



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 20 de agosto de 2013

Número 159

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 546/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/036/DFQ/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Nacional de Karaté — Portugal 26126

Contrato n.º 547/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/062/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Columbofilia 26127

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 10728/2013:

Designação como Técnico Especialista do licenciado João José Bôto Gonçalves, para desempenhar funções no gabinete 26129

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Édito n.º 349/2013:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 26129

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 10729/2013:

Cessação da comissão de serviço e respetiva acreditação diplomática do licenciado Filipe de Alcobia de Moraes Sarmiento Honrado no cargo de responsável pelo Centro de Negócios, Escritórios e Representações da AICEP em Nova Deli. 26130

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 561/2013:

Prorrogação da comissão de serviço do capitão-de-fragata Rui de Oliveira de Encarnação 26130

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 10730/2013:

Nomeação de Maria de Lurdes Santos Gonçalves para o cargo de coordenadora da estrutura de coordenação da Suíça 26130

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Declaração de retificação n.º 889/2013:

Retifica o despacho n.º 7696/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2013 26130

Despacho n.º 10731/2013:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da primeira-marinheira da classe de abastecimento 9310802, Andreia Isabel de Assis Rosa Maló 26131

Força Aérea:

Portaria n.º 562/2013:

Promoção ao posto de COR de dois militares da especialidade TOMET. 26131

Despacho n.º 10732/2013:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA RES-QPfe 032643-H, Carlos Jorge de Jesus Serralha 26131

Despacho n.º 10733/2013:

Ingresso na especialidade de OPINF de cinco militares 26131

Despacho n.º 10734/2013:

Passagem à situação de reforma do SMOR MELIAV RES-QPfe 029343-B, Júlio José Cinos Farizo Monteiro. 26131

Despacho n.º 10735/2013:

Passagem à situação de reforma do SAJ OPCART RES-QPfe 035300-A, Vítor Manuel Monteiro Alfacinha 26131

Portaria n.º 563/2013:

Passagem à situação de reforma do COR TMMT RES-QPfe 026002-K, Jorge Manuel de Oliveira 26132

Portaria n.º 564/2013:

Passagem à situação de reforma do COR ENGEL RES-QPfe 036600-F, José António dos Prazeres Soares 26132

Portaria n.º 565/2013:

Passagem à situação de reserva do COR TOMET 043608-K António João Ferreira Nunes 26132

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Louvor n.º 877/2013:

Concessão de louvor ao 2.º comandante operacional distrital de Viseu, Henrique Pereira . . . 26132

Louvor n.º 878/2013:

Concessão de louvor ao funcionário administrativo do Comando Distrital de Operações de Viseu Carlos Alberto Pereira de Sousa 26132

Louvor n.º 879/2013:

Concessão de louvor à operadora de telecomunicações Liliana Raquel Teixeira Silva Nunes do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto. 26132

Louvor n.º 880/2013:

Concessão de louvor à administrativa do Departamento de Apoio Técnico Operacional Teresa Maria de Jesus Cerqueira do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto. 26133

Louvor n.º 881/2013:

Concessão de louvor ao ex-adjunto distrital de Operações, Vasco José da Silva e Santos . . . 26133

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 179/2013:

Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue 26133

Declaração n.º 180/2013:

Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue 26133

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 10736/2013:

Designa para exercer as funções de apoio auxiliar do gabinete Júlia Marques Cardoso 26133

Despacho n.º 10737/2013:

Designa para exercer as funções de apoio técnico administrativo do Gabinete Hélder José Neves Lourenço. 26134

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 10381/2013:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistentes técnicos — ACES Baixo Vouga 26134

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 10738/2013:

Autorizada a licença sem remuneração pelo período de três anos à enfermeira Sónia Sofia Poeiras Carlos, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES do Estuário do Tejo/UCSP de Alverca, a partir de 15 de junho de 2013 26134

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 10739/2013:

Designa, em comissão de serviço, delegado de saúde-adjunto, para o ACES/Grande Porto III — Maia/Valongo, o médico assistente graduado sénior da especialidade de saúde pública Dr. Luís Manuel Miranda de Castro 26134

Despacho n.º 10740/2013:

Designa, em comissão de serviço, para o ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terra de Basto, vários delegados de saúde-adjuntos 26134

Hospital de José Luciano de Castro:

Aviso (extrato) n.º 10382/2013:

Autorização para acumulação de funções docentes ao enfermeiro Alexandre Luís Alves de Oliveira 26134

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10383/2013:

Manutenção da autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Caldeira & Metelo, L.^{da}, a partir das instalações sitas na Estrada de Paço de Arcos, 88, Casal Vale Mourão, Alto da Belavista, Cacém Park, Armazém 27, 2735-307 Cacém 26135

Aviso (extrato) n.º 10384/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com diversos trabalhadores 26135

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 10741/2013:

Designação da direção. 26135

Aviso n.º 10385/2013:

Nomeação da diretora do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Santarém 26135

Aviso n.º 10386/2013:

Nomeação para o cargo de subdiretora, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013, da docente do quadro do grupo de recrutamento 330 Lisa Mateus Ferrinho. 26135

Despacho n.º 10742/2013:

Nomeação do mestre João Paulo Candeias Garrinhas como subdiretor do Agrupamento de Escolas de Arronches. 26135

Aviso n.º 10387/2013:

Nomeação de subdiretora 26136

Aviso n.º 10388/2013:

Anulação do aviso n.º 9201/2013 de 8 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2013 26136

Louvor n.º 882/2013:

Louvor à Professora Cristina Maria dos Santos Martins 26136

Louvor n.º 883/2013:

Louvor ao Professor Rui Manuel Monteiro Nunes 26136

Louvor n.º 884/2013:

Louvor ao Professor Arménio Almeida Lopes 26136

Aviso n.º 10389/2013:

Consolidação de mobilidade interna do assistente técnico António Ernesto Carvalho Moreira 26136

Despacho n.º 10743/2013:

Prorrogação de mobilidade interna como coordenadora operacional de Cândida Maria Monteiro Barros Cruz 26136

Despacho n.º 10744/2013:

Nomeação de adjunto do diretor 26136

Despacho n.º 10745/2013:

Nomeação da subdiretora 26136

Despacho n.º 10746/2013:

Nomeação do diretor-adjunto 26137

Aviso n.º 10390/2013:

Nomeação da subdiretora e adjuntos da direção 26137

Despacho n.º 10747/2013:

Nomeação da subdiretora e dos adjuntos da direção 26137

Aviso n.º 10391/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade 26137

Louvor n.º 885/2013:

Louvor por motivo de aposentação 26137

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10748/2013:

Designa Manuel Alberto Lopes Lima para exercer as funções de motorista no Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social 26137

Despacho n.º 10749/2013:

Exoneração, a seu pedido, do doutorado Miguel Teixeira Coelho do cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P. 26138

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 10750/2013:

Designa o licenciado Rui Pedro Rodrigues Gonçalves, para exercer as funções de adjunto, no âmbito das suas qualificações e experiência profissional no Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social 26138

Despacho n.º 10751/2013:

Designa como técnico especialista, em regime de cedência de interesse público, o licenciado José Miguel Pereira Gomes, para exercer funções no âmbito das suas qualificações e experiência profissional no Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social 26138

Despacho n.º 10752/2013:

Designa como técnica especialista, em regime de cedência de interesse público, a licenciada Raquel Varanda da Cruz Nunes Garrido Paiva de Andrada, para exercer funções no âmbito das suas qualificações e experiência profissional no Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social 26138

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 10753/2013:

Licença sem vencimento por um ano da Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz 26139

PARTE E**Universidade Aberta****Despacho (extrato) n.º 10754/2013:**

Renovada a contratação da mestre Ana Setiën Burgués, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo 26139

Universidade do Algarve**Despacho n.º 10755/2013:**

Alteração ao curso de mestrado em Produção, Edição e Comunicação de Conteúdos..... 26139

Despacho n.º 10756/2013:

Alteração ao curso de licenciatura em Património Cultural e Arqueologia 26139

Despacho n.º 10757/2013:

Alteração ao curso de mestrado em Educação Social 26139

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 10758/2013:**

Alteração da escolaridade da unidade curricular Arquitetura de Computadores I 26140

Despacho n.º 10759/2013:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Meteorologia e Oceanografia Física 26141

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 10760/2013:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Ilídio Joaquim Sobreira Correia como professor auxiliar 26142

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 10761/2013:**

Delegação de competências do reitor no vice-reitor Prof. Doutor Vítor Murtinho..... 26142

Universidade de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 10392/2013:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a licenciada Valentina Luísa Sousa de Oliveira. 26142

Aviso (extrato) n.º 10393/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional com Paulo Alexandre Teixeira Bruno..... 26143

Aviso (extrato) n.º 10394/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com o licenciado Fernando Jorge Mendes Rodrigues..... 26143

Aviso n.º 10395/2013:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior..... 26143

Aviso n.º 10396/2013:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior..... 26147

Aviso n.º 10397/2013:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico..... 26150

Universidade do Minho**Despacho n.º 10762/2013:**

Subdelegação de competências para presidir aos júris de provas de doutoramento da Escola de Ciências da Universidade do Minho..... 26153

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 10763/2013:**

Subdelegação de competências 26153

Aviso (extrato) n.º 10398/2013:

Concedida licença sem vencimento com início em 1 de setembro de 2013 e término em 28 de fevereiro de 2014 à mestre Augusta Raquel Ferreira Moniz Lima 26153

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extrato) n.º 10764/2013:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, categoria de professor auxiliar, com a Prof.ª Doutora Eva Virgínia Morais . . . 26153

Despacho n.º 10765/2013:

Nomeação dos vice-reitores e pró-reitores 26153

Despacho n.º 10766/2013:

Nomeação como administradora da mestre Elsa Rocha Justino 26154

Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores**Declaração n.º 181/2013:**

Transferência dos SASUA para a AAUA 26154

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Aviso (extrato) n.º 10399/2013:**

Cessação de funções da técnica superior Paula Inês Correia de Moura 26154

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 10400/2013:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com Celestino Pereira Oliveira, assistente técnico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto Politécnico 26154

Aviso n.º 10401/2013:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado da trabalhadora Doutora Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás, professora catedrática na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra 26154

Despacho n.º 10767/2013:Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Informática Aplicada, publicado através do despacho n.º 13634/2010, de 10 de agosto (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 25 de agosto de 2010) — IPC/ESTGOH 26154**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho n.º 10768/2013:**

Subdelegação de competências no vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Prof. Doutor Luís Lima Santos 26156

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 10402/2013:**

Mobilidade de pessoal docente para o Instituto Politécnico de Portalegre 26156

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho n.º 10769/2013:**

Aprovado o Regulamento de Mobilidade Erasmus de Trabalhadores Não Docentes do Instituto Politécnico de Santarém 26156

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 10770/2013:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos, com a docente Rosina Inês de Sá Fernandes, para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 26157

PARTE G

Despacho (extrato) n.º 10771/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a docente Joana Rita Gomes Mendonça, para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 26157

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 10772/2013:**

Redução do período normal de trabalho semanal 26158

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.**Despacho n.º 10773/2013:**

Autorização de acumulação de funções a Adelino José Soares Silva 26158

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 10403/2013:**

Lista de candidatos admitidos ao procedimento de seleção simplificado de recrutamento de pessoal médico com grau de especialista em medicina geral e familiar que tenham concluído o internato médico na 1.ª época de 2013 26158

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral**Aviso n.º 10404/2013:**

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da CIMPL em regime de CTFP por tempo determinado — termo resolutivo certo, para técnico superior, da categoria geral de técnico superior 26158

Município de Albufeira**Edital n.º 816/2013:**

Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira 26158

Município de Alcanena**Edital n.º 817/2013:**

Apreciação pública do projeto de regulamento municipal de publicidade 26159

Município de Aveiro**Aviso n.º 10405/2013:**

Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia 26169

Município do Cadaval**Edital n.º 818/2013:**

Delimitações das áreas de reabilitação urbana denominadas Cadaval e Adão-Lobo 26173

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 10406/2013:**

Abertura de procedimentos concursais 26173

Município de Caminha**Aviso n.º 10407/2013:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Helena Sofia Ferreira Martins 26176

Aviso n.º 10408/2013:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com João Ferreira e Sandra Nogueira . . . 26176

Aviso n.º 10409/2013:

Homologação da lista final — procedimento concursal — termo certo — um assistente operacional (DASJ/SAF) 26176

Aviso n.º 10410/2013:

Celebração de contrato por termo determinado com Maria Clara Pereira Barbosa Barroso . 26176

Aviso n.º 10411/2013:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Ana Margarida Pires Duarte. 26176

Município de Constância**Despacho n.º 10774/2013:**

Aprovação da estrutura orgânica hierarquizada e criação de unidades orgânicas flexíveis da Câmara Municipal de Constância 26177

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Aviso n.º 10412/2013:**

Aprovação do Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar. 26177

Município da Mealhada**Aviso n.º 10413/2013:**

5.ª alteração à operação de loteamento promovida pela Câmara Municipal, loteamento da Zona Industrial da Pedrulha — 1.ª fase — Parque Industrial da Bairrada — período de discussão pública 26177

Município de Mira**Aviso n.º 10414/2013:**

Licenças sem remuneração, por 11 meses, concedidas aos trabalhadores David da Costa Paulo e Sónia Elisabete Clemente Alcaide 26177

Município de Peniche**Aviso (extrato) n.º 10415/2013:**

Lista de resultados da prova de conhecimentos escrita, notificações para pronúncia de interessados e convocatórias para realização da avaliação psicológica — procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado — um lugar — técnico superior (turismo) — processo n.º 40/02-01 (2013) — referência A) 26177

Município de Sousel**Edital n.º 819/2013:**

Aprovação definitiva — alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sousel 26178

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 10416/2013:**

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Gestão de Recursos/opção pelo vencimento da carreira de origem 26178

Município de Vila Nova de Famalicão**Aviso n.º 10417/2013:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 26178

Freguesia de Azueira**Aviso n.º 10418/2013:**

Lista unitária de ordenação final 26178

Freguesia de Correlhã**Aviso n.º 10419/2013:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento em regime de contrato de trabalho por tempo determinado de um posto de trabalho de motorista de transporte pesados de passageiros 26178

Freguesia de Rio Maior**Aviso n.º 10420/2013:**

Abertura de procedimento concursal. 26179

PARTE J1

Freguesia de Salir do Porto

Aviso n.º 10421/2013:

Aviso da lista de ordenação final referente ao concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho de 2013 26181

Freguesia de Soure

Aviso n.º 10422/2013:

Homologação da lista de classificação final 26181

Presidência do Conselho de Ministros

Direção Regional de Cultura do Alentejo:

Aviso n.º 10423/2013:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 1.º grau correspondente a diretor de serviços de Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Alentejo 26182





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 546/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/036/DFQ/2013

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Nacional de Karaté — Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Cruzeiro n.º 6 r/c Dto. 1300-164 Lisboa, NIPC 503027120, aqui representada por Jorge Perestrelo, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 6.000,00€ (Seis mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30 % (trinta por cento), no valor de 1.800€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;
- b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Entregar, até 15 de setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2013, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de julho de 2013, em dois exemplares de igual valor.

31 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe*. — O Vice-Presidente da Federação Nacional de Karaté — Portugal, *Jorge Perestrelo*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/036/DFQ/2013)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — Fórum de Formadores.
- 2 — Ciência em Prática — Análise Cinesiológica e Treino do Karaté.
- 3 — Karatê Equipa — Gestão de Conflitos, Dinâmicas Grupais e Traços de Personalidade.
- 4 — Fundamentos Históricos e Filosóficos do Karaté.
- 5 — Fórum de Treinadores.
- 6 — Ritmo e Tempo na Coordenação Motora — Potencial da Utilização de Música no Treino de Karaté.
- 7 — Karaté — Processos Pedagógicos — Novas Perspetivas.
- 8 — Kata e Kumite — Planeamento — Noções Básicas.
- 9 — Curso de Treinadores de Karaté — Grau 1.
- 10 — Formação de Técnicos de Arbitragem.
- 11 — Ritmo e Tempo na Coordenação Motora — Potencial da Utilização de Música no Treino de Karaté.
- 12 — Ação de Reciclagem para Técnicos de Arbitragem.
- 13 — Ação de Reciclagem para Técnicos de Arbitragem.
- 14 — Treino Funcional e Potencial da Utilização do GymStick para o Treino de Karaté.

207168374

Contrato n.º 547/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/62/DDF/2013

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonatos Internacionais de Columbofilia

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Rua Padre Estevão Cabral, 79 — Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Manuel Azenha Tereso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonatos Internacionais de Columbofilia, Mira (Coimbra), de 1 de março a 13 de julho de 2013, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 12.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 29,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 1.800 (2,50 %);

ii) N.º de países — 23 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 6.000,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 6.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

f) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de agosto de 2013, em dois exemplares de igual valor.

1 de agosto de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Manuel Azenha Tereso*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/62/DDF/2013)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207170058

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública

Despacho n.º 10728/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista o licenciado João

José Bôto Gonçalves, para desempenhar funções no meu gabinete, de assessoria no acompanhamento da gestão de programas e projetos, pelo período de 22/07/2013 a 31/10/2013.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 22 de julho de 2013.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

ANEXO

(Nota curricular)

Dados pessoais

Nome: João José Bôto Gonçalves

Naturalidade: Faro

Data nascimento: 22/07/1987

Formação académica

Master of Business Administration, INSEAD (França)

Mestrado em Finanças, Universidade Nova de Lisboa

Licenciatura em Gestão, Universidade Nova de Lisboa

Experiência profissional relevante para o exercício das funções

Consultor na McKinsey & Company, onde participou em diversos projetos de estratégia e melhoria operacional em contexto empresarial, com relevo para a coordenação de programa de renovação de quadros em empresa pública de referência em África e para a participação em projeto de redefinição do sistema de incentivos em empresa líder no mercado de telecomunicações em Portugal.

207170333

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas**Édito n.º 349/2013**

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º, de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Maria da Piedade Pereira Lemos, por óbito de José Miguel Queiroga Lemos, ocorrido em 01 de fevereiro de 2013 (Proc.º 49/2013);

Manuel António da Silva Paixão, por óbito de Maria Paixão Santos Paixão, ocorrido em 11 de fevereiro de 2013 (Proc.º 58/2013);

Maria Vicência Granadeiro Sande Barrocas, por óbito de Joaquim Luís Malaquias Barrocas, ocorrido 25 de dezembro de 2012 (Proc.º 62/2013);

Maria Filomena Pinto Chagas Rodrigues Carapinha, por óbito de Corália Aguiar Pinto Chagas, ocorrido em 12 de novembro de 2013 (Proc.º 71/2013);

Laura dos Anjos Afonso, por óbito de Mário Rodrigues Maciel, ocorrido em 27 de janeiro de 2013 (Proc.º 77/2013);

Maria das Dores Alexandre Monteiro, por óbito de Maria Alina Alexandre Gonçalves, ocorrido em 20 de março de 2013 (Proc.º 87/2013);

Rosalina do Carmo Silva Alves Pires, por óbito de José Humberto Santos Alves Pires, ocorrido em 13 de janeiro de 2013 (Proc.º 88/2013);

Alfredo Simão, por óbito de António Elisáriá Vitória Nunes, ocorrido em 17 de abril de 2013 (Proc.º 94/2013);

Ana Maria Mergulhão dos Santos Silva Carrinho, por óbito de Herberito Fernando Goulart Carrinho, ocorrido em 05 de fevereiro de 2013 (Proc.º 108/2013);

Maria Albertina Coelho dos Santos Manarte, por óbito de João Moreira de Oliveira Manarte, ocorrido em 16 de fevereiro de 2013 (Proc.º 109/2013);

Maria Isidora Fernandes da Rocha e Silva, por óbito de Rosa Fernandes da Rocha, ocorrido em 06 de março de 2013 (Proc.º 114/2013);

Maria Cândida de Campos Penedo Correia Maltez Parreira Cortez, por óbito de João Diogo Peniz Parreira Cortez, ocorrido em 07 de maio de 2013 (Proc.º 122/2013);

José da Graça de Matos, por óbito de Maria Helena Carrilho de Matos, ocorrido em 23 de maio de 2013 (Proc.º 126/2013);

Rosa Maria Baptista de Brito, por óbito de José Maria Santos Ferreira, ocorrido em 12 de maio de 2013 (Proc.º 127/2013);

Maria Eduarda de Jesus Gameiro Malho, por óbito de Fernando Manuel Parreira Malho, ocorrido em 10 de março de 2013 (Proc.º 132/2013).

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção-Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

1 de agosto de 2013. — O Diretor-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.

307169849

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 10729/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 19 de julho de 2013, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, foi determinado a cessação da comissão de serviço e respetiva acreditação diplomática do licenciado Filipe de Alcobia de Moraes Sarmento Honrado, no cargo de responsável pelo Centro de Negócios, Escritórios e Representações da AICEP, em Nova Deli, com efeitos a 31 de agosto de 2013.

30 de julho de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207169273

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 561/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, ouvido o General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, prorrogar até 20 de dezembro de 2013, a comissão de serviço do capitão-de-fragata (25485) Rui de Oliveira de Encarnação, no cargo “Adjunto da EU no Estado-Maior da Missão Militar OTAN e EU – MILREP”, em Bruxelas, Reino da Bélgica, para que foi nomeado pela Portaria n.º 605/2010, de 20 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 153, de 09 de agosto de 2010;

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

26 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207174384

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 10730/2013

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, conjugado com o disposto n.º 4 do artigo 2.º, na alínea d) do número 4 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, e com o n.º 1 do artigo 15.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei

n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro;

Considerando que a súmula curricular da nomeada é demonstrativa da competência técnica na área da educação, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do referido cargo, determina-se:

1 — É designada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de coordenadora da estrutura de coordenação da Suíça, constante do mapa anexo à Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, a doutorada Maria de Lurdes Santos Gonçalves.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir 1 de setembro de 2013.

30 de julho de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Nota biográfica

Maria de Lurdes Santos Gonçalves

Maria de Lurdes Santos Gonçalves é natural de Évora e reside em Aveiro. É licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante Estudos Ingleses e Alemães pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1987), Mestre em gestão Curricular e Doutorada em Didática de Línguas pela Universidade de Aveiro (2002 e 2011 respetivamente).

É professora dos Ensino Básico e Secundário e pertence ao Quadro de Nomeação Definitiva do Agrupamento de Escolas de Mira. Ao longo da sua carreira docente exerceu diversas funções, entre elas, diretora de turma, tutora, diretora de cursos profissionais, coordenadora da sala de estudo, chefe de departamento. Ultimamente tem estado mais ligada à formação de professores. Foi orientadora de estágios pedagógicos de alemão no âmbito da formação inicial e tem desenvolvido vários projetos educacionais tanto no âmbito da formação contínua como de intervenção no contexto escolar. Desempenhou também funções de supervisão das AEC de inglês.

A par da atividade docente tem desenvolvido investigação no âmbito dos projetos de mestrado e de doutoramento e tem participado em projetos de investigação do CIDFFF (Centro de Investigação Didática e Tecnologia na Formação de Formadores) da Universidade de Aveiro, enquanto membro do LALE (laboratório Aberto para a Aprendizagem de Línguas Estrangeiras). Tem partilhado o seu trabalho de formação e de investigação tanto através da participação em encontros científicos variados, nacionais e internacionais, como através da publicação de artigos científicos em livros, atas de congressos e revistas internacionais.

207170966

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Declaração de retificação n.º 889/2013

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 7696/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2013, a p. 19237, retifica-se que onde se lê «a contar de 28 de dezembro de 2012, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas resultantes das passagens à situação de reserva, ocorridas em 28 de dezembro de 2012 do 196880 cabo L José Eduardo Assunção Cruz e do 196980 cabo L Manuel António Colaço de Jesus Tomé» deve ler-se «a contar de 27 de dezembro de 2012, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas resultantes das passagens à situação de adido, ocorridas em 27 de dezembro de 2012 do 149987 cabo L Nelson Manuel de Proença Camacho e do 140793 cabo L Paulo Sérgio Ferreira Dantas».

2 de agosto de 2013. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207172861

Despacho n.º 10731/2013

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, a primeiro-marinheiro da classe de abastecimento:

9310802 Andreia Isabel de Assis Rosa Maló

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 27 de dezembro de 2012, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, ocorrida em 27 de dezembro de 2012, em consequência da vacatura resultante da passagem à situação de adido, do 9328396 cabo L Raúl Manuel Estróia Faleiro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9338502 cabo L Paulo Alexandre Melo Caetano e à direita do 9321700 cabo L Mário Jorge Silveira Gonçalves Lino.

1 de agosto de 2013. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207169743

FORÇA AÉREA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea****Portaria n.º 562/2013**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 7178/2013 de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TOMET

Coronel:

TCOR TOMET ADCN 043705 A Rui Alfredo Faustino Campos — IESM.

TCOR TOMET Q 043607 A José Manuel dos Reis Dias — EMFA.

O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR e o segundo preenche a vaga em aberto criada pela passagem à situação de reserva COR TOMET 043608-K António João Ferreira Nunes, verificada em 31 de julho de 2013.

Contam a antiguidade desde 31 de julho de 2013.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207168893

Direção de Pessoal**Despacho n.º 10732/2013**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPfe 032643-H, Carlos Jorge de Jesus Serralha — MOB

Conta esta situação desde 04 de julho de 2013.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de julho de 2013. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207169719

Despacho n.º 10733/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade de Operadores de Informática da categoria de Praças do regime de contrato, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do artigo 296.º, e alínea *c*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído, em 27 de junho de 2013, com aproveitamento, a respetiva Instrução Complementar.

SOLG OPINF 138315 K, Rúben Filipe Alves Gomes, BA4.

SOLG OPINF 138316 H, Rui Filipe Cova Jorge Branquinho, BA4.

SOLG OPINF 138312 E, Marco António Soares Caixeiro, CFMTFA.

SOLG OPINF 138317 F, Bruno Filipe dos Santos Vieira, BA4.

SOLG OPINF 138314 A, Vitor Emanuel Louro Leonardo, AFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 28 de junho de 2013.

São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

15 de julho de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207168811

Despacho n.º 10734/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELIAV

SMOR MELIAV RES-QPfe 029343-B Júlio José Cinos Farizo Monteiro — MOB

Conta esta situação desde 16 de julho de 2013.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

18 de julho de 2013. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *José Rui de Sousa Pacheco*, COR/PILAV.

207169905

Despacho n.º 10735/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*)

do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART RES-QPfe 035300-A, Vitor Manuel Monteiro Alfacinha, MOB.

Conta esta situação desde 31 de julho de 2013.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

31 de julho de 2013. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *José Rui de Sousa Pacheco*, COR/PILAV.

207169946

Portaria n.º 563/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMMT

COR TMMT RESQPfe 026002K Jorge Manuel de Oliveira MOB

Conta esta situação desde 11 de julho de 2013.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

11 de julho de 2013. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207169735

Portaria n.º 564/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais ENGEL

COR ENGEL RES-QPfe 036600-F José António dos Prazeres Soares — MOB

Conta esta situação desde 11 de julho de 2013.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

11 de julho de 2013. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207169857

Portaria n.º 565/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei

n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TOMET

COR TOMET Q-e 043608-K António João Ferreira Nunes — CZAA

Conta esta situação desde 31 de julho de 2013.

31 de julho de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *José Rui de Sousa Pacheco*, COR/PILAV.

207168844

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Louvor n.º 877/2013

Por proposta do ex-Comandante Operacional Distrital de Viseu, louvo o 2.º Comandante Operacional Distrital de Viseu, Henrique Pereira, pela invulgar dedicação, disponibilidade, competência, apurado sentido do dever e responsabilidade, que desde 2006 tem revelado no exercício das suas funções neste Comando Distrital.

A sua postura solidária, de forte carácter e personalidade, é reconhecida e respeitada por todos aqueles que com ele lidam, demonstrando inegável lealdade, espírito de sacrifício, atributos que aliados às suas qualidades pessoais lhe mereceram a estima de todos aqueles que tiveram o privilégio de com ele se relacionar, nunca regateando esforços na resolução de problemas e no apoio às AHBV e Corpos de Bombeiros do Distrito.

Pelas qualidades evidenciadas e trabalho desenvolvido, é o Segundo Comandante Operacional Distrital de Viseu, Henrique Pereira digno de ser apontado como um exemplo e merecedor de público reconhecimento, tendo contribuído para a eficiência, prestígio e dignidade do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu e da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

1 de agosto de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto*, tenente-general.

207170999

Louvor n.º 878/2013

Por proposta do ex-Comandante Operacional Distrital de Viseu, louvo o funcionário administrativo, Carlos Alberto Pereira de Sousa, pela invulgar dedicação, disponibilidade, competência, apurado sentido do dever e responsabilidade, que desde 2001 tem revelado no exercício das suas funções neste Comando Distrital.

A sua postura solidária, de forte carácter e personalidade, é reconhecida e respeitada por todos aqueles que com ele lidam, demonstrando inegável lealdade, espírito de sacrifício, nunca regateando esforços na resolução de problemas e no apoio às AHBV e Corpos de Bombeiros do Distrito.

Pelas qualidades evidenciadas e trabalho desenvolvido, é o Funcionário Administrativo, Carlos Alberto Pereira de Sousa digno de ser apontado como um funcionário de referência e merecedor de que os serviços por si prestados sejam qualificados como meritórios, tendo contribuído para a eficiência, prestígio e dignidade do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu e da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

1 de agosto de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto*, tenente-general.

207171208

Louvor n.º 879/2013

Por proposta do ex-Comandante Operacional Distrital do Porto, Louvo a Operadora de telecomunicações Liliana Raquel Teixeira Silva Nunes pela forma muito competente, dedicada e eficiente como vem servindo no Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, nas mais variadas missões e diversificadas tarefas delas derivadas, confirmando de um modo irrefutável as suas excelentes qualidades cívicas, profissionais e humanas, que a creditam e firmam como uma excelente profissional.

Como Sub-Chefe da Sala de Operações e Comunicações e considerando as dificuldades existentes, tem conseguindo ultrapassar essas carências mercê de um aturado esforço de organização, de uma disponibilidade permanente, e um empenho inexcusável, transmitindo um elevado dinamismo e motivação aos seus companheiros e colaboradores, levando-os a atingir, com grande dedicação e entusiasmo, altos níveis de rendimento.

A sua conduta tem-se pautado sempre por uma postura muito leal e disciplinada, conseguindo assim granjear a simpatia e admiração dos seus companheiros e Chefias. Pelo conjunto de qualidades referidas, a Operadora Liliana tem sido uma excecional colaboradora deste Comando Distrital, prestigiando a classe a que pertence, pelo que se torna justo considerar como de muito mérito os serviços por si prestados, sendo merecedora de ver reconhecido o seu trabalho e dedicação através deste público louvor.

1 de agosto de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto*, tenente-general.

207171273

Louvor n.º 880/2013

Por proposta do ex-Comandante Operacional Distrital do Porto, Louvo a administrativa do Departamento de Apoio Técnico Operacional, Teresa Maria de Jesus Cerqueira do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto pela competência técnico-profissional, responsabilidade e dedicação com que tem desempenhado as suas diversas funções neste CDOS, inicialmente na Sala de Operações e posteriormente no Sector Administrativo, revelando extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais largamente evidenciadas ao longo do tempo em que vem prestando serviço neste Comando Distrital.

Como Operadora de telecomunicações, fruto da sua experiência nesta sensível área, demonstrou grande capacidade de trabalho e elevado espírito de bem servir, permitindo-lhe assim incurrir no serviço um excecional nível de organização e eficiência, contribuindo para que fossem atingidos ótimos padrões de qualidade.

Com a transferência dos Operadores para a ENB passou a integrar o Departamento de Apoio Técnico Operacional e desempenhar funções no Sector Administrativo, área de fundamental importância tanto para a organização administrativa do Corpos de Bombeiros, como para a formação e gestão da carreira dos Bombeiros Voluntários, que se tornou bastante complexa com a “revolução” legislativa que aconteceu no final da década passada com a alteração de toda a legislação enquadrante da atividades dos Bombeiros, a introdução no sistema do RNBP, novas regras e procedimentos para a formação e progressão na carreira, etc. Nesta complexa conjuntura provou possuir uma grande capacidade de adaptação, natural aptidão para apreender e se ajustar a novas regras e novos paradigmas, e uma disponibilidade total, mesmo quando lhe foi exigido um continuado esforço que implicou manifesto prejuízo da sua vida familiar, trabalhando para além das horas normais de serviço e mesmo durante o fim-de-semana, factos que demonstram qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares.

Pelas qualidades atrás referidas e pela lealdade sempre demonstrada, os dotes de carácter, assumidamente, reconhecidos e espírito de sacrifício revelados, bem como um relacionamento fácil e simples, dão à Teresa Cerqueira um conjunto de competências que dignificam a classe a que pertence e a Instituição que devotadamente serve, fazendo jus a este público louvor.

1 de agosto de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto*, tenente-general.

207171257

Louvor n.º 881/2013

Por proposta do ex-Comandante Operacional Distrital de Viseu, louvo o Adjunto Distrital de Operações, Vasco José da Silva e Santos, pela invulgar dedicação, disponibilidade, competência, apurado sentido do dever e responsabilidade, que desde 2009 revelou no exercício das suas funções neste Comando Distrital.

A sua postura solidária, de forte carácter e personalidade, é reconhecida e respeitada por todos aqueles que com ele lidam, demonstrando inegável lealdade, espírito de sacrifício, atributos que aliados às suas qualidades pessoais lhe mereceram a estima de todos aqueles que tiveram o privilégio de com ele se relacionar, nunca regateando esforços na resolução de problemas e no apoio às AHBV e Corpos de Bombeiros do Distrito.

Pelas qualidades evidenciadas e trabalho desenvolvido, é o Adjunto Distrital de Operações, Vasco José da Silva e Santos digno de ser apontado como um exemplo e merecedor de público reconhecimento, tendo contribuído para a eficiência, prestígio e dignidade do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu e da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

1 de agosto de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto*, tenente-general.

207171013

Guarda Nacional Republicana**Comando-Geral****Declaração n.º 179/2013**

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 24 de julho de 2013, o 2.º Sargento de Infantaria n.º 2000234 Gilberto Manuel Torres Gomes, do Comando Territorial de Bragança da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

1 de agosto de 2013. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

207172626

Declaração n.º 180/2013

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 24 de julho de 2013, o Guarda de Infantaria n.º 2030502 Jorge António Oliveira Lopes de Matos, da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

1 de agosto de 2013. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, Coronel.

207172675

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado do Turismo****Despacho n.º 10736/2013**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio auxiliar do meu gabinete Júlia Marques Cardoso, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de julho de 2013.

4 — Publique -se no Diário da República e promova -se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

ANEXO

Nota curricular**Nota curricular**

Nome: Júlia Marques Cardoso.

Data de nascimento: 10 de dezembro de 1954.

Habilitações académicas: 9.º ano de escolaridade.

Experiência profissional: Exercício de funções de auxiliares no gabinete do Secretário de Estado do Emprego de 2011 até 2013.

Exercício de funções auxiliares no gabinete do ex -Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações de 2003 a 2011.

207183683

Despacho n.º 10737/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu Gabinete Hélder José Neves Lourenço, assistente técnico da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia, e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de julho de 2013.

4 — Publique-se no Diário da República e promova -se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

ANEXO

Nota curricular

Hélder José Neves Lourenço

1 — Dados pessoais:

Nome — Hélder José Neves Lourenço;

Data de nascimento — 11 de dezembro de 1959.

2 — Habilitações académicas — 7.º ano do Curso Geral da Administração e Comércio.

3 — Experiência profissional:

2003-2013 — Exercício de funções no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo, no âmbito do Ministério da Economia e do Emprego;

1992-1995 — Exercício de funções no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo, no âmbito do Ministério da Economia.

207183756

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Aviso n.º 10381/2013**

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, I.P., de 23 de maio de 2013, e nos termos do disposto no art. 37.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 22714/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dez postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, foram autorizadas as contratações de: Maria Adelaide Pereira Costa Melo, Ana Cristina Fonseca Gomes Oliveira, Anabela Cristina da Silva Teixeira, Maria América Pereira dos Santos Sousa, Rita Helena Soares Ribeiro Pereira, Isabel Maria Lopes Miranda, Ana Cláudia Silva Godinho, Alexandra Micaela Pereira Marques, Maria Margarida Vila Real Silva Castro, Anabela Martins Cimo, tendo-se celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico e ao nível 5 da tabela remuneratória única, do mapa de pessoal da ARSC, I.P./ ACES Baixo Vouga, com efeitos a 1 de julho.

30 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207173639

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Despacho (extrato) n.º 10738/2013**

Por despacho de 22 de fevereiro de 2013, do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT,IP, foi autorizada a licença sem remuneração pelo período de três anos, à enfermeira Sónia Sofia Poeiras Carlos, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES do Estuário do Tejo/UCSP de Alverca, de acordo com o n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 15/06/2013.

23 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207168674

Direção-Geral da Saúde**Despacho n.º 10739/2013**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço, Delegado de Saúde Adjunto, para o ACES/Grande Porto III — Maia/Valongo, o médico assistente graduado sénior da especialidade de saúde pública, Dr. Luis Manuel Miranda de Castro, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P., e ouvido o Diretor Executivo do respetivo Agrupamento.

O presente despacho produz efeitos a 22 de abril de 2013.

23 de julho de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

207171679

Despacho n.º 10740/2013

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, conjugado com a alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 253/2012 de 27 de novembro, designo em comissão de serviço, para o ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terra de Basto, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvido o respetivo Diretor Executivo do Agrupamentos do Centro de Saúde, os seguintes Delegados de Saúde Adjuntos:

Dr. José Alberto dos Santos Pereira de Faria — Médico Assistente Graduado da Especialidade de Saúde Pública

Dr.ª Maria Elisabete da Cunha Pereira Machado — Médica Assistente Graduada Sénior da Especialidade de Saúde Pública

Dr.ª Maria de Fátima de Magalhães Dourado — Médica Assistente Graduada da Especialidade de Saúde Pública

Dr.ª Maria da Paz Moreira Martins de Amorim Luís — Médica Assistente Graduada Sénior da Especialidade de Saúde Pública

Dr.ª Helena Beatriz Vaz Martins — Médica Assistente da Especialidade de Saúde Pública

Dr.ª Maria Mercedes Méndez Pardo — Médica Assistente da Especialidade de Saúde Pública

O presente despacho produz efeitos a 5 de março de 2013

23 de julho de 2013. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207171613

Hospital de José Luciano de Castro**Aviso (extrato) n.º 10382/2013**

Por despacho de 31 de julho de 2013, da presidente do conselho de administração, no uso de competências delegadas, autorizado a Alexandre Luís Alves de Oliveira, enfermeiro, do mapa de pessoal do Hospital José Luciano de Castro, a acumular funções docentes na Escola Superior de Saúde — Universidade de Aveiro, no regime de seis horas semanais, no período de 11 de setembro de 2013 a 4 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 27.º da lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

1 de agosto de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Passão*.

207169062

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10383/2013

Por despacho de 01-07-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a manutenção da autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, a partir das instalações sitas na Estrada de Paço de Arcos, n.º 88 — Casal Vale Mourão, Alto da Belavista, Cacém Park, Armazém 27, 2735-307 Cacém, por alteração da sua sede social para a mesma morada das instalações, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

4 de julho de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207170706

Aviso (extrato) n.º 10384/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10641/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de agosto de 2012, para preenchimento de 54 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do INFARMED, I. P. — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores, os quais ficam posicionados na 2.ª posição remuneratória, no nível 15.º da tabela única remuneratória:

Filipa Sofia Mendes Oliveira, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Ana Rita Martins de Almeida Henriques, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Maria de Jesus Martins Vaz Ferreira, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Rita Garcia Prego Ventura, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Vera Lúcia Mourato Branquinho, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Alex Barbosa Correia, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Beatriz Luísa Cardoso Carvalho Macedo, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Filipa Alexandra Pousinha Monteiro, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Ana Marta Borrica Guerreiro, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Cátia Covachã Faria, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Vanda Maria dos Reis Araújo, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Sara Cristina Silva Machado, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Ana Catarina da Costa Azinheiro de Sousa Gomes, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

António José Ferreira de Azevedo, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013

Catarina Alexandra Barbosa Araújo Rodrigues, com efeitos a partir de 8 de maio de 2013

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

10 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*.

207170714

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Despacho n.º 10741/2013

Albérico Tavares Vieira, Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designa para o cargo de Subdiretora a docente do Quadro de Agrupamento Filomena de Jesus da Silva Bastos, do grupo de recrutamento 400 e como adjuntos a docente do Quadro de Agrupamento Dóris Sulimar do Céu da Silva, do grupo de recrutamento 500, o docente do Quadro de Agrupamento Pedro Eduardo Trigo Araújo, do grupo de recrutamento 260 e a docente QZP Cláudia Cardoso Santos Machado, do grupo de recrutamento 110, em exercício de funções neste Agrupamento.

2 de agosto de 2013. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

207173322

Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Santarém

Aviso n.º 10385/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi eleita, em reunião de Conselho Geral de 04 de julho de 2013, a Diretora do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Santarém. Considerando o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, para homologação, torna-se público que tomou posse, no dia 26 de julho de 2013, perante o Conselho Geral, como Diretora do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Santarém, a professora Margarida Maria Pimentel Miranda da Franca.

2 de agosto de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Teresa Gonçalves de Jesus*.

207173282

Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho, Barreiro

Aviso n.º 10386/2013

Em conformidade com o artigo 19.º e o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências, torno publico que por meu despacho de 12 de julho de 2013, foi nomeada para o cargo de subdiretora, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013, a docente do Quadro do Grupo de Recrutamento 330, Lisa Mateus Ferrinho.

15 de julho de 2013. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.

207170009

Agrupamento de Escolas de Arronches

Despacho n.º 10742/2013

Nos termos do ponto 6 do artigo 21.º de Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como subdiretor o Mestre João Paulo Candeias Garrinhas, docente de Quadro de Zona Pedagógica do Grupo de Recrutamento 420 — Geografia. A presente nomeação é válida para o quadriénio 2013-2017 e produz efeitos a 12 de julho de 2013.

31 de julho de 2013. — A Diretora, *Ana Maria Reis*.

207164948

**Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão,
Santa Maria da Feira**

Aviso n.º 10387/2013

Por despacho do Diretor de 14 de junho de 2013 e nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de subdiretora, com funções de vice-presidente do conselho administrativo, do Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira, a Mestre Maria da Conceição Silva Baptista Costa, docente em exercício de funções nesta escola. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

1 de agosto de 2013. — O Diretor, *Manuel de Sousa Couto*.
207170025

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes

Aviso n.º 10388/2013

Declara-se sem efeito o aviso n.º 9201/2013 de 08/07/2013 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 137 de 18/07/2013 por ter sido publicado com inexactidão.

19 de julho de 2013. — O Diretor, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau*.
207171784

Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra

Louvor n.º 882/2013

Ao cessar funções como Diretora do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, confiro público louvor à Subdiretora, Cristina Maria dos Santos Martins, que me acompanhou, nos últimos quatro anos, sempre com excelente sentido de responsabilidade, competência, profissionalismo, lealdade e dedicação, tendo o seu desempenho e colaboração sido irrepreensíveis em todo o trabalho desenvolvido no âmbito das suas responsabilidades. Expresso assim o meu reconhecimento e gratidão pela sua nobreza, elevado caráter e brio profissional que sempre manteve, agradecendo-lhe a sua inteira e permanente disponibilidade.

31 de julho de 2013. — A Diretora, *Ana Paula de Deus Charruadas*.
207171921

Louvor n.º 883/2013

Ao cessar funções como Diretora do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, confiro público louvor ao Adjunto da Diretora, Rui Manuel Monteiro Nunes, que me acompanhou, nos últimos quatro anos, sempre com excelente sentido de responsabilidade, competência, profissionalismo, lealdade e dedicação, tendo o seu desempenho e colaboração sido irrepreensíveis em todo o trabalho desenvolvido no âmbito das suas responsabilidades. Expresso assim o meu reconhecimento e gratidão pela sua nobreza, elevado caráter e brio profissional que sempre manteve, agradecendo-lhe a sua inteira e permanente disponibilidade.

31 de julho de 2013. — A Diretora, *Ana Paula de Deus Charruadas*.
207171808

Louvor n.º 884/2013

Ao cessar funções como Diretora do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, confiro público louvor ao docente, Arménio Almeida Lopes, que me acompanhou, nos últimos quatro anos, sempre com excelente sentido de responsabilidade, competência, profissionalismo, lealdade e dedicação, tendo o seu desempenho e colaboração sido irrepreensíveis em todo o trabalho desenvolvido no âmbito das suas responsabilidades. Expresso assim o meu re-

conhecimento e gratidão pela sua nobreza, elevado caráter e brio profissional que sempre manteve, agradecendo-lhe a sua inteira e permanente disponibilidade.

31 de julho de 2013. — A Diretora, *Ana Paula de Deus Charruadas*.

207172131

Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia

Aviso n.º 10389/2013

Por despacho do Senhor Diretor-geral da DGESTE, de 15-04-2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, de acordo com o previsto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na nova redação que lhe é dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro ao Assistente Técnico António Ernesto Carvalho Moreira no Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia.

1 de agosto de 2013. — O Diretor do Agrupamento Escolas Gonçalo Mendes da Maia, *Engenheiro Benjamim Moreira Sousa*.

207168496

Despacho n.º 10743/2013

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de julho de 2009 de Sua Ex.ª o Secretário de Estado de Educação e do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, considerando o disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, e por meu despacho de 04 de janeiro de 2013, mantém-se a Mobilidade Interna da Assistente Operacional Cândida Maria Monteiro Barros Cruz como Coordenadora Operacional do Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, com efeitos a 01 de janeiro de 2013 até dezembro de 2013.

A publicação do teor do presente despacho far-se-á nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

1 de agosto de 2013. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, *Benjamim Moreira Sousa*.

207168585

Agrupamento de Escolas de Montalegre

Despacho n.º 10744/2013

Nomeação

João Paulo Fernandes Alves, diretor do Agrupamento de Escolas de Montalegre, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeia para adjunto do diretor a professora Joaquina de Lurdes Martins Machado, com efeitos a 12 de julho de 2013 e pelo período previsto no artigo 25 do referido decreto-lei.

1 de agosto de 2013. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.

207172748

Agrupamento de Escolas de Real, Braga

Despacho n.º 10745/2013

Zita Margarida Barreira Esteves, Diretora do Agrupamento de Escolas de Real, nos termos do disposto no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia subdiretora do Agrupamento de Escolas de Real, Celina Fernanda Pinto Ferreira, docente de carreira em exercício de funções no agrupamento, do grupo de recrutamento 110 — 1.º ciclo.

A referida nomeação produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2013

25 de julho de 2013. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Real, *Zita Margarida Barreira Esteves*.

207171549

Despacho n.º 10746/2013

Zita Margarida Barreira Esteves, Diretora do Agrupamento de Escolas de Real, nos termos do disposto no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia para o cargo de Diretor Adjunto do Agrupamento de Escolas de Real, Miguel Maria Balaia Pereira Ramos, docente de carreira em exercício de funções no agrupamento de escolas de Real, do grupo de recrutamento 110 — 1.º Ciclo.

A referida nomeação produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2013

25 de julho de 2013. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Real, *Zita Margarida Barreira Esteves*.

207171621

Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão**Aviso n.º 10390/2013**

Por meu despacho de 3 de julho de 2013 e ao abrigo do disposto no artigo 19.º, no n.º 6 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no uso das minhas competências como Diretora do Agrupamento de Escolas de Ribeirão nomeio, para o quadriénio 2013/2017, os seguintes elementos para a direção, que tomaram posse no mesmo dia:

Subdiretora — Elsa Fernanda da Silva Carneiro, PQA, grupo 110;
Adjunto — António Carlos Coelho Menezes Matos, PQA, grupo 420;
Adjunto — Paulo Carlos Fernandes Pimentel, PQA, grupo 110.

01/08/2013. — A Diretora, *Iolanda Antónia Mendes Andrade Sampaio Sobral Torres*.

207168771

Agrupamento de Escolas de Sudeste de Baião**Despacho n.º 10747/2013**

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.

Assim, considerando o ponto 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o ponto 2 do artigo 5.º do despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo subdiretora do Agrupamento de Escolas do Sudeste do Concelho de Baião, a docente do quadro do agrupamento, do grupo 300, Maria Bibiana dos Santos Cunha Monteiro; designo adjunta, a educadora de infância, do quadro de zona pedagógica, do grupo 100, Ana Cristina da Silva Alves Pinto, designo adjunto, o docente do quadro do agrupamento, do grupo 260, João Garcia Gomes.

A presente designação produz efeitos a 3 de julho de 2013 e tem a duração de quatro anos.

29 de julho de 2013. — A Diretora, *Maria Manuela Moreira Mendes Miranda*.

207169135

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo**Aviso n.º 10391/2013****Consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, em lugar do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo, da trabalhadora Maria Amélia Silva Magalhães Maia, com a categoria de Assistente

Técnica, posicionada no índice 233 atividade 192, com efeitos a 9 de julho de 2013.

1 de agosto de 2013. — O Diretor, *Artur José Alves de Oliveira*.

207170325

Louvor n.º 885/2013

No momento em que cessa funções no Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo, por aposentação, aprez-me louvar publicamente o profissionalismo e a dedicação do professor do Quadro de Agrupamento, pertencente ao Grupo de Recrutamento 240, Júlio Alves da Rocha, porque, ao longo dos anos em que lecionou, sempre demonstrou possuir um conjunto de excelentes qualidades pedagógicas, técnicas, científicas e humanas dignas de especial registo.

No exercício das suas funções é de salientar o seu desempenho em diversos cargos, dos quais se destacam o de adjunto da direção, onde a sua competência, o seu rigor, espírito de equipa e de lealdade o tornaram distinto, sendo um ato de justiça realçá-lo publicamente através do presente louvor.

1 de agosto de 2013. — O Diretor, *Artur José Alves de Oliveira*.

207170358

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 10748/2013**

Decorrente da remodelação governamental plasmada nos Decretos do Presidente da República n.º 92-A/2013 e n.º 92-B/2013, ambos publicados em suplemento à 1.ª Série do Diário da República do dia 24 de julho de 2013, torna-se necessário renomear os membros do meu Gabinete.

Assim:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete, Manuel Alberto Lopes Lima, assistente operacional, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em regime de cedência de interesse público.

2 - O ora designado desempenhou funções semelhantes no X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX Governo Constitucional.

3 - Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo diploma, os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo referido Instituto e pelo orçamento do meu Gabinete.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 24 de julho de 2013.

5 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de julho de 2013. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO

Nota curricular**DADOS PESSOAIS**

Nome: Manuel Alberto Lopes Lima
Naturalidade: Geraz do Lima — Viana do Castelo
Data de Nascimento: 28 de fevereiro de 1954
Habilitações: 4.ª classe

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Ingresso na Função Pública em 1985 para prestar serviço no Instituto de Gestão Financeira e da Segurança Social.

A partir de novembro de 1985 foi destacado para funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social, após sucessivas legislaturas, e por despachos dos membros do Governo do momento, destacado para o exercício de funções supramencionadas.

De junho de 2011 a julho de 2013 exerceu funções de motorista no Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social

207192074

Despacho n.º 10749/2013

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é exonerado, a seu pedido, com efeitos a dia 1 de agosto de 2013, o doutorado Miguel Teixeira Coelho, do cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., para o qual havia sido nomeado pelo Despacho n.º 13452/2011, de 28 de setembro, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 194, de 10 de novembro de 2011.

Ao cessar as suas funções, cumpre-me manifestar público louvor ao doutorado Miguel Teixeira Coelho pelo elevado empenho e pela forma dedicada, competente e empenhada como exerceu as referidas funções. No desempenho das funções que lhe foram confiadas demonstrou possuir profundos conhecimentos técnicos, firme determinação e elevadas qualidades pessoais.

31 de julho de 2013. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

207172245

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social**Despacho n.º 10750/2013**

Decorrente da remodelação governamental plasmada no Decreto do Presidente da República n.º 92-D/2013, publicado em suplemento à I Série do *Diário da República* do dia 26 de julho de 2013, torna-se necessário renomear os membros do meu Gabinete.

Assim:

1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações e experiência profissional, o licenciado Rui Pedro Rodrigues Gonçalves.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de julho de 2013.

3 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO

Nota curricular

Rui Pedro Rodrigues Gonçalves, licenciado em Geologia, pela faculdade de Ciências da Universidade do Porto, é adjunto do Senhor Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

Colaborou em trabalhos de investigação científica na Faculdade de Ciências da U.P., pertenceu a diferentes órgãos da Universidade e da Faculdade de Ciências da U.P., destacando-se o Senado Universitário, Assembleia da Universidade e Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da U.P.

Nos últimos anos exerceu funções de Adjunto de Vereação e da Vice-presidência da Câmara de Gaia, tendo ainda integrado os quadros de empresas do setor privado, enquanto não exercia funções públicas.

207191061

Despacho n.º 10751/2013

Decorrente da remodelação governamental plasmada no Decreto do Presidente da República n.º 92-D/2013, publicado em suplemento à I Série do *Diário da República* do dia 26 de julho de 2013, torna-se necessário renomear os membros do meu Gabinete.

Assim:

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, em regime de cedência de interesse público, o licenciado José Miguel Pereira Gomes, técnico superior, da GAIURB – Urbanismo e Habitação, EEM, para exercer funções no âmbito das suas qualificações e experiência profissional no meu Gabinete.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º, o designado auferirá a remuneração mensal ilíquida de €791,57 e subsídio de refeição, assegurados pelo orçamento do meu Gabinete e a remuneração que

vinha auferindo no serviço de origem, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13º do citado Decreto-Lei.

3 - O designado fica autorizado a beneficiar da exceção prevista na alínea b) do n.º3 do artigo 7º do citado Decreto-Lei.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 12º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de julho de 2013.

5 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO

Nota curricular

José Miguel Pereira Gomes, nascido a 26 de julho de 1974, Licenciado em Economia pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Pós-Graduado em Gestão Autárquica pela Faculdade de Economia do Porto. Formador em POCAL; Estágios Profissionais no Banco Espírito Santo (1997) e na SPIDOURO – Sociedade de Promoção e Investimentos no Douro, S.A (2000); Técnico Superior Economista da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte e Apoio Técnico ao GAT do Vale do Douro Norte/CCDR-N (2000-2005); Coordenador da Unidade de Gestão Administrativa do Centro de Saúde de Campanhã, (2005 a 2007); Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro da CidadeGaia – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EEM (2008 a 2010); Assessoria técnica no Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente do Município de Vila Nova de Gaia (2011); Membro do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EEM e à Direção de Administração Geral e Finanças do Município de Vila Nova de Gaia (2011 a abril de 2013); Profissional Liberal na área económica.

207191223

Despacho n.º 10752/2013

Decorrente da remodelação governamental plasmada no Decreto do Presidente da República n.º 92-D/2013, publicado em suplemento à I Série do *Diário da República* do dia 26 de julho de 2013, torna-se necessário nomear os membros do meu Gabinete.

Assim:

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista, em regime de cedência de interesse público, a licenciada Raquel Varanda da Cruz Nunes Garrido Paiva de Andrada, técnica superior da Câmara Municipal de Lisboa, para exercer funções no âmbito das suas qualificações e experiência profissional no meu Gabinete.

2 - Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do mesmo diploma, a remuneração da designada é a fixada para os adjuntos sendo assegurada pelo orçamento do meu Gabinete.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de agosto de 2013.

4 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO

Nota curricular

Raquel Varanda da Cruz Nunes Garrido Paiva de Andrada, desde 2008 a exercer funções de Técnica Superior Jurista na Câmara Municipal de Lisboa, junto do Departamento Jurídico, Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico.

Habilitações: Licenciatura em Direito pela Cooperativa de Ensino da Universidade Lusíada, frequência e aprovação da fase letiva do Curso de Mestrado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa, pós-graduação em Ciências Jurídicas do Urbanismo e Ambiente, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pós-graduação em Contencioso Administrativo, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa.

207191645

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extrato) n.º 10753/2013**

Por despacho da Exma. Vogal do Conselho Superior da Magistratura, Dra. Maria João Barata dos Santos, datado de 25.07.2013, foi defe-

rido o pedido de licença sem vencimento por um ano, à Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, Dra. Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2013.

1 de agosto de 2013. — A Vogal do CSM, *Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas*.

207169095

**PARTE E****UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho (extrato) n.º 10754/2013**

Por despacho de 17 de julho de 2013 do Reitor da Universidade Aberta, foi renovada a contratação da mestre Ana Setián Burgués, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo integral com dedicação exclusiva, como leitora, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, para o exercício de funções docentes no Departamento de Humanidades (DCT), com início em 01 de outubro de 2013 e fim a 30 de setembro de 2014, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, Estatuto da Carreira de Docente Universitária (ECDU).

24 de julho de 2013. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207174692

julho de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro:

A unidade curricular de “Metodologia do Trabalho Científico” do 1.º ano/1.º semestre passou de 45 TP 5 OT horas de contacto para 45 PL 5 OT.

1 de agosto de 2013. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207169451

Despacho n.º 10757/2013

Por Despacho Reitoral de 21 de junho de 2013, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Educação Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009 (Deliberação n.º 945/2009), alterado através do Despacho n.º 8110/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2013 e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 277/2008.

As alterações à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de julho de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Universidade do Algarve**Escola Superior de Educação e Comunicação****Estrutura Curricular****Mestrado em Educação Social****QUADRO N.º 1**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação Permanente	05.07.01.15	65	10
Metodologias de Investigação	05.07.03	15	
Sociologia	05.13	15	
Políticas de Desenvolvimento	05.11.02.02	5	
Estudos Sociais	05.11.04.09	5	
Estudos de Políticas	05.11.02	5	
<i>Total</i>		110	10

1 — Observações: Para a classificação das áreas científicas utilizou-se o sistema CORDIS (até ao 4.º nível de desagregação), recomendado pela CRUP e pela Reitoria da Universidade do Algarve. As siglas apresentadas são as que constam desse sistema e foi feita a tradução dos títulos das áreas.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Serviços Académicos****Despacho n.º 10755/2013**

Por Despacho Reitoral de 28 de junho de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Produção, Edição e Comunicação de Conteúdos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de agosto de 2010 (Despacho n.º 9994/2011) e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 69/2010.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 09 de julho de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro:

A unidade curricular de “Seminário de Orientação” do 2.º ano passou de 15 (S — 15) horas de contacto para 30 (S — 30).

1 de agosto de 2013. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207169468

Despacho n.º 10756/2013

Por Despacho Reitoral de 28 de junho de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular da Licenciatura em Património Cultural e Arqueologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013 (Despacho n.º 1061/2013) e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-2/2012.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 09 de

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas de Educação de Adultos	05.11.02	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	Optativa.
Metodologias de Investigação	05.07.03	S	140	16 T + 10 TP + 4 OT	5	
Pobreza e exclusão social	05.11.04.09	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	
Globalização e Desenvolvimento	05.11.02.02	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	
Sociologia do Envelhecimento	05.13	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	
Opção I	05.07.01.15	S	140	24 TP + 6 OT	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Crianças e Jovens em Risco	05.13	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	Optativa.
Educação de Adultos e Cidadania	05.07.01.15	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	
Racismo e Etnicidade	05.13	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	
Histórias de Vida e Abordagens Biográficas	05.07.03	S	140	14 T + 10 TP + 6 OT	5	
Desenho de Projeto	05.07.03	S	140	30 S + 10 OT	5	
Opção II	05.07.01.15	S	140	24 TP + 6 OT	5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio/Dissertação/Trabalho de Projeto	05.07.01.15	A	840	30 OT	30	Os alunos terão que optar entre o estágio, dissertação ou trabalho de projeto.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio/Dissertação/Trabalho de Projeto	05.07.01.15	A	840	30 OT	30	Os alunos terão que optar entre o estágio, dissertação ou trabalho de projeto.

1 de agosto de 2013. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207168252

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 10758/2013

Sob proposta do Diretor do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, foi pelo Conselho Científico ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação

que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração da escolaridade da unidade curricular “Arquitetura de Computadores I”, para OT/3TP/2P, nos planos de estudos dos ciclos de estudos a seguir mencionados: Mestrado Integrado em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações (Despacho 20361/2006 de 06/10/2006 alterado pelos Despachos n.º 19282/2009 de 20/08/2009, Despacho

n.º 3746/2010 de 01/03/2010, Despacho n.º 11688/2010 de 19/07/2010, Despacho n.º 8307/2012 de 20/06/2012, Despacho n.º 4272/2013 de 22/03/2013, retificado pela Declaração de Retificação n.º 539/2013 de 03/05/2013, Mestrado Integrado em Engenharia de Computadores e Telemática (Despacho 20361/2006 de 06/10/2006 alterado pelos Despachos n.º 12836/2009 de 09/05/2009, Despacho n.º 20580/2009 de 11/09/2009, Despacho n.º 3745/2010 de 01/03/2010, Despacho n.º 8306/2012 de 20/06/2012, Despacho n.º 4273/2013 de 22/03/2013, retificado pela Declaração de Retificação n.º 538/2013 de 03/05/2013) e Mestrado em Engenharia de Automação Industrial (Despacho n.º 25545-T/2007 de 08/11/2007 retificado pela Declaração de Retificação n.º 2744/2008 de 17/12/2008).

26 de julho de 2013. — O Vice-Reitor, Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.

207169816

Despacho n.º 10759/2013

Sob proposta do Diretor do Departamento de Física, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 29 de maio de 2013 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do mestrado (2.º Ciclo) em Meteorologia e Oceanografia Física (Despacho n.º 26266-F/2007, Despacho n.º 22925/2009 de 16/10/2009 e Despacho n.º 11953/2010 de 23/07/2010), pelo que se procede à publicação do plano de estudos na íntegra:

Mestrado em Meteorologia e Oceanografia Física

Registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-CR-68/2007

Estrutura Curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA).
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Física.
- 3 — Curso: Mestrado em Meteorologia e Oceanografia Física.
- 4 — Grau ou diploma: 2.º ciclo — Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Física.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos letivos/4 semestres.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	108	0-12
Qualquer área.....	—	—	0-12
<i>Total</i>		108	12

Plano de estudos

Mestrado em Meteorologia e Oceanografia Física

1.º Ano, 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Meteorologia Sinóptica Extra Tropical	F/Mof	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6
Circulação Oceânica Regional	F/Mof	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6
Modelação Costeira	F/Mof	Semestral	162	TP: 45	6
Análise de Dados em Meteorologia e Oceanografia	F/Mof	Semestral	162	TP: 45	6
Opção I	—	Semestral	—	—	6
<i>Total</i>					30

1.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Interação Atmosfera-Oceano	F/Mof	Semestral	162	TP: 45	6
Oceanografia Física Costeira	F/Mof	Semestral	162	T:30; PL: 30	6
Meteorologia de Mesoescala	F/Mof	Semestral	162	TP: 45	6
Modelação do Tempo e do Clima	F/Mof	Semestral	162	T:30; PL: 30	6
Opção II	—	Semestral	162	—	6
<i>Total</i>					30

2.º Ano, 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Dinâmica do Clima	F/Mof	Semestral	162	T:30; PL: 30	6
Dissertação/Projeto/Estágio	F/Mof	Anual	648	OT: 20	24
<i>Total</i>					30

2.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Dissertação/Projeto/Estágio	F/Mof	Anual	810	OT: 20	30
<i>Total</i>					30

Elenco das unidades curriculares de Opção 1

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Meteorologia Física	F/Mof	162	T: 45; PL: 15	6
Física e Tecnologia das Energias Renováveis I	F/Fa	162	T:30; PL: 30	6
Gestão de Energia	EGI	162	TP: 45	6
Energia e Ambiente	CEA	162	TP: 45	6
Gestão da Qualidade do Ar	CEA	162	TP: 45	6
Avaliação de Impacte Ambiental	CEA	162	TP: 45	6
Hidrogeologia	GEO	162	T: 30; PL: 30	6
Fotogeologia, Detecção Remota e Sig.	GEO	162	TP: 60	6
Geofísica Aplicada à Prospeção de Hidrocarbonetos	GEO	162	TP: 30; PL: 30	6
Oceanografia e Processos Biológicos	B	162	T: 30; TP: 15	6
Engenharia Costeira e Portuária	ECIVIL	162	TP: 60	6

Elenco das unidades curriculares de Opção 2

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Oceanografia Física	F/Mof	162	T:45; PL: 15	6
Física e Tecnologia das Energias Renováveis II	F/Fa	162	T:30; PL: 30	6
Qualidade do Ambiente Atmosférico	CEA	162	TP: 45	6
Energia Solar Térmica	CEA	162	TP: 60	6
Conversão de Energias Renováveis	CEA	162	TP: 60	6
Planeamento e Gestão Integrada das Zonas Costeiras e Marinhas	CEA	162	TP: 45	6
Economia do Ambiente, Recursos Costeiros e Marinhos	E	162	TP: 45	6

26 de julho de 2013. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

207170796

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 10760/2013

Por despacho de 27 de março de 2013 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 1 de agosto de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Ilídio Joaquim Sobreira Correia, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

01/08/13. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emilia Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207170496

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 10761/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação or-

çamental nos casos com incidência financeira, delegeo, sem possibilidade de subdelegação, no Vice-Reitor, Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho, as competências relativas à área das telecomunicações.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo ora delegado, no âmbito da presente delegação, desde o dia 1 de julho de 2013.

1 de agosto de 2013. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

207169727

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 10392/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a licenciada Valentina Luísa Sousa de Oliveira.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência de despacho de 18 de julho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para

preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, Departamento de Estratégia e Relações Externas — Núcleo de Comunicação, aberto pelo Aviso n.º 1055/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, torna-se público que foi celebrado, no dia 23/07/13, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Valentina Luisa Sousa de Oliveira, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com efeitos a 01/08/2013, em período experimental, com a duração de 180 dias.

23 de julho de 2013. — O Administrador, *David João Varela Xavier*.
207170674

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Aviso (extrato) n.º 10393/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Assistente Operacional com Paulo Alexandre Teixeira Bruno.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência de despacho de 29 de maio do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL) — Serviços Financeiros, aberto pelo Aviso n.º 12590/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183 — 20 de setembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 1329/2012, de 17 de outubro, torna-se público que foi celebrado, no dia 23/07/13, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Alexandre Teixeira Bruno, na primeira posição remuneratória e ao nível remuneratório I da carreira e categoria de Assistente operacional, com início a 1/09/2013, em período experimental, com a duração de 90 (noventa) dias.

23 de julho de 2013. — O Administrador, *David João Varela Xavier*.

207170658

Aviso (extrato) n.º 10394/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com o licenciado Fernando Jorge Mendes Rodrigues.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência de despacho de 29 de maio do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL) — Serviços Financeiros, aberto pelo Aviso n.º 12589/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183 — 20 de setembro, torna-se público que foi celebrado, no dia 23/07/13, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando Jorge Mendes Rodrigues, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com início a 1/09/2013, em período experimental, com a duração de 180 dias.

23 de julho de 2013. — O Administrador, *David João Varela Xavier*.

207170633

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 10395/2013

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 60.º da lei que aprova o Orçamento de Estado para 2013, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 26 de junho de 2013, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, constituindo o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo -se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Divisão Académica — Gabinete de Estudos Avançados do ISCSP:

a) Gestão da Base de Dados académica de alunos de formação avançada;

b) Acompanhamento personalizado aos candidatos a cursos de Formação Avançada;

c) Apoio técnico e logístico à realização de provas públicas de mestrado, doutoramento, aptidão pedagógica e capacidade científica que decorram no Instituto;

d) Gestão, atualização e tradução para língua Inglesa de todas as informações relativas ao acompanhamento, condições de ingresso e frequência dos cursos de Formação Avançada ministrados no ISCSP;

e) Elaborar relatórios informativos de apoio à decisão estratégica, pela recolha e realização de apuramentos estatísticos elementares e elaboração de mapas, quadros ou qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;

f) Recolha, exame e controle de elementos constantes dos processos individuais, com anotação de faltas ou anomalias e providenciando a sua correção e progresso, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente.

g) Gestão de processos de candidatura e admissão a cursos de Mestrado e Doutoramento;

h) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de caráter técnico, de acordo com a atividade relacionada com os Estudos Avançados.

i) Atendimento personalizado presencial, telefónico e eletrónico ao público, fornecendo informação relevante sobre a área de Estudos Avançados do ISCSP, com recurso, sempre que necessário, ao uso de língua inglesa, francesa ou espanhola;

j) Organização e conservação do Arquivo específico do Gabinete de Estudos Avançados.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Relações Internacionais ou Estudos Europeus, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 2 de agosto de 2013, em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório

Correspondente à 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na Secção de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.utl.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Sector de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
- e) Documento comprovativo de fluência verbal e escrita em língua inglesa, francesa e ou espanhola.

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

- a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;
- b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea c) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea a) e b) (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura em Relações Internacionais ou Estudos Europeus, com média final superior a 16 valores: 20 pontos;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura em Relações Internacionais ou Estudos Europeus, com média final entre 12 e 15 valores: 15 pontos;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura em Relações Internacionais ou Estudos Europeus, com média final de inferior a 12 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra e cuja atualidade seja demonstrada.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, nomeadamente, serão valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft;

b) Formação na ótica do utilizador da plataforma SiGES, da Digitalis;

$FP = 0,02 * N$, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

- a) Proficiência na utilização da plataforma SiGES da Digitalis;
- b) Registo de inscrições no software de gestão de alunos;
- c) Atendimento presencial e personalizado de eventuais candidatos ao II e III ciclo de estudos, fornecendo informação relevante sobre a área académica de instituições de ensino superior;

d) Atendimento telefónico e ou eletrónico personalizado de eventuais candidatos ao II e III ciclo de estudos, fornecendo informação relevante sobre a área académica de instituições de ensino superior;

e) Recolha, exame e controle de elementos constantes dos processos de alunos de II e III ciclo de estudos, providenciando a correção e supressão de anomalias ou falhas;

f) Recolha e tratamento de informação com a realização de apuramentos estatísticos dos dados referentes a candidaturas ao II e III ciclo de estudos;

g) Reporte periódico de dados relativos aos cursos de II e III ciclo, por área disciplinar;

h) Registo, análise e formalização de processos relativos aos II e III ciclos de estudos, a submeter aos órgãos de gestão, nomeadamente Presidência e Conselho Científico;

i) Definição de indicadores de gestão e sua aplicação e consolidação ao nível dos estudos avançados, bem como seu tratamento estatístico;

j) Pesquisa e divulgação de oportunidades de financiamento e internacionalização respeitantes a atividades dos estudos avançados;

k) Acompanhamento da realização de provas públicas académicas e elaboração da devida documentação;

l) Divulgação nacional e internacional da oferta educativa de II e III ciclos de estudos;

m) Desenvolvimento de processos de benchmarking, ao nível da oferta educativa de II e III ciclos de estudo, nacional e internacional;

n) Fluência na utilização de línguas estrangeiras quer na escrita quer na oralidade, nomeadamente Inglês, Francês e Espanhol;

o) Utilização proficiente da plataforma RENATES;

p) Utilização proficiente da plataforma RAIDES;

q) Utilização proficiente de Oracle Discoverer;

r) Utilização de ferramentas de produtividade do Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint e Outlook).

A pontuação do subfactor F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico de 18.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento de acordo com a seguinte tabela, e respetivo ponderador:

< 3 anos — 0,2

> 3 anos e até 6 anos — 0,4

> 6 anos e até 9 anos — 0,6

> 9 anos e até 15 anos — 0,8

> 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{18}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

em que:

AvDesmp= Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Composição do júri:

Presidente: Prof.ª Doutora Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade, Vice-Presidente do ISCSP;

Vogais Efetivos:

Mestre Amável José da Cruz Santos, Chefe da Divisão Académica do ISCSP-UL, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Susana Cristina da Silva do O' Passos, Chefe da Divisão Administrativa do ISCSP e responsável pela Secção de Recursos Humanos, do ISCSP-UL;

Vogais suplentes:

Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Chefe da Divisão Financeira do ISCSP — UL;

Licenciada Sílvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente Pereira, Licenciada, Chefe da Divisão de Formação e Qualidade do ISCSP-UL.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de agosto de 2013. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;

Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
CAUPERS, João, “Introdução à Ciência da Administração Pública”, Coimbra, Ancora Editora, 2002;
BILHIM, João Abreu de Faria, “Gestão Estratégica de Recursos Humanos”, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2006.
BILHIM, João Abreu de Faria, “Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas”, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2006.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro);
Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho);

Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro com início de vigência em 1 de janeiro de 2012);

Regulamento do procedimento concursal previsto no artigo 54.º da Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro).

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

Código do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro);

Faltas, Férias e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de maio pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto -Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º s 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);

Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto -Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (decreto lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril);

Carta de Direitos e Garantias (despacho 24697/2009, publicado no DR, 2.ª série n.º 217 de 09.11.2009);

Código de Conduta e Boas Práticas (despacho 24698/2009, publicado no DR, 2.ª série n.º 217 de 09.11.2009);

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UTL (despacho 24699/2009, publicado no DR, 2.ª série n.º 217 de 09.11.2009);

Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Despacho n.º 9998/2009 de 31 de março, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril, alterados pelo Despacho n.º 13499/2010, de 11 de agosto de 2010, publicado no DR 2.ª série n.º 162 de 20 de agosto de 2010, e pelo Despacho 18647/2010 de 9 de dezembro de 2010, publicado no DR 2.ª série n.º 241 de 15 de dezembro de 2010);

V — Legislação Específica

Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto — Avaliação do Ensino Superior;
Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro — Agência de avaliação e acreditação;

Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Bases do Financiamento;

Decreto-Lei n.º 239/2007, 19 de junho — Regime jurídico do título académico de agregado;

Decreto-Lei n.º 67/2005, de 15 de março e Portaria n.º 577/2005, de 4 de julho — Reconhecimento dos graus académicos conferidos na sequência da conclusão de um curso de mestrado “Erasmus mundus”;

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008, de 10 de agosto — Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros;

Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro — Reingresso, mudança de curso e transferência;

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro — Aplicação do Processo de Bolonha ao Ensino Superior em Portugal;

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro — Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior e Regras de Funcionamento do Ensino Superior após adoção do Processo de Bolonha;

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro (texto consolidado em 23 de fevereiro de 2007, incorporando todas as alterações efetuadas) — Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro — Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro — Concursos Especiais para Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril — Regime de Mudanças de Curso, Transferências e Reingressos;

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — Condições especiais de acesso dos maiores de 23 anos;

Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro — Regula a emissão do suplemento ao Diploma;

Deliberação n.º 1566/2002, de 15 de outubro (*Diário da República* 261, 2.ª série, de 12 de novembro) — Estatuto do Atleta Universitário;

Decreto-Lei n.º 2.º 272/2009, de 1 de outubro — Estatuto do Atleta de Alta Competição;

Decreto-Lei n.º 23/2006, de 23 de junho — Regime Jurídico do Associativismo Jovem;

Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto — Medidas de apoio social às mães e pais estudantes;

Portaria 293/96, de 24 de julho — Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio — Apoio à obtenção de habilitações académicas para Militares;

Regulamento Geral dos Cursos do 1.º Ciclo de Estudos

Regulamento Geral dos Cursos do 2.º Ciclo de Estudos

Regulamento Geral dos Cursos do 3.º Ciclo de Estudos

Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo

Regulamento de Avaliação do 2.º Ciclo

Regulamento de Avaliação do 3.º Ciclo

Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais

Regulamento de Matrículas e Propinas

Regulamento Maiores 23 Anos

Regulamento de mudanças de curso, transferências e reingressos

207189572

Aviso n.º 10396/2013**Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 60.º da lei que aprova o Orçamento de Estado para 2013, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 26 de junho de 2013, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, constituindo o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo -se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Divisão Financeira do ISCSP:

a) Dar apoio de elevada complexidade, à execução e interpretação dos factos contabilísticos com relevância à contabilidade analítica assegurando o registo e o controlo orçamental dos processos e a respetiva assessoria técnica nas áreas relativas às normas de execução financeira e princípios contabilísticos em vigor;

b) Avaliar e interpretar documentos fiscalmente relevantes, nomeadamente a análise da aplicabilidade da matéria fiscal às instituições de ensino superior, no âmbito das atividades privadas e públicas, atestando o cumprimento da sua exigibilidade;

c) Desenvolver procedimentos de auditoria e controlo interno, promovendo o aperfeiçoamento de processos e procedimentos contabilísticos;

d) Aperfeiçoar a organização dos reportes efetuados às entidades oficiais salvaguardando a sua monitorização permanente, bem como a organização e encerramento de contas;

e) Apoio à Gestão dos Recursos Financeiros e às estratégias das Organizações de acordo com os novos instrumentos de Planeamento e Gestão da Administração Autónoma do Estado;

f) Recolher e divulgar a legislação pertinente para a atividade do Instituto;

g) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de carácter técnico, de acordo com a atividade da Secção de Contabilidade.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Contabilidade e Finanças, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e estar inscrito na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

3.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 2 de agosto de 2013, em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório

Correspondente à 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na Secção de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.utl.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Sector de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea c) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea a) e b) (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura em Contabilidade e Finanças, com média final de 16 ou mais valores: 20 pontos;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura em Contabilidade e Finanças, com média final entre 12 e 15 valores: 15 pontos;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura em Contabilidade e Finanças, com média final inferior a 12 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra e cuja atualidade seja demonstrada.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes:

$FP = 0,02 * N$, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuirão especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Registo e controlo orçamental de processos e respetiva assessoria técnica nas áreas relativas às normas de execução financeira nacionais e internacionais;

b) Registo de documentos fiscais relevantes, exigibilidade e entrega dos impostos e outras obrigações fiscais, nomeadamente, IRS, IVA, IS, IES-DA, SAFT, entre outros;

c) Elaboração dos ficheiros respeitantes às declarações contributivas para os diversos regimes de proteção social, nomeadamente CGA, SS, ADSE e processamento e entrega de descontos efetuados a funcionários;

d) Processos de encerramento e prestação de contas de instituições de ensino superior públicas;

e) Alterações e aplicações de verbas nas várias fontes de financiamento.

f) Registo, correção e execução, no Sistema de Informação e Gestão Orçamental (SIGO) de todas as obrigações mensais, trimestrais e semestrais aplicadas aos serviços e fundos autónomos;

g) Elaboração de mapas para pedidos de libertação de créditos;

h) Verificação de cabimentos;

i) Utilizador de homebanking (pagamentos, transferências, ficheiros);

j) Controlo de movimentos, conferências e reconciliações bancárias;

k) Utilizador do programa GIAF nos menus Contabilidade Pública, Controlo do Plano, FRC, Gestão Comercial, Gestão de Bancos, Gestão de Orçamentos Públicos, Gestão de Terceiros, Pessoal e Vencimentos/ Matriz Contabilística e MYGIAF, no menu MGP.

l) Verificação dos processos contabilísticos ao nível da aplicabilidade de métodos e técnicas de Controlo Interno;

m) Acompanhamento dos procedimentos materialmente relevantes às demonstrações financeiras;

n) Integração contabilística do processamento de salários;

o) Reportes de informação financeira às diversas entidades oficiais e de gestão interna, nomeadamente DGO, SIGO, DGPGE, CRUP e Tutela (Reitoria e Ministério da Ciência e Educação e Ministério das Finanças);

p) Requisição de Fundos;

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico de 1 a 16.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento de acordo com a seguinte tabela, e respetivo ponderador:

< 3 anos —	0,2
> 3 anos e até 6 anos —	0,4
> 6 anos e até 9 anos —	0,6
> 9 anos e até 15 anos —	0,8
> 15 anos —	1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{16}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Composição do júri:

Presidente: Prof.^a Doutora Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade,
Vice — Presidente do ISCSP;
Vogais Efetivos:

Licenciada Rute Isabel dos santos Rodrigues Manaia, Chefe da Divisão Financeira do ISCSP-UL, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Susana Cristina da Silva do O' Passos, Chefe da Divisão Administrativa do ISCSP, e responsável pela Secção de Recursos Humanos, do ISCSP-UL;

Vogais suplentes:

Licenciada Sílvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente Pereira, Chefe da Divisão de Formação e Qualidade do ISCSP—UL;

Mestre Amável José da Cruz Santos, Chefe da Divisão Académica do ISCSP — UL.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de agosto de 2013. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;
Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

CAUPERS, João, “Introdução à Ciência da Administração Pública”, Coimbra, Ancora Editora, 2002;

BILHIM, João Abreu de Faria, “Gestão Estratégica de Recursos Humanos”, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2006.

BILHIM, João Abreu de Faria, “Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas”, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2006.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;

Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro);

Lei Orgânica do Ministério do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro);

Lei-quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, Decreto -Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.);

Regime Jurídico das Empresas Públicas (Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro.).

III — Atividade Administrativa:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho);

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, com início de vigência em 1 de setembro de 2010, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, com início de vigência em 11 de agosto de 2012);

Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro com início de vigência em 1 de janeiro de 2012);

Regulamento do procedimento concursal previsto no artigo 54.º da Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro).

Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

Abono para faltas (Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Despacho n.º 15409/2009, de 8 de julho);

Código do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro);

Faltas, Férias e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelo Decreto -Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de maio pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Bases do Financiamento (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);

Estatuto da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (decreto lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);

Regime Remuneratório de Docentes e Investigadores (Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76/96, de 18 de junho, 212/97, de 16 de agosto e 373/99, de 18 de setembro);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril);

Código de Conduta e Boas Práticas (despacho 24698/2009, publicado no DR, 2.ª série n.º 217 de 9 de novembro);

Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Despacho n.º 9998/2009 de 31 de março, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril, alterados pelo Despacho n.º 13499/2010, de 11 de agosto de 2010, publicado no DR 2.ª série n.º 162 de 20 de agosto de 2010, e pelo Despacho 18647/2010 de 9 de dezembro de 2010, publicado no DR 2.ª série n.º 241 de 15 de dezembro de 2010).

V — Legislação Específica:

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio);

Normas legais que estipulam os procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho);

Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, e revogado parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93 de 9 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 191/96, de 9 de outubro);

Lei n.º 6/91, de 20 de fevereiro;

Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro);

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, Lei n.º 23/2003, de 2 de julho, Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro, Lei n.º 22/2011, de 20 de maio e Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro);

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho SNC;

Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho);

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;

Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro;

Circulares Série A da DGO;

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (retificada pela Lei n.º 51/2013 de 24 de julho);

Decreto-Lei n.º 27 327, de 15 de dezembro de 1936;

Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de julho;

Decreto-Lei n.º 398/98, de 12 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;

Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;

Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

CIVA;

Circulares, Instruções Administrativas e Informações Vinculativas do Ministério das Finanças.

207189515

Aviso n.º 10397/2013

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do

artigo 60.º da lei que aprova o Orçamento de Estado para 2013, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 26 de junho de 2013, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Assistente.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, constituindo o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo -se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Divisão Financeira do ISCSP:

a) Executar funções de natureza executiva, de aplicação de métodos na área da gestão patrimonial e aprovisionamento, nomeadamente elaborar processos de compra de bens e serviços;

b) Prestar informação sobre os consumos internos de material;

c) Proceder às contagens e conferências de stocks de bens em armazém;

d) Proceder aos contactos com fornecedores e efetuar pedidos de orçamento;

e) Organizar os processos para despacho e enviar requisições oficiais;

f) Rececionar e conferir as compras efetuadas;

g) Tratar os pedidos internos de material;

h) Registrar e criar contratos de fornecimentos de bens e prestações de serviços;

i) Manter o arquivo da Secção.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 2 de agosto de 2013, em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório

Correspondente à 1.ª posição remuneratória — 5.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na Secção de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.utl.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Sector de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Curriculo profissional detalhado, datado e assinado;
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relações jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;
- Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea c) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea a) e b) (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos

e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade qualificatória ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Candidatos detentores de 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado: 18 valores;

Candidatos detentores de habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado: 20 valores.

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra e cuja atualidade seja demonstrada.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes:

$FP = 0,02 * N$, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

- Registo e controlo de processos de aquisição de bens e serviços;
- Verificação de processos respeitantes a compras públicas e de execução financeira à luz da legislação em vigor;
- Registo da receção de faturas e conferências dos bens adquiridos;
- Elaboração de relatórios periódicos de aquisições e contratos, de acordo com a legislação em vigor;
- Reporte à ESPAP da informação anual exigida para controlo das adjudicações públicas;
- Criar os processos de concursos públicos e demais procedimentos concursais na plataforma de compras públicas e sua tramitação;
- Reportar periodicamente os consumos internos de bens;
- Conferência de stocks e inventários;
- Conferência das contas de compras e existências, no sistema informático;
- Inventariação e etiquetagem de bens de imobilizado de acordo com o CIBE;
- Receção de compras e conferência de bens;
- Tratar os pedidos internos de material, em sistema de economato;
- Proceder aos contactos com fornecedores e efetuar pedidos de orçamento;
- Proceder à negociação com possíveis fornecedores visando a boa gestão financeira;
- Registo nas plataformas informáticas dos contratos de fornecimentos de bens e de prestação de serviços;
- Utilizador do programa GIAP nos menus Controlo do Plano, Gestão de Aprovisionamentos, Gestão de Stocks, Gestão de Terceiros, Gestão de Imobilizado e MYGIAP, nos menus de requisições e Sistema Integrado de Inventariação e Etiquetagem;
- Utilizador da plataforma de compras públicas GATEWIT;
- Utilizador da plataforma de compras públicas ESPAP.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico de 1 a 18.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento de acordo com a seguinte tabela, e respetivo ponderador:

< 3 anos —	0,2
> 3 anos e até 6 anos —	0,4
> 6 anos e até 9 anos —	0,6
> 9 anos e até 15 anos —	0,8
> 15 anos —	1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{18}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Composição do júri:

Presidente: Prof.ª Doutora Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade, Vice — Presidente do ISCSP;

Vogais Efetivos:

Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Chefe da Divisão Financeira do ISCSP-UL, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Susana Cristina da Silva do O' Passos, Chefe da Divisão Administrativa do ISCSP, e responsável pela Seção de Recursos Humanos, do ISCSP-UL;

Vogais suplentes:

Licenciada Sílvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente Pereira, Chefe da Divisão de Formação e Qualidade do ISCSP—UL;

Mestre Amável José da Cruz Santos, Mestre, Chefe da Divisão Académica do ISCSP — UL.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de agosto de 2013. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
CAUPERS, João, “Introdução à Ciência da Administração Pública”, Coimbra, Ancora Editora, 2002;

BILHIM, João Abreu de Faria, “Gestão Estratégica de Recursos Humanos”, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2006.

BILHIM, João Abreu de Faria, “Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas”, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2006.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro);

Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro);

III — Atividade Administrativa:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho);

Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de

28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro com início de vigência em 1 de janeiro de 2012);

Regulamento do procedimento concursal previsto no artigo 54.º da Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro).

Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

Abono para falhas (Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Despacho n.º 15409/2009, de 8 de julho);

Código do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro);

Faltas, Férias e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de maio pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);

Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação científicas e desenvolvimento tecnológico (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);

Estatuto do bolsheiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);

Regime remuneratório de docentes e investigadores (Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, alterado pelos decretos leis n.ºs 76/96, de 18 de junho, 212/97, de 16 de agosto e 373/99, de 18 de setembro);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril);

Código de Conduta e Boas Práticas (despacho 24698/2009, publicado no DR, 2.ª série n.º 217 de 9 de novembro);

Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Despacho n.º 9998/2009 de 31 de março, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril, alterados pelo Despacho n.º 13499/2010, de 11 de agosto de 2010, publicado no DR 2.ª série n.º 162 de 20 de agosto de 2010, e pelo Despacho 18647/2010 de 9 de dezembro de 2010, publicado no DR 2.ª série n.º 241 de 15 de dezembro de 2010).

V — Legislação Específica

Bases do Financiamento (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto);

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho de 1 de março);

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;

Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro;

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, com início de vigência em 1 de setembro de 2010, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, com início de vigência em 11 de agosto de 2012);

Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

207189597

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Ciências

Despacho n.º 10762/2013

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho do Reitor da Universidade do Minho n.º 47/2013, de 24 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2013, subdelego, nas minhas ausências e impedimentos temporários, as competências para presidir aos júris de provas de doutoramento da Escola de Ciências da Universidade do Minho na Doutora Maria Fernanda Jesus Rego Paiva Proença e na Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Corte-Real, Professoras Catedráticas da Escola de Ciências desta Universidade.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

1 de agosto de 2013. — A Presidente da Escola de Ciências, *Estelita Vaz*, professora catedrática.

207169516

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 10763/2013

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 9920/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2013 e por proposta do Subdiretor para os Estudantes, Prof. Doutor João Soeiro de Carvalho, subdelega-se na Diretora de Serviços da Área de Serviços aos Alunos e na Chefe de Divisão da Divisão Académica a competência de assinatura de expediente e certidões relativos a assuntos académicos.

1 de agosto de 2013. — O Diretor, *João Costa*.

207170033

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 10398/2013

Por despacho de 31/07/2013 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Mestre Augusta Raquel Ferreira Moniz Lima, Assistente desta Faculdade — concedida licença sem remuneração de longa duração, com início em 1 de setembro de 2013 e término em 28 de fevereiro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de agosto de 2013. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

207169354

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 10764/2013

Por despacho de 05 de julho de 2013, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Eva Virgínia Araújo Morais — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 23 de maio de 2013, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

1 de agosto de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

207169808

Despacho n.º 10765/2013

Na sequência de processo eleitoral, desenvolvido nos termos consagrados no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) estabelecido na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 41.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto

Douro, doravante designados Estatutos, homologados pelo Despacho normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, 22 de outubro de 2012, e no Regulamento para a Eleição do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na sequência da deliberação eleitoral proferida na reunião do Conselho Geral, realizada em 05 de julho de 2013, após homologação do processo eleitoral por S. Ex.ª o Ministro da Educação e da Ciência, tendo sido formalmente empossado Reitor, em 29 de julho de 2013, desta Universidade e encontrando-me investido do poder de autoridade conferido pela lei para o exercício do cargo, cumpre-me designar formalmente, e para os devidos efeitos, os Professores que irão coadjuvar-me no exercício das minhas competências, legais e estatutárias, previstas nos artigos 88.º e 92.º do RJIES e no artigo 48.º dos Estatutos.

Assim,

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 88.º do RJIES e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º dos Estatutos, e ao abrigo dos poderes de que me encontro legalmente investido, nomeio Vice-Reitores desta Universidade os seguintes elementos:

Professor Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão — Planeamento, Estratégia e Organização;

Professor Doutor João Filipe Coutinho Mendes — Ensino;

Professor Doutor António José Rocha Martins da Silva — Ciência, Tecnologia e Inovação.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 88.º do RJIES e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º dos Estatutos, e ao abrigo dos poderes de que me encontro legalmente investido, nomeio Pró-Reitores desta Universidade os seguintes elementos:

Professora Doutora Alexandra Sofia Migueis Fidalgo Esteves — Gestão da Qualidade;

Professor Doutor José Luís Teixeira de Abreu de Medeiros Mourão — Organização Pedagógica;

Professor Doutor Amadeu Duarte da Silva Borges — Património e Ordenamento;

Professor Doutor Alberto Moreira Baptista — Projetos Estruturantes.

1 de agosto de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207168917

Despacho n.º 10766/2013

No uso dos poderes de que me são conferidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) estabelecido na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 82.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, 22 de outubro de 2012, nomeio como Administradora da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Mestre Elsa Rocha de Sousa Justino, com efeitos imediatos.

A presente nomeação fundamenta-se no relevante currículo profissional, nomeadamente nos domínios da gestão administrativa, financeira e do ensino superior, relevar de que a mesma detém características adequadas ao exercício de funções de Administradora da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

As funções de Administradora da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro serão exercidas em acumulação com as de Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

A acumulação de funções resultante deste despacho não abrange a acumulação de remunerações.

1 de agosto de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207168885

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Declaração n.º 181/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3.º da lei n.º 26/94, de 19 de agosto, declara-se que o montante transferido pelos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores para a Associação Académica da Universidade dos Açores em Ponta Delgada, durante o 1.º semestre do ano 2013, foi de 13.525,72€ (treze mil quinhentos e vinte e cinco euros e setenta e dois cêntimos).

2 de agosto de 2013. — A Administradora, *Ana Paula Homem de Gouveia*.

207172667

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 10399/2013

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, Paula Inês Correia de Moura, da carreira e categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções nestes Serviços por motivo de consolidação da mobilidade interna no Instituto da Segurança Social, IP, com efeitos a 1 de agosto de 2013.

2 de agosto de 2013. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

207174262

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 10400/2013

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Cestino Pereira Oliveira, Assistente Técnico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto Politécnico, por motivo de aposentação em 2013.05.15.

31 de julho de 2013. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus Reis*.

207169938

Aviso n.º 10401/2013

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado da trabalhadora do Instituto Politécnico de Coimbra:

Doutora Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás, Professora Catedrática, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, por motivo de aposentação em 13.05.2013.

1 de agosto de 2013. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus Reis*.

207170188

Despacho n.º 10767/2013

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, aprovo as alterações, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (aprovada em reunião de 28 de março de 2011) ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Informática Aplicada, publicado através do Despacho n.º 13634/2010, de 10 de agosto de 2010 (DR n.º 162, 2.ª série, de 25 de agosto de 2010).

As presentes alterações, entram em vigor a partir do ano letivo de 2013-2014, tendo sido, nesta data, comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos do mestrado em Informática Aplicada, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.

Alterações: Quadro resumo

1 — Alterações das unidades curriculares:

1.1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração — 15

1.2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0

1.3 — Número de unidades curriculares suprimidas — 0

1.4 — Número de unidades curriculares depois da alteração — 15

1.5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 0

1.6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 0

1.7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 2

1.8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 0

- 2 — Alteração de horas de contacto:
 2.1 — Número total de horas de contacto antes da alteração — 900
 2.2 — Número total de horas de contacto depois da alteração — 900

3 — Fundamentação da(s) alteração(ões) introduzida(s)
 Adequação da carga letiva à deliberação do Conselho de Gestão do IPC, realizada na reunião de 3 de fevereiro de 2011, que prevê a redução da carga horária semestral para 150 horas em cursos de mestrado.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Informática Aplicada

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH).
 3 — Curso: Informática Aplicada.
 4 — Grau: Mestrado.
 5 — Área científica predominante do curso: Informática (Tecnologias da Informação e Multimédia).
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável.
 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Informática Aplicada:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias da Informação e Multimédia	TIM	30	—
Redes de Comunicação	RC	12	—
Eletrónica e Sistemas Inteligentes	ESI	—	18*
Matemática	M	—	6*
Gestão de Empresas	GE	—	12*
Projeto	PRJ	66	—
<i>Total</i>		108	12

* Disciplinas opcionais: em cada semestre do primeiro ano o aluno terá de optar por uma disciplina (6 ECTS) de três possíveis disciplinas opcionais.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital****Mestrado em Informática Aplicada****1.º Ano/1.º Semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Inteligente de Dados	TIM	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	
Computação Móvel	TIM	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	
Segurança e Modelação de Dados	RC	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	
Tópicos Avançados de Redes	RC	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	
Criação e Gestão de Empresas	GE	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)
Sistemas Embebidos e de Tempo Real	ESI	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)
Web Semântica	ESI	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)

(1) Os alunos deverão escolher uma de três unidades curriculares de opção

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Sistemas de Informação	TIM	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	
Desenvolvimento de Aplicações Web	TIM	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	
Engenharia de Software Aplicada	TIM	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	
Laboratório de Software e Redes	PRJ	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	
Finanças Empresariais*	GE	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)
Sistemas e Tecnologias de Apoio à Decisão*	M	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)
Sistemas Inteligentes*	ESI	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)

(1) Os alunos deverão escolher uma de três unidades curriculares de opção.

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto ou Estágio Profissional	PRJ	Anual	1600	OT:300	60	

17 de junho de 2013. — O Presidente, *Rui Antunes*.

207171095

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 10768/2013

Subdelegação de competências

Considerando:

a) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria, tornando-a mais eficiente;

b) As competências que me foram delegadas, com autorização de subdelegação, através da deliberação n.º 2293/2011 do Conselho de Gestão, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 240 de 16.12;

1 — Revogo o meu Despacho n.º 16944/2011, na parte relativa ao Vice-Presidente Luís Lima Santos, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 240 de 16.12, ao abrigo da alínea a) artigo 40.º CPA.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º, do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Doutor Luís Lima Santos, as competências para autorizar despesas, pagamentos e arrecadação de receita, a efetuar pelo Instituto, até ao limite de € 12.500.

3 — No uso das competências previstas nos números anteriores deve ser observado o princípio segundo qual a competência para autorizar o pagamento caberá a entidade diversa da que proferiu despacho autorizador da despesa.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelo Vice-Presidente desde 29.07.2012, até à publicação da presente subdelegação no *Diário da República*, nos termos do artigo 137.º CPA.

29 de julho de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207171735

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 10402/2013

Iniciou funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 01 de setembro de 2013, por um ano, a docente — Luísa Maria Serrano de Carvalho, tendo por fundamentação o disposto no ECD (artigo 67.º n.º 2, al. b).

29 de julho de 2013. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

207169054

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 10769/2013

Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, aprovo o Regulamento da Mobilidade Erasmus de Trabalhadores Não Docentes do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

29 de julho de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento de Mobilidade Erasmus de Trabalhadores Não Docentes do Instituto Politécnico de Santarém

Preâmbulo

A presidência do Instituto Politécnico de Santarém decidiu, desde o início do seu mandato, implementar um conjunto de medidas incentivadoras da internacionalização e da mobilidade, quer de alunos, quer de docentes, quer de trabalhadores não docentes. Assim, tendo em vista a harmonização de processos nas Escolas e nos serviços centrais do Instituto e a necessidade de promover, com transparência, a equidade entre eles, este documento pretende regular as condições de candidatura e seleção de trabalhadores não docentes a bolsas de mobilidade, efetuada ao abrigo do subprograma Erasmus. O objetivo essencial deste documento é o de fomentar e dignificar o intercâmbio de trabalhadores e dotá-lo da mesma dignidade que é conferida à mobilidade, quer de docentes, quer de estudantes e reconhecê-la como algo de fundamental que — para além de contribuir para a valorização individual — contribui também para a melhoria da qualidade institucional e para uma melhor inserção do Instituto no espaço europeu de ensino superior.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento aplica-se à gestão da mobilidade, no âmbito do programa Erasmus, dos trabalhadores não docentes do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

1 — A gestão do programa Erasmus no IPS é da competência do respetivo Presidente, o qual — caso assim o entenda — poderá delegar num Vice-Presidente ou num Pró-Presidente.

2 — O Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional, adiante designado por GMCI, assegura a execução dos atos que, no âmbito daquela gestão, vierem a ser praticados.

Artigo 3.º

Enquadramento e Objetivos do Programa

1 — A mobilidade de trabalhadores, no âmbito do programa Erasmus, visa permitir que os mesmos efetuem períodos de trabalho em Instituições de Ensino Superior (IES) de outros países europeus.

2 — A mobilidade de trabalhadores tem por objetivos:

Proporcionar aos trabalhadores não docentes uma oportunidade de valorização pessoal e profissional;

Incentivar as IES a alargarem e enriquecerem a variedade e o conteúdo das suas experiências de internacionalização;

Reforçar os laços entre IES de países diferentes;

Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências em métodos de trabalho;

Promover a interculturalidade.

Artigo 4.º

Bolsa de mobilidade

1 — Por bolsa de mobilidade entende-se um subsídio a fundo perdido destinado a auxiliar nas despesas de viagem e de subsistência (alojamento e alimentação) no país anfitrião.

2 — A bolsa de mobilidade integra duas componentes:

Despesas de subsistência;
Despesas de viagem.

3 — A contribuição para as despesas de subsistência será um montante fixo, calculado com base em taxas diárias, de acordo com o país de destino e a duração da mobilidade.

4 — O valor de referência é o que consta da tabela de bolsas de mobilidade da Agência Nacional.

5 — As despesas de subsistência cobrem as despesas com alojamento, alimentação, viagens locais, custos de telecomunicações e outras despesas diversas.

6 — O valor da viagem internacional será calculado com base nos custos reais suportados até ao montante máximo definido na tabela de bolsas de mobilidade referida no ponto 4.

7 — As despesas da viagem internacional são elegíveis desde que devidamente comprovadas.

8 — O GMCI divulgará, anualmente, o número e o montante das bolsas disponíveis para o IPS, no ano letivo seguinte.

9 — Os candidatos a quem não for atribuída bolsa poderão, se o desejarem, propor-se a mobilidade Erasmus sem bolsa.

10 — Cada candidato só pode usufruir, no máximo, de uma bolsa por ano letivo.

11 — As despesas de viagem com a utilização de viatura própria não serão reembolsadas, salvo quando comprovadamente inferiores às de qualquer outro meio de transporte.

Artigo 5.º

Financiamento

1 — O financiamento do Programa poderá ser efetuado quer através da utilização de verbas exclusivamente destinadas para o efeito, provenientes da Agência Nacional, quer através da utilização de outras verbas que sejam disponibilizadas para tal.

2 — As fontes de financiamento referidas no ponto anterior podem ser utilizadas em simultâneo.

Artigo 6.º

Candidaturas e Critérios de Seleção

1 — Podem candidatar-se ao programa todos os trabalhadores não docentes dos serviços centrais do IPS e das suas unidades orgânicas.

2 — A candidatura é feita para executar mobilidade junto de uma instituição de acolhimento, constante da lista de instituições de Ensino Superior com as quais o IPS tem acordos bilaterais para o efeito.

3 — A candidatura a mobilidade é feita através de formulário próprio, fornecido pela Agência Nacional e apresentada pelo trabalhador, diretamente ao GMCI.

4 — O formulário referido no ponto anterior deve ser acompanhado de um documento de anuência por parte do diretor da unidade orgânica a que o trabalhador está afeto, ou do administrador do Instituto, no caso de o trabalhador estar afeto aos serviços centrais.

5 — São da responsabilidade do GMCI:

A fixação dos prazos e a produção dos documentos de candidatura;
A definição de eventuais normas adicionais a este regulamento;
A divulgação da informação prévia sobre o processo de candidatura;
A seriação e seleção dos candidatos;
A divulgação final dos resultados.

6 — Tendo em vista a eficiência no aproveitamento das verbas atribuídas pela Agência Nacional, a seriação das candidaturas obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) Mobilidades para instituições de acolhimento consideradas estrategicamente prioritárias pelos órgãos competentes do IPS;
- 2) Mobilidades de duração não superior a cinco dias;
- 3) Envolvimento do candidato nas questões da internacionalização;
- 4) Candidatos que nunca tenham beneficiado de bolsa de mobilidade;
- 5) Melhor classificação do candidato na última avaliação de desempenho;
- 6) Mais antiguidade como trabalhador do IPS;
- 7) Mais idade.

Artigo 7.º

Relatórios de mobilidade

1 — O trabalhador — após o seu regresso do período de mobilidade — terá de realizar obrigatoriamente um relatório que será preenchido

segundo as normas fixadas pela Agência Nacional e enviado a este organismo pelo GMCI.

2 — Por iniciativa própria ou por solicitação do GMCI, poderá ainda realizar um outro relatório — a ser entregue ao GMCI — no qual deve focar a experiência que viveu e todos os outros aspetos que entenda como relevantes.

Artigo 8.º

Direitos

São direitos do trabalhador em mobilidade:

1 — Auferir todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, durante o período de permanência no estrangeiro.

2 — Ter pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado.

Artigo 9.º

Deveres

1 — São deveres do trabalhador em mobilidade:

Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu;

Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;
Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem.

2 — Em caso de não cumprimento de qualquer destas cláusulas, o IPS reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa inicialmente atribuída ou tomar outras medidas a definir caso a caso.

3 — Nenhum trabalhador pode invocar desconhecimento da legislação e ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação e aplicação deste regulamento, serão resolvidos pelo responsável do Programa no IPS.

Artigo 11.º

Validade

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPS.

207171362

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 10770/2013

Por despacho de 15-03-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com a Prof.ª Doutora Rosina Inês Ribeiro de Sá Fernandes, como professora adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Educação de Viseu, com efeitos a 15-02-2013, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

31 de julho de 2013. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Maria Paula Martins de Oliveira Carvalho*.

207172553

Despacho (extrato) n.º 10771/2013

Por despacho de 02-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Joana Rita Gomes Mendonça, como assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Viseu do IPV, com início em 10-09-2012 até 31-07-2013.

31 de julho de 2013. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Maria Paula Martins de Oliveira Carvalho*.

207172683



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 10772/2013

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de julho de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente de Estomatologia, Maria de Fátima Tavares Camacho Rodrigues, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 39 horas.

1 de agosto de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207168569

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Despacho n.º 10773/2013

Por despacho de 2 de julho de 2013, do Presidente do Conselho de Administração.

Adelino José Soares Silva, Enfermeiro, em contrato em funções públicas, no regime de horário completo no Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, foi autorizada a acumulação de funções privadas, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

2 de agosto de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Adriano Rodrigues*.

207173606

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 10403/2013

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de seleção simplificado de recrutamento de pessoal médico com grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, que tenham concluído o internato médico na 1.ª época de 2013, com vista à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., previstos e não ocupados, na categoria de assistente da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, através do Aviso n.º 8709/2013:

Candidatos Admitidos:

Ana Isabel Monteiro dos Santos;
Cláudia Sofia Vaz Gomes;
Cláudio Alexandre dos Anjos Alves;
Hélder Farias Antunes Farinha;
Maria João Gaspar de Almeida Ferrão e Sousa.

Candidatos Excluídos:

(Não houve candidatos excluídos)

1 de agosto de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Vasco Júlio Morão Teixeira Lino*.

207170528



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO PINHAL LITORAL

Aviso n.º 10404/2013

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da CIMPL em regime de CTFP por tempo determinado — termo resolutivo certo, para Técnico Superior, da categoria geral de Técnico Superior, na área de atividade desenvolvida nos Centros de Informação Autárquica ao Consumidor.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da CIMPL em regime de CTFP por tempo determinado — termo resolutivo certo, para Técnico Superior, da categoria geral de Técnico Superior aberto por Aviso n.º 9542/2012, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho, elaborada nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Candidatos aprovados:

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por deliberação do Conselho Executivo em reunião de 17 de julho de 2013, foi notificada aos candidatos, através de correio registado com A/R, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da CIMPL e disponibilizada na página eletrónica em www.cimpl.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4,5,6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro.

3 — Da deliberação de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 de julho de 2013. — O Presidente do Júri, *João Salgueiro*.

307066265

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Edital n.º 816/2013

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, de 21 de maio de 2013, foi determinado desencadear o período de discussão pública referente ao projeto de alteração ao “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira”, o qual se encontra para consulta no Serviço de Apoio à Presidência e Vereadores desta Câmara Municipal, nos dias úteis (das 9h00 às 17h00), procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Martins Rolo*.

Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira

Artigo 1.º

Alterações e aditamentos

1 — São alterados os pontos 4.1.1, 4.3.3, 4.5, 4.5.1, 4.5.2 do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira.

2 — São acrescentados os pontos 4.3.3.3, 4.3.3.4, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3 e 4.8.4 ao Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira.

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira

CAPÍTULO IV

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos ou gaseificados, de ar e de água, reservatórios e compressores

- 4.1 — (Mesma redação.)
 4.1.1 — De combustíveis líquidos ou gasosos — por cada unidade:
 4.1.1.1 — (Mesma redação.)
 4.1.1.2 — (Mesma redação.)
 4.1.2 — (Mesma redação.)
 4.2 — (Mesma redação.)
 4.3 — (Mesma redação.)
 4.3.1 — (Mesma redação.)
 4.3.2 — (Mesma redação.)
 4.3.2.1 — (Mesma redação.)
 4.3.2.2 — (Mesma redação.)
 4.3.3 — Depósitos ou postos de combustíveis líquidos ou gasosos de outros produtos — por cada 10 m³:
 4.3.3.1 — (Mesma redação.)
 4.3.3.2 — (Mesma redação.)
 4.3.3.3 — Em espaço público, à superfície — 227 €
 4.3.3.4 — Em espaço público no subsolo — 130 €
 4.4 — (Mesma redação.)
 4.5 — Averbamentos:
 4.5.1 — Transmissão da titularidade da propriedade — 55 €
 4.5.2 — Substituição da entidade exploradora — 97,30 €
 4.6 — Redes e ramais de distribuição de gás — por cada metro linear:
 4.6.1 — Em espaço privado — 8 €
 4.6.2 — Em espaço público, por ano — 16 €
 4.7 — Apreciação de pedidos que não envolvam a realização de obras de construção civil — 50 €
 4.8 — Pela realização de vistorias:
 4.8.1 — Vistoria final para efeitos de emissão de licença ou autorização de exploração — 70 € acrescido de 5 € por cada 5 m³ de capacidade de armazenamento associada.
 4.8.2 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — 70 €
 4.8.3 — Vistorias periódicas — 70 €
 4.8.4 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas — 35 €
 Nota. — As taxas supra referidas são cumulativas às decorrentes das que resultem da aplicação do capítulo XXVII, caso haja lugar a obras de construção.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

207168852

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 817/2013

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação e a participação dos interessados, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 27/05/2013, o Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade, que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no Serviço de Impostos, Taxas e Licenças, ou enviado por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá, também, ser enviado via e-mail para: geral@cm-alcanena.pt.

Para constar se publica o presente edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de agosto de 2013. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade

Preâmbulo

Considerando a competência específica sobre o licenciamento de publicidade atribuída aos Órgãos do Município, como refere a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a atual redação;

Considerando o disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro;

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Publicidade aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada em 20 de dezembro de 2002, precedendo proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 14 de outubro do mesmo ano, conforme edital publicado no apêndice n.º 73 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 14 de maio de 2003, precedendo inquérito público, publicado no apêndice n.º 69 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de maio de 2002;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de julho, que regula o regime denominado «Licenciamento Zero», procede a uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais, nomeadamente no regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens de publicidade e propaganda, previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, de modo a eliminar o licenciamento municipal para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, quando relacionadas com a atividade do estabelecimento;

Considerando que o citado Decreto-Lei n.º 48/2011 procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para algumas atividades. Reduz, pois, a incidência da atividade administrativa municipal na fase do controlo prévio e acentua a tónica na fiscalização *à posteriori*, e, bem assim, na criação de mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores;

Considerando que o regime criado pelo mencionado Decreto-Lei n.º 48/2011, procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares;

Torna-se necessário adequar o Regulamento Municipal de Publicidade atualmente em vigor no concelho de Alcanena, às disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, por forma a garantir que o regime do «Licenciamento Zero» tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal.

Foram consultados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Direção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã (ACIS), a Associação Empresarial da Região de Santarém (NERSANT) e a Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação (APAP).

O Regulamento foi, ainda, objeto de apreciação pública, em projeto, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, tendo sido publicitado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da Internet do Município de Alcanena, em www.cm-alcanena.pt.

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor e bem assim ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e da Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade de natureza comercial e a todos os suportes de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, sempre que estes se dividem do espaço público.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das regras sobre a ocupação do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias nos seguintes casos:

a) As mensagens publicitárias de natureza comercial, não visíveis ou audíveis a partir do espaço público, afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas;

b) As mensagens publicitárias de natureza comercial, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público, afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionada com bens ou serviços comercializados de forma legal, no prédio em que se situam;

c) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupam espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento de forma legal;

d) Os anúncios ou reclames colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, quando forem respeitantes aos produtos ali fabricados ou comercializados de forma legal;

e) As placas, os dizeres e as indicações que resultem de imposição legal;

f) As mensagens publicitárias no próprio bem imóvel que anunciem a intenção de venda, trespasse ou arrendamento, mesmo que essas mensagens contenham a inscrição da empresa responsável pela venda, trespasse ou arrendamento;

g) Os anúncios do Estado e organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem ou a eventos que promovam ocasionalmente;

h) A designação do nome do edifício;

i) Na propaganda eleitoral, a propaganda sonora e a afixação de cartazes, assim como a propaganda sindical e religiosa, efetuada nos termos da lei e nos locais próprios para o efeito;

j) Os anúncios destinados à identificação de símbolos oficiais, de farmácias e de profissões médicas, paramédicas e outros serviços de saúde, afixados no edifício onde é exercida a atividade, desde que especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;

k) Chapas identificativas de escritórios de advogados afixadas no edifício onde é exercida a atividade, desde que com a simples menção do nome e horas de expediente;

l) As indicações de marca, preço ou qualidade, quando colocados em artigos à venda;

m) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a informar o público de que nos estabelecimentos onde se encontram apostos, se aceitam cartões de crédito ou outras formas de pagamento análogas;

n) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal, ou que esta considere de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;

o) A publicidade de espetáculos públicos com caráter cultural, desde que autorizados pelas autoridades competentes, afixada em locais próprios para o efeito ou no local onde ocorrerá o evento;

p) Os anúncios relativos a serviços de transportes coletivos públicos concedidos;

q) A publicidade em viaturas, desde que se refiram a empresas ou a produtos originários do Concelho de Alcanena, com exceção das unidades móveis publicitárias;

r) As instalações de publicidade em suporte publicitário concessionado pela Câmara Municipal em concurso público ou hasta pública, a qual, sendo esse o caso, será regida pelo respetivo contrato ou normas do procedimento inerente.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Agência de publicidade», a sociedade comercial que tenha por objeto exclusivo o exercício da atividade publicitária;

b) «Alpendre», elemento rígido, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas, com funções decorativas e ou de proteção contra agentes climatéricos;

c) «Anunciante», a pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;

d) «Anúncio eletrónico», o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

e) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

f) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emite luz própria;

g) «Atividade publicitária», o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciante, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários;

h) «Balão, insuflável e semelhantes», todos os suportes a afixar temporariamente, que, para exposição no ar careçam de gás, podendo ou não estabelecer-se ligação ao solo por elemento de fixação.

i) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

j) «Cartaz», todo o meio publicitário constituído por papel ou tela;

k) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 metros e a máxima saliência não excede 0,05 metros;

l) «Destinatário», a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela seja, imediata ou mediadamente atingida.

m) «Espaço contíguo à fachada do estabelecimento»:

m.1) Para efeitos de colocação/afixação de publicidade de natureza comercial, corresponde ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento a área paralela à fachada do mesmo, com a largura máxima resultante do cumprimento das seguintes condições:

i) Não pode exceder o limite de 0,30 metros, medidos perpendicularmente à fachada do edifício;

ii) Nos passeios, o espaço público contíguo à fachada tem obrigatoriamente que salvaguardar um espaço livre de circulação no passeio público igual ou superior a 1,50 metros em relação ao limite externo do passeio.

iii) Em praças e zonas pedonais deve permanecer disponível, no ponto mais desfavorável, uma faixa contínua de circulação não inferior a 1,50 metros de largura;

iv) Excecionalmente, em passeios ou acessos pedonais de largura igual ou inferior a 1,50 metros, o espaço público contíguo à fachada tem obrigatoriamente que salvaguardar um espaço livre de circulação igual ou superior a 0,90 metros em relação ao limite externo do passeio ou do acesso.

v) No caso de não existir passeio, as distâncias referidas nas alíneas anteriores são medidas à berma.

m.2) Para efeitos de distribuição manual de publicidade pelo agente económico, corresponde ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, o espaço até ao limite de 1,00 metro ou, no caso do estabelecimento possuir esplanada, até ao limite da área ocupada pela mesma.

n) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas similares ou empreendimentos turísticos;

o) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

p) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

q) «Guarda-vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

r) «Letras soltas ou símbolos», a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

s) «Mupi», tipo específico de mobiliário urbano, constituído por moldura de uma ou duas faces, com estrutura própria afixada no solo, destinado a publicidade, podendo, em alguns casos, conter também informação;

t) «Outdoor», todo o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão exceda 1,50 m, fixado diretamente no solo;

u) «Painel», espaço destinado à publicidade constituído por molduras com estrutura própria fixada no solo ou alvenaria de suporte;

v) «Palas», o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, não rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

w) «Pendão», o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

x) «Placa», o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 metros;

y) «Placa orientadora», placa destinada a orientar a localização de estabelecimentos e de outros empreendimentos, designadamente estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos de restauração e de bebidas, os diversos empreendimentos turísticos e comerciais, cuja maior dimensão não excede 1,50 metros.

z) «Publicidade», qualquer forma de comunicação feita por entidade de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, liberal, artesanal ou outra, desde que produzida com fins lucrativos e desde que tenha ainda como objetivo direto ou indireto promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

aa) «Publicidade sonora», a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

bb) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

cc) «Suporte publicitário», o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária

dd) «Tarja», suporte gráfico atravessando aereamente a via pública;

ee) «Tabuleta», o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias numa ou em ambas as faces;

ff) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

gg) «Totem», suporte com estrutura própria assente diretamente no solo, com predomínio da altura sobre a largura.

hh) «Unidades móveis publicitárias», veículos e ou atrelados utilizados como suportes de mensagens publicitárias.

ii) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

jj) «Zona de estrada», o solo ocupado pela estrada, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as pontes e os viadutos nela incorporados e, quando existam, as valetas, os passeios, as banquetas e os taludes.

2 — Para efeitos deste Regulamento, consideram-se ainda suportes publicitários: todos os instrumentos, veículos ou objetos não incluídos no número anterior que sejam utilizados para transmitir mensagens publicitárias, os quais serão taxados analogicamente.

Artigo 4.º

Condicionamentos especiais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Nas zonas abrangidas por qualquer forma de intervenção da Câmara Municipal no património construído do Município, a afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda nos lugares e espaços de propriedade pública ou privada pode ser objeto de condicionamentos especiais, em função da natureza e dos fins subjacentes àquelas intervenções.

2 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

- Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
- Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

3 — É proibida a afixação de quaisquer mensagens de publicidade ou de propaganda em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, paisagístico, cultural e arquitetónico, nomeadamente imóveis classificados, edifícios religiosos, cemitérios, sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais e demais edifícios públicos ou franqueados ao público.

4 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem

o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

- Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
- Pintura e colagem ou afixação de cartazes em árvores, nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano, incluindo as caixas de distribuição da EDP e postos de eletricidade;
- Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

5 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- Afetar a iluminação pública;
- Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, ou por qualquer outra forma a circulação rodoviária;
- Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
- Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de socorro e emergência;
- Prejudicar acessos e vistas dos edifícios vizinhos;
- Causar prejuízos a terceiros.

6 — É proibida a realização de inscrições ou pinturas murais e afins, em sinais de trânsito e placas de sinalização rodoviária.

7 — Sempre que a publicidade ocupe o espaço público, sem prejuízo do cumprimento dos critérios e princípios definidos pelo Município de Alcanena para a ocupação do espaço público, em passeios e zonas de circulação pedonal deverá ser garantida a largura mínima para a circulação pedonal de 1,50 metros e uma altura mínima de 2,60 metros, sem prejuízo do referido no artigo 3.º, alínea m.1)/iii.

8 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

9 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

Artigo 5.º

Propaganda em campanha eleitoral

1 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal colocará à disposição das forças concorrentes lugares e espaços especialmente destinados à afixação ou inscrição da sua propaganda.

2 — A Câmara Municipal procederá a uma distribuição, equitativa e por sorteio, dos lugares e espaços especialmente destinados à afixação ou inscrição de propaganda na área do Município, de modo a que cada força concorrente disponha de uma área não inferior a 2 m² em cada um desses locais.

3 — Até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, a Câmara Municipal publicará em edital os lugares e espaços onde poderá ser afixada propaganda política, os quais não poderão ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.

Artigo 6.º

Reserva de espaço para a promoção de atividades do Município ou por ele apoiadas

O licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda pode determinar a reserva de algum ou alguns espaços, até ao máximo de 25 % do total disponível, para a promoção de atividades do Município ou por ele apoiadas.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 7.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento, apresentado em duplicado, ou numa única via em formato digital, e do qual devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- O nome ou a designação, o número de identificação fiscal, a residência ou sede social do requerente e a indicação da qualidade em que requer a licença;
- A indicação do tipo de publicidade enquadrada nas definições constantes do artigo 3.º do presente Regulamento;
- A identificação exata do local e ou do edifício previsto para a afixação, bem como do suporte/dispositivo a utilizar na afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária;
- O período pretendido para exibição/difusão da publicidade.

2 — Em anexo ao requerimento, devem ser juntos os seguintes elementos:

a) Memória descritiva do projeto do suporte publicitário, com indicação dos materiais, forma e cores e mensagens publicitárias a inscrever;

b) Desenho do suporte publicitário, com indicação da forma, dimensões e ou balanço para a afixação, apresentado em suporte de papel de tamanho A3 ou A4;

c) No caso de suportes publicitários a colocar em fachadas de edifícios, deve apresentar-se o desenho do alçado existente com a proposta de publicidade, cotado/dimensionado;

d) Plantas de localização fornecidas pela Câmara Municipal à escala 1/10000 e 1/2000 com indicação do local previsto para a instalação, inscrição afixação ou difusão da mensagem publicitária;

e) Fotografias a cores do local onde pretende ser instalada ou difundida a publicidade, no formato mínimo 10 × 15, apresentadas em suporte de papel A4;

f) Fotomontagem esclarecedora do pretendido quanto à afixação do suporte publicitário, apresentada em suporte de papel de tamanho A4 e que deverá mostrar quer o local destinado à afixação, quer a respetiva zona envolvente;

g) No caso de suportes publicitários a colocar em fachada de edifícios situados em zona de intervenção do IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., ou outra entidade que o venha a substituir na administração do património cultural, desenho dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, desenho do alçado e corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1/100 ou 1/150, com a integração do suporte publicitário e com indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar;

h) Outros documentos que o requerente considere adequados a complementar os anteriores e a esclarecer a sua pretensão.

3 — Nos casos em que o requerente pretenda afixar ou inscrever mensagens de publicidade em lugares ou espaços sujeitos a jurisdição de outras entidades, deverá o mesmo apresentar documento comprovativo da autorização/licenciamento das entidades respetivas.

4 — O pedido de licenciamento deve ainda ser instruído com certidão da Conservatória do Registo Predial comprovativa de que o requerente é proprietário, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens onde pretende afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária.

5 — No caso de o requerente não ser o titular de qualquer dos direitos referidos no número anterior, ao pedido de licenciamento deve ser junto documento comprovativo da titularidade da propriedade, a autorização do proprietário do bem ou bens ou da assembleia de condóminos onde se pretende afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária, com assinatura reconhecida nessa qualidade.

6 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de fotocópia simples da licença, autorização ou qualquer outro título legalmente exigido para o exercício da atividade a publicar, quando a esta não seja aplicável o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

7 — Na falta de apresentação de qualquer dos elementos instrutores referidos nos números anteriores, devem os mesmos ser solicitados, no prazo de 15 dias e de uma só vez, ao requerente para que os junte ao processo no prazo de 10 dias, sob pena de rejeição liminar do requerimento.

8 — Nos 15 dias seguintes à data da entrada do requerimento, pode ser solicitado ao requerente que preste os esclarecimentos necessários em face de dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido, bem como que apresente todos ou alguns dos seguintes elementos:

a) Autorização escrita de outros proprietários, comproprietários, locatários ou titulares de outros direitos que possam vir a ser afetados com a afixação ou inscrição pretendida;

b) Desenho que pormenorize a instalação do suporte publicitário, indicando as distâncias a outros elementos próximos, às escalas de 1/100 ou de 1/50, sempre que tal se revele necessário em função dos valores patrimoniais e estéticos envolvidos;

c) Termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, relativo a danos que o suporte publicitário possa vir a provocar em pessoas ou bens, sempre que tal se justifique pelas dimensões, características ou específicas condições de instalação do suporte, e a complementar, com contrato de seguro de responsabilidade civil, nos casos em que a instalação do anúncio ou reclamo seja feita a uma distância do solo superior a 4 metros, ou que as dimensões ou o peso do suporte publicitário impliquem a construção de aparato de sustentação;

d) No caso de suportes publicitários a colocar na fachada de edifícios, desenho dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, desenho dos alçados e corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1/100 ou 1/50, com a integração do

suporte publicitário e com a indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar;

e) Quaisquer outros esclarecimentos ou elementos necessários à apreciação do pedido.

9 — A falta de indicação e ou apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados, no prazo que lhe for estabelecido, no âmbito dos números anteriores, implica o arquivamento do processo.

10 — No caso de rejeição liminar do pedido ao abrigo do disposto no n.º 7 deste artigo, o interessado que apresente novo pedido de licenciamento com o mesmo objeto, no prazo de 60 dias, pode, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ser dispensado de juntar os documentos apresentados com o pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.

11 — Os processos devem, sempre que possível, ser instruídos em formato digital.

12 — Para efeitos do disposto no número anterior, a instrução dos processos em formato digital deverá ser em ficheiros com a extensão PDF-A.

Artigo 8.º

Licenciamento cumulativo

1 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção, ampliação, alteração ou demolição ou qualquer outra operação urbanística, sujeitas a um procedimento de controlo prévio, licenciamento ou autorização, estas estão sujeitas à observância das condições estabelecidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e o requerente da licença de publicidade deve promover o seu requerimento cumulativo nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O procedimento de controlo prévio, licenciamento ou autorização a que haja lugar correrá os seus trâmites na Câmara Municipal de Alcanena em simultâneo com o procedimento de licenciamento da publicidade, ficando a decisão final deste licenciamento dependente do teor e sentido da decisão proferida naquele procedimento de controlo prévio, licenciamento ou autorização.

3 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para ordenar o embargo, a demolição e ou a reposição na situação anterior àquela em que se encontrava antes da data do início das obras relacionadas com a atividade publicitária de acordo com o estatuído no regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 9.º

Pareceres de outras entidades

1 — A Câmara Municipal de Alcanena pode, sempre que o julgar necessário para a tomada de decisão, consultar quaisquer outras entidades que tenha por conveniente do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento da publicidade.

2 — As entidades consultadas no âmbito do número anterior devem emitir os seus pareceres no prazo de 20 dias, findo o qual se considera terem dado a sua concordância ao pedido de licenciamento ou ao pedido de renovação da licença de publicidade, consoante os casos.

3 — Os pareceres emitidos nos termos dos números anteriores devem ser devidamente fundamentados e só têm carácter vinculativo quando tal resulte da lei, assentem em condicionalismos legais ou regulamentares e sejam emitidos dentro do prazo.

Artigo 10.º

Apreciação técnica

1 — O pedido de licenciamento é submetido à apreciação técnica pelos serviços municipais competentes destinada a determinar a existência de qualquer fundamento de facto ou de direito que obste ao respetivo deferimento, designadamente através da verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e ou de normas técnicas gerais e específicas aplicáveis à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços municipais competentes verificam a regularidade formal do requerimento e, se for esse o caso, indicam quais os elementos complementares a solicitar ao requerente, bem como as entidades a consultar ao abrigo do artigo anterior.

3 — A informação prestada pelos serviços municipais na sequência da apreciação técnica efetuada deve concluir pela possibilidade ou não de deferimento do pedido de licenciamento e mencionar todos os elementos de facto e de direito necessários a fundamentar, de forma clara, suficiente e sucinta, a decisão final do procedimento.

Artigo 11.º

Decisão sobre o pedido

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 30 dias, contado da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão, nos termos dos artigos 7.º, 8.º e 9.º do presente Regulamento, e após informação técnica dos serviços municipais competentes.

2 — Em caso de deferimento, a notificação da decisão deve indicar o local e o prazo para o pagamento das respetivas taxas, bem como o montante devidos.

3 — A decisão de deferimento do pedido de licenciamento caduca se nos 15 dias seguintes a contar da sua notificação não for efetuado o pagamento da taxa.

Artigo 12.º

Casos de indeferimento

1 — O pedido de licenciamento será indeferido, sempre que se verificar algum dos seguintes fundamentos:

- a) Desrespeito pela legislação em vigor à data do pedido;
- b) Quando contrarie o disposto no presente Regulamento;
- c) A existência, no mesmo espaço ou local, de qualquer mensagem publicitária devidamente licenciada já inscrita ou afixada;
- d) O incumprimento de decisão condenatória proferida há menos de 2 anos em processo de contraordenação, por infração ao disposto neste Regulamento ou na legislação geral sobre publicidade;
- e) A reincidência, durante o prazo de 2 anos, na não remoção dos suportes publicitários, quando a mesma tenha sido exigida nos termos deste Regulamento.

2 — A decisão de indeferimento do pedido de licenciamento deve ser fundamentada de facto e de direito e notificada ao requerente através de ofício.

Artigo 13.º

Taxas

1 — Sem prejuízo das taxas devidas pela ocupação de espaço público, pela concessão da licença de publicidade ou sua renovação ou seu averbamento de titular são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena.

2 — Não poderá haver lugar à afixação ou inscrição de publicidade bem como qualquer outra forma de difusão da mensagem publicitária sem prévio pagamento das respetivas taxas de licenciamento.

3 — As taxas de publicidade serão atualizadas nos termos do disposto no Regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais em vigor no Município de Alcanena.

4 — O pagamento das taxas relativas à publicidade não isentam o interessado do pagamento de quaisquer outras previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas Municipais em vigor no Município de Alcanena.

Artigo 14.º

Caução

1 — Para garantia da remoção da publicidade, após a caducidade do seu licenciamento, pode ser exigido ao requerente um depósito de caução no montante de € 100,00.

2 — A prestação da garantia prevista no número anterior deverá fazer-se simultaneamente com o pagamento das taxas da licença.

3 — A caução só é libertada depois de verificada pelos serviços municipais a remoção da publicidade e seu eventual suporte e limpeza do espaço.

Artigo 15.º

Validade, renovação e averbamento das licenças

1 — A licença para afixação ou difusão de publicidade é sempre concedida a título precário terá a duração requerida pelo interessado, se outra não for fixada pelas entidades intervenientes no licenciamento, não podendo contudo a sua validade ultrapassar o ano civil a que se reporta o licenciamento.

2 — A licença requerida para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias relativas a evento a ocorrer em datas determinadas caducará obrigatoriamente no termo dessa data.

3 — As licenças de anúncios fixos são concedidas apenas o local determinado.

4 — O titular da licença só pode exercer os direitos que a mesma lhe confere depois de proceder ao pagamento das taxas devidas.

5 — A renovação das licenças concedidas poderá ser efetuada mediante solicitação escrita ou verbal dos interessados, nos seguintes prazos:

- a) As anuais, de janeiro a fevereiro;
- b) As mensais, nos primeiros 10 dias de cada mês;
- c) As com outros prazos, até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua validade.

6 — A renovação das licenças a que se refere o número anterior, poderá ser efetuada por período inferior àquele por que foi concedida a licença em renovação.

7 — A renovação dará sempre lugar à emissão de nova licença.

8 — Nos casos de renovação de licenças de publicidade em lugares ou espaços sujeitos a jurisdição de outras entidades, deverá o requerente apresentar documento comprovativo da autorização/licenciamento das entidades respetivas.

9 — Para ser considerado pedido de renovação pressupõe que não há qualquer alteração ao pedido licenciado.

10 — A renovação não pode ser efetuada sem prévio pagamento das respetivas taxas.

11 — O pedido de averbamento do titular da licença de publicidade deve ser apresentado em impresso disponível nos serviços da Câmara Municipal de Alcanena (anexo I a este Regulamento), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, e dele deve constar:

- a) A identificação completa do requerente;
- b) O domicílio ou sede;
- c) A identificação da licença de publicidade;
- d) Os fundamentos do pedido.

12 — O pedido referido no número anterior deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, no caso de pessoa singular, ou de certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, no caso de pessoa coletiva, sendo que, neste último caso, devem ser apresentados os documentos de identificação do(s) representante(s) legal(ais);

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva;

c) Documento comprovativo da titularidade do requerente, nomeadamente, contrato de arrendamento, de trespasse, de cessão de exploração, escritura de compra e venda, entre outros.

13 — Em caso de deferimento do pedido a que se refere o n.º 11 deste artigo, a notificação deve indicar o local, bem como o prazo para o pagamento da taxa devida, nos termos do artigo 13.º, assim como o valor da caução a prestar para garantia da remoção da publicidade, se a mesma, de acordo com o disposto no artigo 14.º, for obrigatória.

14 — A decisão de deferimento do pedido de averbamento do titular da licença de publicidade caduca se, nos 15 dias seguintes a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa.

Artigo 16.º

Documento do licenciamento

Servirá de licenciamento o comprovativo do pagamento das taxas respetivas emitido pela Câmara Municipal, devendo este, por esse facto, conter as seguintes indicações:

- a) A identificação do titular da licença de publicidade;
- b) A identificação do tipo de suporte publicitário utilizado para a afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
- c) A identificação do ato administrativo de licenciamento de publicidade, com referência aos respetivos autores e data;
- d) A identificação do local de afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
- e) Os condicionamentos ao licenciamento;
- f) Área/dimensões do anúncio;
- g) Data de validade do licenciamento;
- h) Uma referência à publicidade licenciada.

Artigo 17.º

Revogação da licença

A licença para afixação ou difusão de mensagens de publicidade ou de propaganda pode ser cancelada pela Câmara Municipal a todo o tempo se:

- a) O seu titular não cumprir as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contraordenação;

- b) O titular da licença não mantenha o suporte publicitário em condições de segurança, de estética e de higiene;
- c) Razões de ponderoso interesse público o exijam.

Artigo 18.º

Remoção dos suportes publicitários

1 — Em caso de caducidade ou revogação da licença, deve o respetivo titular proceder à remoção dos suportes publicitários no prazo de 10 dias, contados, respetivamente, da cessação da licença ou da notificação do ato de revogação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal proceder à remoção imediata dos suportes publicitários que se encontrem em domínio público a expensas do ocupante, ou ordenar a remoção dos colocados em terrenos privados, sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Afixação, inscrição ou difusão de publicidade sem prévio licenciamento ou em desconformidade com o estipulado no presente Regulamento;
- b) Desrespeito pelos termos do alvará de licenciamento, nomeadamente alteração do meio difusor, do conteúdo da mensagem publicitária ou do material autorizado para a sua afixação ou inscrição.

3 — Para efeitos do número anterior deve a Câmara Municipal notificar o infrator, fixando-lhe o prazo de dez dias para proceder à remoção do suporte publicitário

4 — Caso o titular da licença ou o infrator não tenha procedido, dentro do prazo fixado, à remoção dos suportes publicitários, pode a Câmara Municipal efetuar a remoção, sem, no entanto se responsabilizar por quaisquer danos ocasionais em bens do domínio privado pela afixação ou remoção do suporte publicitário.

5 — Sempre que a Câmara Municipal proceda à remoção dos suportes publicitários, nos termos do presente artigo, o titular da licença ou o infrator é responsável pelo pagamento de todas as despesas correspondentes, inclusive as de depósito e guarda de bens. O pagamento deve ser efetuado no prazo de 15 dias úteis contados da notificação para o efeito, sob pena de as mesmas serem cobradas coercivamente, servindo de título executivo a certidão emitida pela Câmara Municipal de Alcanena comprovativa do montante das despesas.

6 — No caso de os proprietários não procederem ao levantamento dos materiais no prazo de trinta dias, consideram-se os mesmos perdidos a favor da Autarquia.

7 — Sempre que tal se mostre necessário, a Câmara Municipal de Alcanena deve solicitar às autoridades policiais competentes a adoção de medidas destinadas à proteção dos trabalhadores municipais encarregues de efetuar a remoção dos suportes publicitários.

8 — Sempre que o exija a execução dos trabalhos de remoção dos suportes publicitários, nomeadamente para garantir o acesso de trabalhadores, máquinas ou viaturas ao local, a Câmara Municipal de Alcanena pode determinar a posse administrativa do bem do domínio privado onde esteja afixada ou inscrita a mensagem publicitária, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 19.º

Posse administrativa

1 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado aos titulares dos direitos reais sobre o bem do domínio privado onde estiver afixado o suporte publicitário.

2 — A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores municipais designados para o efeito, mediante a elaboração do respetivo auto, o qual, para além de identificar o bem do domínio privado pela sua descrição jurídica ou física, indicará os titulares conhecidos de direitos reais sobre o mesmo, a data e o autor do ato administrativo referido no número anterior, a descrição sumária dos suportes publicitários em causa e, se for esse o caso, o número e a data do alvará de licença de publicidade.

3 — A posse administrativa manter-se-á pelo período necessário à execução dos trabalhos de remoção, caducando, automaticamente, com o fim dos mesmos.

Artigo 20.º

Publicidade abusiva

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço público ou se verifique a existência de perigo evidente para as pessoas e bens.

2 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre locais onde forem afixadas, inscritas ou difundidas mensagens publicitárias em violação do presente Regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar e remover os suportes utilizados.

CAPÍTULO III

Critérios para afixação e inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 21.º

Segurança e circulação de pessoas e veículos

1 — É proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos, em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais, exceto nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.

2 — Não podem, igualmente, ser afixadas ou inscritas mensagens publicitárias se não respeitarem as seguintes situações:

- a) Em passeios de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90 metros em relação ao limite exterior do passeio, incluindo o lancil, no caso em que o haja, ou berma, podendo ser fixada a uma distância superior sempre que o tráfego automóvel e ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem;
- b) Em passeios de largura igual ou inferior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 em relação ao limite exterior do passeio, incluindo o lancil, no caso em que o haja, ou berma;
- c) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,00 metro;
- d) Em qualquer poste e ou candeeiro de iluminação pública;
- e) Em equipamento pertencente ao explorador da rede elétrica ou da rede de telecomunicações;
- f) Em sinais de trânsito ou semáforos;
- g) Em ilhas para peões ou suportes de sinalização;
- h) A menos de 10,00 metros do início ou do fim das placas centrais.

3 — As limitações referidas no número anterior podem não ser respeitadas, depois de analisadas, caso a caso, sempre que daí não resulte qualquer perigo ou prejuízo para o trânsito.

4 — Aplicam-se subsidiariamente os critérios referidos no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

5 — Os critérios referidos no n.º 1 a 3 do presente artigo produzem efeitos após a sua divulgação no «Balcão do Empreendedor», sem prejuízo da sua publicação no sítio da internet do Município de Alcanena.

Artigo 22.º

Publicidade na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais

1 — A afixação de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

- a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
- b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP — Estradas de Portugal, S. A.;
- c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
- d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
- e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por metro quadrado;
- g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
- h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
- i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal, a zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, não deverá ser inferior a 1,50 metros.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto (com a alteração do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), continuará a merecer a prévia autorização da EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da lei citada.

3 — Aplicam-se subsidiariamente os critérios referidos no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO IV

Meios ou suportes publicitários

Artigo 23.º

Materiais dos suportes

1 — Nos suportes de publicidade e de propaganda devem ser preferencialmente utilizados materiais não agressores do meio ambiente e biodegradáveis, prioritariamente metais, madeiras, vidros e acrílicos.

2 — Na seleção dos materiais deve atender-se às tradições e materiais típicos locais.

3 — Os suportes publicitários devem obrigatoriamente ser mantidos pelo titular do alvará de licença em bom estado de conservação, limpeza e estabilidade, caso contrário ficarão sujeitos às sanções previstas no artigo 42.º e seguintes do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Cartazes, prospetos e autocolantes

1 — É proibida a pintura e colagem ou afixação de cartazes e prospetos nas fachadas dos edifícios, nas faixas de rodagem, passeios, placas de identificação de localidades, sinais de trânsito, abrigos de passageiros, paredes, muros, bancos, papeleiras, contentores, vedações, tapumes, outros locais semelhantes, ou em qualquer outro mobiliário urbano.

2 — Só podem ser afixados cartazes em vedações ou tapumes provisórios ou locais que a Câmara Municipal disponibilizar para esse efeito.

3 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, pode ser licenciada a colocação de cartazes noutros locais, desde que sejam respeitados os princípios e regras previstos neste Regulamento.

4 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal pode estabelecer condicionamentos à afixação de cartazes, designadamente quanto ao número de cartazes e à distância que os deva separar.

5 — No bordo inferior direito de cada cartaz deve constar a insígnia impressa ou colada, a expensas do requerente, com a indicação bem visível do número da guia de pagamento e validade do licenciamento e a identificação do respetivo titular, cujo modelo é o previsto no anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

6 — A colocação de cartazes, prospetos e autocolantes é aplicável ao disposto no artigo 14.º deste Regulamento.

7 — A fixação de autocolantes só é permitida em montras, janelas ou portas.

Artigo 25.º

Publicidade sonora

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão de publicidade através de meios sonoros, fixos ou móveis, é objeto de licenciamento temporário, devendo ser cumprida a legislação vigente, nomeadamente a que se refere ao ruído, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — A difusão de mensagens sonoras publicitárias de natureza comercial não pode ocorrer nos seguintes casos:

a) Em edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis no período compreendido entre as 20,00 horas e as 8,00 horas;

b) Na proximidade de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

c) Na proximidade de hospitais ou estabelecimentos similares.

4 — A publicidade sonora está sujeita aos limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

5 — Para efeitos do conceito de proximidade referido nas alíneas b) e c) do n.º 3 deste artigo, define-se como distância mínima a considerar aos locais referidos, 300 metros.

6 — As unidades móveis poderão fazer uso de material sonoro respeitando os limites impostos neste Regulamento e em legislação especial sobre o ruído.

7 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a duas horas.

Artigo 26.º

Colocação de chapas e placas

1 — Em cada edifício, as chapas e placas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — As chapas não podem ser colocadas de modo a que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

3 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

4 — As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05 metros.

5 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios e afixadas dentro dos estabelecimentos, no interior das montras de exposição ou confinadas à área do vão, pelo exterior, pertencente ao respetivo estabelecimento.

6 — A instalação das placas deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) A dimensão máxima em altura permitida é de 0,60 metros;

b) A distância mínima ao solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime em vigor da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

c) A saliência máxima permitida é de 0,20 metros.

7 — As placas de proibição de afixação de anúncios devem ser colocadas preferencialmente nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das placas que designam arruamentos, não podendo as suas dimensões exceder 0,20 metros por 0,30 metros.

8 — As placas com alusão a profissões e identificação dos respetivos profissionais, assim como as placas com alusão a entidades publicitadas, devem ser retiradas se o profissional e a entidade identificados na placa cessarem a prestação do serviço.

Artigo 27.º

Colocação de tabuletas ou bandeiras

A instalação das tabuletas ou bandeiras deve obedecer às seguintes condições:

a) As tabuletas ou bandeiras não podem prejudicar os enfiamentos visuais ao longo das vias;

b) As tabuletas ou bandeiras não podem ser instaladas a menos de 3,00 metros de outra tabuleta ou bandeira já licenciada;

c) A distância mínima ao solo é de 2,60 metros, considerando para o efeito o limite inferior a tabuleta ou bandeira, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime em vigor da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

d) Não podem exceder o balanço de 1,50 metros em relação ao plano marginal do edifício, devendo ficar afastadas no mínimo, 0,20 metros do limite exterior do passeio;

e) Em cada edifício, as tabuletas ou bandeiras devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

Artigo 28.º

Colocação de bandeirolas

1 — A instalação de bandeirolas em área de proteção das localidades está sujeita a licenciamento.

2 — As bandeirolas podem ter a dimensão máxima de 0,60 metros de largura por 1,00 metro de altura.

3 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

4 — A colocação das bandeirolas não pode prejudicar a normal circulação e segurança de peões e veículos.

5 — A afixação das bandeirolas deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:

a) 10,00 metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito;

b) 3,00 metros entre a sua parte inferior e o solo;

c) 1,50 metros da faixa de rodagem;

d) 3,00 metros entre a fachada do edifício mais próximo e o bordo exterior das bandeirolas.

e) A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 metros.

6 — As bandeiras não podem ser instaladas em postes de iluminação nem em semáforos.

Artigo 29.º

Colocação de painéis e mupis

1 — Não podem ser afixados em edifícios (salvo em casos especiais), nem serem colocados em frente de vãos dos mesmos.

2 — A estrutura de suporte do painel ou do *mupi* deve ser de material resistente oferecendo a solidez e a resistência suficientes para não por em risco a segurança dos utentes da via pública.

3 — Devem ser em cor adequada ao ambiente e estética do local.

4 — A distância entre a parte inferior da moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,60 metros.

5 — Os painéis e os *mupis* devem ser colocados de modo a não constituírem elemento perturbador aos utentes da via pública.

6 — Os painéis não poderão exceder as dimensões de 8,00 metros de largura por 3,00 metros de altura.

7 — Quando afixados em tapumes, vedação ou elementos congéneres, os painéis ou mupis devem dispor-se a distâncias regulares.

8 — Na estrutura deve ser afixado a identidade do titular e o respetivo contacto, não podendo tal afixação exceder as dimensões de 0,40 metros × 0,20 metros.

9 — Os painéis podem ter saliências parciais, desde que estas não ultrapassem, na sua totalidade:

a) 1,00 metros para o exterior na área central de 1,00 metros quadrado de superfície;

b) 0,50 metros de balanço em relação ao seu plano.

10 — Não é permitida a instalação de painéis em passeios com menos de 2 metros de largura, devendo garantir-se a existência de um percurso pedonal acessível de acordo com a legislação em vigor.

11 — Quando colocados ao longo das vias urbanas, os painéis não podem ter entre si uma distância inferior a 150 metros, salvo em situações excecionais e devidamente fundamentadas em que seja possível a instalação em conjunto.

Artigo 30.º

Condições de instalação de totens

1 — Quando colocados em espaços do domínio público, os totens só podem ser instalados em locais que a Câmara Municipal determinar para o efeito, sendo que quando se tratar de passeios, estes terão de ter largura igual ou superior a 5 metros.

2 — A Câmara Municipal poderá ainda definir os modelos, as dimensões e os locais possíveis para a colocação deste tipo de equipamento, atendendo à sua inserção no meio envolvente.

3 — Os totens não podem ser colocados de modo a constituírem elemento perturbador aos utentes da via pública, nem dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios, pelo que não poderão localizar-se a uma distância não inferior a 2 metros das respetivas entradas.

4 — Deverão observar uma distância igual ou superior a 5 metros em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública.

5 — A estrutura de suporte do totem deve ser de material resistente oferecendo a solidez e a resistência suficientes em não por em risco a segurança de terceiros.

Artigo 31.º

Condições de instalação de pendões e tarjas

A instalação de pendões e tarjas deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) Só é admitida a instalação de pendões e tarjas destinados a publicitar eventos de cariz sociocultural, desportivo ou turístico a decorrer na área do Município de Alcanena;

b) Os pendões e tarjas devem ser colocados a uma altura mínima do solo de 4 metros;

c) Os pendões e tarjas devem ser retirados logo após a realização dos eventos que publicitam.

Artigo 32.º

Colocação de publicidade em toldos e alpendres

1 — As características e a colocação de toldos e alpendres devem cumprir o disposto no Regulamento de Ocupação da Via Pública do Município de Alcanena e o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.

2 — As cores, padrões, decorações, pintura, desenhos e o material devem ser adequados ao ambiente e estética do local.

3 — A aplicação de toldos e alpendres com publicidade só é permitida ao nível do rés-do-chão, podendo admitir-se a colocação a outro nível quando o toldo não exceda os limites exteriores da fachada e não afetar a estética do edifício ou a segurança de pessoas e bens.

Artigo 33.º

Colocação de letras soltas ou símbolos

1 — Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — Não poderão exceder 0,40 metros de altura e 0,10 metros de saliência.

3 — As letras soltas e os símbolos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes ou, quando tal se justifique, nos enviaçados dos vãos.

Artigo 34.º

Condições de instalação de telas

1 — A instalação de telas deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) As telas não podem exceder os limites físicos das empenas ou fachadas laterais cegas que lhes servem de suporte;

b) O suporte publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo admitida mais do que uma tela por local ou empena.

2 — Em casos devidamente fundamentados e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, pode ser permitida a instalação de telas em fachadas de edifícios degradados e edifícios com obras em curso.

3 — A instalação de telas em edifícios com obras em curso deve obedecer ainda às seguintes condições cumulativas:

a) As telas devem ficar recuadas em relação ao tapume da vedação;

b) O período de instalação das telas não pode prolongar-se para além do período de execução das obras;

c) Não poderão por em perigo a saúde e segurança dos trabalhadores da obra nem poderão criar perigo à circulação pedonal ou rodoviária.

4 — A eventual instalação de telas publicitárias em fachadas de prédios degradados ou devolutos só é admissível se não agravar as condições de salubridade e de conservação do edificado, sem prejuízo da realização de prévia vistoria para aferir da viabilidade da afixação e da estipulação de condições especiais ao licenciamento da colocação das telas.

Artigo 35.º

Balão insuflável ou semelhante Condicionamentos ao licenciamento

1 — O licenciamento de balões com publicidade deve ser precedido de autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços terrestres e aéreos onde se pretende a sua instalação.

2 — Apenas é permitida a utilização de balões suspensos por aerostato.

3 — Após o deferimento do pedido o levantamento da licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da afixação destes suportes publicitários.

Artigo 36.º

Colocação de anúncios e reclamos luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — A instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes está sujeita a licenciamento.

2 — Constituem exceção ao disposto no número anterior os suportes publicitários, em bandeira, com o símbolo das farmácias, que poderão ser luminosos, não podendo estes exceder as dimensões máximas de 1,00 metro de altura, 0,60 metros de largura e 0,10 metros de espessura, sendo o afastamento à parede igual ou inferior a 0,20 metros, devendo ser colocados entre vãos ou na separação dos edifícios, devendo cumprir cumulativamente o disposto nos números seguintes.

3 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados e eletrónicos instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público devem ficar encobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas em cor adequada ao ambiente e estética do local.

4 — As dimensões dos suportes publicitários mencionados na epígrafe deste artigo serão sempre consideradas à escala relativa do edifício a que se destinarem, aplicando-se, com as devidas adaptações e sempre que tal se justifique, o disposto nos artigos 26.º a 30.º deste Regulamento.

5 — Os anúncios e reclamos não podem exceder uma saliência máxima de 0,60 metros em relação ao pano de parede

6 — Não é permitida a colocação de mais do que um anúncio ou reclamo por estabelecimento na fachada do edifício, aplicando-se, com as devidas adaptações e sempre que tal se justifique o disposto nos artigos 24.º e 26.º a 34.º deste Regulamento.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de anúncios ou reclamos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) A instalação perpendicular ao plano das fachadas não pode prejudicar enfiamentos visuais ao longo das vias e deve ter uma distância

mínima ao solo de 2,60 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas e em vigor no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

b) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, nos casos em que o anúncio ou reclamo tiver um balanço até 0,15 metros, a distância mínima ao solo é de 2,20 metros;

c) Os anúncios ou reclamos a instalar em arcadas ou galerias não podem ter dimensão superior à largura do vão existente, nem saliência em relação aos pilares ou pano de parede, sendo obrigatória uma distância mínima ao solo de 2,60 metros;

d) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser superior a 4,00 metros.

8 — As estruturas dos anúncios e reclamos devem, tanto quanto possível, ficar encobertas e ser pintadas com a cor mais adequada ao espaço arquitetónico e a que os suportes publicitários se destinam.

9 — Não é permitida a instalação de anúncios e reclamos na cobertura de edifícios, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

10 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º e no n.º 6 deste artigo, no caso de instalação de anúncio ou reclamo na cobertura de edifícios, deve ser junto com o requerimento inicial um estudo de estabilidade do suporte publicitário em causa assinado por técnico habilitado.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e no artigo 7.º, nos casos em que a instalação tenha lugar na cobertura, ou acima de 4,00 metros do solo, ou que as dimensões ou o peso do suporte publicitário impliquem a construção de aparato de sustentação, é obrigatoriamente junto ao requerimento de pedido de licenciamento, a que se refere o artigo 7.º, um termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado e, caso tal se justifique, o levantamento da licença ficará condicionado à entrega de comprovativo de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários.

Artigo 37.º

Publicidade em unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea q), a afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda em unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção que circulem na área do município e cujo proprietário ou possuidor tenha residência, sede, delegação ou qualquer forma de representação no concelho carece de licenciamento prévio da Câmara Municipal de Alcanena, nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável.

2 — Sempre que o suporte utilizado exceda as dimensões do veículo deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial uma autorização emitida pela entidade competente que deverá estar de acordo com o disposto no Código da Estrada.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, sempre que o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou ponha em causa a sua segurança deve ser junto com o requerimento inicial termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, a complementar, aquando do levantamento da licença, com contrato de seguro de responsabilidade civil.

4 — Nos casos em que o suporte utilizado exceder as dimensões do veículo, o levantamento da licença, se se verificar o deferimento, será condicionado à apresentação de apólice do seguro de responsabilidade civil.

5 — A atividade publicitária em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos que circulem na área do Município de Alcanena não está sujeita a licenciamento, desde que esteja licenciada por outro Município e, simultaneamente, o titular do veículo tenha a sua residência, sede ou representação fora do Município de Alcanena.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, deve ser dado cumprimento às regras do Código da Estrada respeitantes ao estacionamento de veículos automóveis, sob pena de, tomando conhecimento de qualquer infração, a Câmara Municipal de Alcanena proceder à respetiva comunicação à autoridade policial competente.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o licenciamento da atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos depende de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar para difusão da mensagem publicitária.

8 — As unidades móveis publicitárias que pretendam fazer uso de material sonoro, deverão também cumprir, cumulativamente, o disposto no artigo 25.º do presente Regulamento.

9 — Será obrigatória a colocação em local visível do número do licenciamento e a identificação do respetivo titular.

10 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 2 horas.

Artigo 38.º

Colocação de placas de identificação e de direcionamento

1 — A colocação de placas publicitárias orientadoras da localização de estabelecimentos e de outros empreendimentos, designadamente estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos de restauração e de bebidas e os diversos empreendimentos turísticos, fica sujeita a licenciamento nos termos do presente Regulamento, e só podem ser colocadas em local a aprovar, em cada caso, pela Câmara Municipal de Alcanena.

2 — As placas a que se refere o número anterior deverão ser uniformes, de fundo azul e letras a branco, e terão a dimensão máxima de 1,20 metros de comprimento por 0,20 metros de largura.

3 — As placas referidas nos números anteriores apenas poderão conter, para além do sinal de direção, o nome e o tipo do estabelecimento, devendo a designação deste ser a adequada.

4 — Apenas se admitem tipos de letras definidos nos quadros XVII e XVIII do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

5 — As placas devem cumprir as demais normas, nomeadamente o Código da Estrada.

6 — A Câmara pode remeter, caso entenda vantajoso, placas que ocupem a mesma localização, para o mesmo suporte. Tal também se aplica a placas com localizações próximas, cuja distância entre si possa não ser suficiente para a correta leitura ou se antevêja poder causar embaraço ou transtorno à normal circulação automóvel.

Artigo 39.º

Campanhas publicitárias e ações promocionais na via pública

1 — As campanhas publicitárias e ações promocionais na via pública são objeto de licenciamento temporário, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Entende-se por campanhas publicitárias de rua, para efeitos do presente Regulamento, todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efêmero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos.

3 — É interdita a distribuição de panfletos nas faixas de circulação rodoviária.

4 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos, através de ações ou meios de transporte.

5 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, num raio de 100,00 metros em redor dos locais de distribuição, pelo que no final de cada dia e de cada campanha, não podem existir quaisquer vestígios da ação publicitária ali desenvolvida.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 40.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, através da sua fiscalização, sem prejuízo da intervenção de outras autoridades policiais e administrativas a quem a lei atribua tal competência.

2 — O presidente da Câmara Municipal tem competência para proceder à instauração dos competentes processos de contraordenação, bem como à aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento, aplicando-se subsidiariamente as disposições vertidas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 41.º

Infrações ao Código da Publicidade

Sempre que se verifiquem violações às normas do Código da Publicidade, deve o Município comunicá-las ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o artigo 37.º do referido código e para efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º do mesmo diploma legal.

Artigo 42.º

Responsabilidade contraordenacional

1 — Constitui ilícito contraordenacional todo o ato ou omissão que infrinja deveres ou prescrições impostas pela lei ou por este Regulamento.

2 — Os ilícitos contraordenacionais são puníveis com coima e sanções acessórias.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

4 — O disposto no presente Regulamento não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de natureza legal ou regulamentar.

5 — Respondem pelo desrespeito às normas estabelecidas no presente Regulamento os proprietários ou exploradores dos estabelecimentos bem como os titulares das licenças de publicidade ou as empresas cujos produtos ou atividades sejam publicitadas.

6 — Os anunciantes, os profissionais, as agências de publicidade e qualquer outra entidade que exerçam a atividade publicitária, bem como os titulares dos suportes publicitários utilizados ou os respetivos concessionários, respondem também civil e solidariamente, nos termos gerais, pelos prejuízos causados a terceiros em resultado da difusão de mensagens publicitárias ilícitas.

Artigo 43.º

Regime contraordenacional

1 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não tenha sido precedida de licença quando devida, ou estando dela isenta não cumpra os requisitos previstos neste Regulamento, constitui contraordenação punível com coima de € 150,00 a € 1.250,00, para pessoas singulares, e de € 300,00 a € 2.500,00, para pessoas coletivas.

2 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não respeite as condições previstas na respetiva licença, designadamente quanto ao titular, ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado a ser utilizado constitui contraordenação punível com coima de € 100,00 a € 750,00, para pessoas singulares, e de € 200,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas.

3 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em local diverso do previsto na licença constitui contraordenação punível com coima de € 150,00 a € 1.250,00, para pessoas singulares, e de € 300,00 a € 2.500,00, para pessoas coletivas.

4 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em desrespeito pelas normas relativas às características e condições a observar na instalação e utilização dos diversos suportes publicitários e demais condicionamentos constantes deste Regulamento, constitui contraordenação punível com coima de € 100,00 a € 750,00, para pessoas singulares, e de € 200,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas.

5 — A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito constitui contraordenação punível com coima de € 150,00 a € 1.250,00, para pessoas singulares, e de € 300,00 a € 2.500,00, para pessoas coletivas.

6 — Infração ao disposto no n.º 3 do artigo 23.º é punível com coima de € 150,00 a € 4.000,00 para pessoas singulares, e de € 300,00 a € 40.000,00 para pessoas coletivas.

7 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertam para o Município de Alcanena.

Artigo 44.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da culpa do agente, simultaneamente com a coima podem ser aplicadas sanções acessórias de interdição do exercício atividade e de encerramento do estabelecimento, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — As sanções acessórias referidas no número anterior não podem exceder o período de dois anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 45.º

Critérios a observar na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

1 — Com vista a salvaguardar o equilíbrio urbano e ambiental, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento nos termos das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e ulteriores alterações, e bem assim as situações referidas

no n.º 2 do artigo do artigo 2.º deste Regulamento, devem observar, obrigatoriamente, os critérios definidos neste Regulamento.

2 — Em caso de omissão nos critérios referidos no número anterior, aplicam-se, subsidiariamente, os critérios referidos no anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 46.º

Identificação do licenciamento

No bordo inferior direito de cada suporte publicitário deve constar a insígnia impressa ou colada, a expensas do requerente, com a indicação bem visível do número da guia de pagamento e validade do licenciamento e a identificação do respetivo titular, cujo modelo é o previsto no anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 47.º

Normas supletivas, transitórias e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e legislação conexas, bem como as disposições da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre as matérias objeto do presente Regulamento.

2 — Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Revogações

É revogado o Regulamento Municipal de Publicidade em vigor neste Município, publicado no apêndice n.º 69, da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 125, de 31 de maio de 2002, e bem assim todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto neste Regulamento.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República* do Edital que publicita a aprovação do presente Regulamento.

ANEXO I

PEDIDO DE AVERBAMENTO DE TITULAR DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE	
Exm.º (º) Senhor(a)	Presidente da Câmara Municipal de Alcanena
(Nome) _____	titular do BI/Cartão de Cidadão n.º _____, emitido por _____, válido até _____ de _____ de _____, contribuinte n.º _____, Residente em (ou com sede em) _____
Vem solicitar averbamento no que respeita ao licenciamento da publicidade titulado pela guia n.º _____, datada de ____ de ____ de _____, por forma a que passe a contar que o titular é:	
(Nome) _____	titular do BI/Cartão de Cidadão n.º _____, emitido por _____, válido até _____ de _____ de _____, contribuinte n.º _____, Residente em (ou com sede em) _____
Qualidade em que faz o pedido: _____	Fundamento do pedido: _____
Junta os seguintes documentos:	

Pede deferimento, _____ / _____ / _____	
O requerente _____	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Recebi e Verifiquei os documentos mencionados Taxa paga pela guia n.º de ____ / ____ / ____ O trabalhador do Município _____ n.º _____ </div>	

ANEXO II

Licenciamento de publicidade pago pela guia n.º _____ de ____/____/____
Titular _____
Contribuinte n.º _____
Residência/Sede em _____
Estabelecimento _____
Sito em _____
Suporte publicitário: _____
Validade ____/____/____

207170139

MUNICÍPIO DE AVEIRO**Aviso n.º 10405/2013****Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia**

Torna-se público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Aveiro deliberou em 18 de julho de 2013, em Sessão Extraordinária aprovar o Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia, incluindo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes, as quais se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do mesmo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no portal da *Internet* da Câmara Municipal de Aveiro no endereço www.cm-aveiro.pt, e no Edifício do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, onde funcionam os Serviços Municipais.

1 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado de Maia*.

Assembleia Municipal de Aveiro**Deliberação**

Luís Miguel Capão Filipe, Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro

Certifico que, na reunião da Sessão Extraordinária do mês de julho da Assembleia Municipal de Aveiro, realizada aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e treze, foi discutida a proposta que integra o ponto número um da Ordem do Dia referente a: “Plano de Pormenor de parte da Zona Industrial de Cacia — aprovação”, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 06/06/2013, que é do seguinte teor: «No seguimento da proposta n.º 25 da Divisão de Política de Solos e Gestão Imobiliária, e considerando as explicações do Sr. Eng.º José Cruz, Chefe da referida divisão, considerando ainda que de acordo com a informação n.º 67/13 da referida divisão a oportunidade do Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia, decorre da necessidade de reestruturar uma área consolidada central da freguesia de Cacia, por meio da redefinição dos arruamentos existentes e a propor que apoiem a qualificação do território em questão, promovendo ainda a criação de condições para a expansão da Zona Industrial de Cacia mais estruturada e atrativa, garantindo um maior equilíbrio na utilização do solo na sua componente industrial, propondo-se novos alinhamentos e zonamentos, assentes em novas manchas “industriais”, enquadrando-se no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de setembro, na redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 466/2009, de 20 de fevereiro, considerando igualmente que a Câmara Municipal de Aveiro iniciou o procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia, conforme previsto no artigo 77.º do RJIGT, onde também deliberou decidir a qualificação do plano para efeitos de Avaliação Ambiental de acordo com a articulação entre os regimes jurídicos da AA de planos e programas (Decreto-Lei n.º 2321/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) e dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 4612009, de 20 de fevereiro), incorporando assim a análise sistemática dos efeitos ambien-

tais no procedimento de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação do Plano, considerando também que a sua decisão de elaboração do Plano foi publicada no *Diário da República* (2.ª série) de 27 de julho de 2012, através do Aviso n.º 10173/2012, bem como na comunicação social, através do Aviso n.º 44 datado de 18 de julho de 2012, da Câmara Municipal de Aveiro, considerando ainda que a proposta do plano, respetivo relatório ambiental e resumo técnico, foram submetidos a conferência de serviços, no âmbito do qual se manifestaram as entidades representativas dos interesses a ponderar, tendo em conta que o Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia, obteve parecer favorável das entidades, na reunião de conferência de serviços realizada no passado dia 3 de junho de 2013, e decorrida a conferência de serviços e ocorridas as alterações propostas às questões identificadas com destaque pelas diversas entidades, que se pronunciaram sobre a proposta do Plano realizada no âmbito do RJIT, e finalmente face ao exposto e na sequência dos pareceres favoráveis das distintas entidades, nomeadamente da Comissão de Coordenação de Região Centro, Agência Portuguesa do Ambiente, Administração Regional de Saúde do Centro, EDP Distribuição — Energia, SA, Autoridade Nacional de Proteção Civil, Direção-Geral do Território e Ministério da Economia e do Emprego, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta do Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia e proceder à abertura do período de discussão pública, conforme previsto n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380199, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 4612009, de 20 de fevereiro (RJIGT).

Foi o mesmo aprovado por maioria, vinte e seis votos a favor {PSD19+CDS6+IND1}, dez abstenções (PS9+PCP1), e dois votos contra (BE2).

Nos termos do art.93.º da Lei n.º 169/99 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de janeiro (voto de vencido), o grupo municipal do Bloco de Esquerda apresentou a seguinte declaração de voto:

Vogal João Pedro Dias (BE) — Nos termos do artigo 93.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de janeiro:

“Querida que ficasse em ata que os deputados do Bloco declaram voto de vencido. E declaramos voto de vencido porque desde a deliberação que foi tomada nesta assembleia, a declaração de interesse público que levou à desafetação dos terrenos agrícolas da Reserva Agrícola Nacional, que esse procedimento não foi correto e não foi legítimo. E sendo que este Plano legítima essa mesma decisão, só pode merecer o nosso voto contra e o nosso voto de vencido.

Acrescentar também que, ao contrário do que foi dito aqui que somos contra o investimento em Cacia, simplesmente somos a favor da qualidade do ar de Cacia e achamos que este também não é um investimento no futuro. A acrescentar a isso, temos a informação que os próprios responsáveis da Portucel mencionaram em órgãos da comunicação social que não tinham objetivos de investir nestes terrenos. E queria também dizer que nos preocupa que mais uma vez se use o poder público para interesses privados, nomeadamente para expropriar pequenos proprietários.”

É quanto me cumpre certificar, face aos elementos a que me reporto, satisfazendo ao que me foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

19 de julho de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro, *Miguel Capão Filipe*.

Regulamento**Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia**

Município de Aveiro

junho de 2013

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto, âmbito territorial e natureza jurídica

1 — O Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia, diante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem

obedecer a ocupação e, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de implantação.

Artigo 2.º

Objetivo e estratégia

Considera-se como objetivo específico e estratégia para o desenvolvimento urbanístico da área de intervenção do plano:

- a) Responder às expectativas e necessidades emergentes disponibilizando uma maior área dotada das condições necessárias à instalação de novas unidades industriais.
- b) Integrar a expansão e desenvolvimento da área industrial no tecido urbano existente, programando com maior racionalidade e equilíbrio do seu crescimento.
- c) Articular e reforçar todas as redes de infraestruturas (viárias, ambientais e tecnológicas) garantindo um ambiente industrial qualificado, que potencie o estabelecimento e investimento de novas unidades industriais.
- d) Controlar e reorganizar o tráfego e acessibilidade local, propondo a reestruturação viária existente da área abrangida pelo plano, nomeadamente pela beneficiação da Rua 31 de janeiro, e requalificação do seu espaço público (criação de passeios, iluminação elétrica pública, etc.).

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

Na área de intervenção do presente Plano, são alteradas por adaptação, as normas constantes do Plano Diretor Municipal de Aveiro pelas disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação (Escala 1: 2000);
- c) Planta de Condicionantes (Escala 1: 2000).

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório;
- b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- c) Relatório Ambiental.

3 — O Plano é ainda acompanhado por:

- a) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1: 10000);
- b) Planta de Enquadramento no PDM (Escala 1: 10000);
- c) Planta da Situação Existente (Escala 1: 2000);
- d) Planta da Situação Fundiária (Escala 1: 2000);
- e) Planta do Parcelamento proposto e Áreas de Cedência (Escala 1:2000);
- f) Planta de Compromissos Urbanísticos (Escala 1: 2000);
- g) Rede de Abastecimento de Águas — AG (Escala 1: 2000);
- h) Rede de Drenagem de Águas Residuais -AR (Escala 1: 2000);
- i) Drenagem Geral da Área do Plano — DP1 (Escala 1: 2000);
- j) Drenagem Geral da Área do Plano (com construção condicionada) — DP2 (Escala 1: 2000);
- k) Planta da Rede Viária — RV1 (Escala 1: 2000);
- l) Perfis Transversais Tipo- RV2 (Escala 1: 2000);
- m) Planta de Infraestruturas da Rede de Águas Pluviais -RV3 (Escala 1: 2000);
- n) Rede de Alta Tensão Existente a Manter sem Alteração (Escala 1: 2000);
- o) Rede de Iluminação Pública e Baixa Tensão Existentes (Escala 1: 2000);
- p) Iluminação Pública Proposta (Escala 1: 2000);
- q) Rede de Baixa Tensão Proposta (Escala 1: 2000);
- r) Rede de Valas (Escala 1: 2000);
- s) Planta com Implantações das Redes (ITUR) (Escala 1: 2000).

Artigo 5.º

Definição de conceitos

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Alinhamento: É a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

b) Altura da Edificação: É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

c) Área de Construção do edifício: É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixa de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

d) Área de implantação do edifício: É a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

e) Área Total de Construção: É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

f) Espaço-Canal: É a área de solo afeta a uma infraestrutura territorial ou urbana de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes.

g) Índice de Impermeabilização do Solo (Limp): É a função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

h) Índice de Ocupação do Solo (Io): É o quociente entre a área total de implantação e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

i) Parcela: É a porção de terreno delimitada física, jurídica ou topologicamente.

j) Polígono de Implantação: O polígono de implantação é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

2 — Em casos de dúvida ou em casos omissos aplica-se sempre o disposto na legislação em vigor, nomeadamente a que se refere aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

CAPÍTULO II

Condicionantes

Artigo 6.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — Na área do Plano são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

- a) Rede Elétrica de Alta Tensão a 60kV;
- b) Domínio Hidrico — linha de água.

2 — Às servidões e restrições de utilidade pública são aplicáveis os respetivos regimes legais.

Artigo 7.º

Domínio hídrico

1 — Nesta área de servidão pode ser admitida a implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras hidráulicas, nomeadamente de correção, regularização e construção, temporária ou permanente, a qual deve ser requerida nos termos da legislação em vigor.

2 — Admite-se construção na área denominada por zona de edificação condicionada, delimitada na Planta de Drenagem Geral da Área do Plano (peça desenhada n.º DP1), desde que se verifique simultaneamente os seguintes pressupostos:

a) A continuação do entubamento da linha de água para montante, à semelhança do existente a jusante, ou a criação doutro tipo de drenagem artificial, será limitada no seu comprimento, conforme representado na Planta de Drenagem Geral da Área do Plano (com construção condicionada) (peça desenhada n.º DP2);

b) A execução da drenagem artificial obrigará ao alargamento da restante bacia de retenção existente, de acordo com a Planta de Drenagem Geral da Área do Plano (com construção condicionada) (peça desenhada n.º DP2);

c) Uma cota de soleira do pavimento das edificações superior à cota 5 metros.

Artigo 8.º

Distâncias de segurança na envolvente de estabelecimentos com substâncias perigosas

Até à publicação dos critérios de referência que permitam acautelar distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas, constantes da legislação em vigor ponto n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, aplica-se a seguinte disposição:

a) O raio de alcance que define a zona de perigosidade associada à fábrica existente no local (Portucel), delimitado na planta de Condicionantes, define na parte abrangida pela área de intervenção do Plano, que não são compatíveis usos habitacionais e os que impliquem elevada concentração de pessoas ou a presença de pessoas com mobilidade reduzida, designadamente, estabelecimentos ou conjuntos comerciais de grandes dimensões, áreas livres para espetáculos, interfaces de transportes de passageiros, escolas, estabelecimentos prisionais lares e centros de dia para idosos ou para pessoas com deficiência, hospitais e outros estabelecimentos de saúde com internamento. Nesta zona também não é compatível a presença de equipamentos para socorro da população em caso de acidente, como sendo quartéis de bombeiros, forças de segurança e serviços de proteção civil.

Quadro Síntese Regulamentar

Parcela			Edificado		Categorias Funcionais
N.º	Área Total (m ²)	Io	Área de implantação máxima (m ²)	Altura máxima de edificação (m)	Espaços de Atividades Económicas
1	183 624	0,50	91 811,95	18	Indústria.
2	5 159	0,50	2 579,40	18	Indústria.

(Io: Índice de Ocupação do Solo)

Artigo 12.º

Emparcelamento das parcelas

É admissível o emparcelamento das duas parcelas, assegurando uma maior flexibilidade na sua ocupação, desde que garantidos os seguintes pressupostos:

a) A superfície da parcela resultante é a superfície que resulta da soma das superfícies das parcelas n.º 1 e n.º 2.

b) A área edificada deverá respeitar os parâmetros expostos no artigo 14.º, 16.º e 17 e não poderá exceder o índice de ocupação do solo (Io) de 50 % e o índice de impermeabilização do solo (Limp) de 60 %.

Artigo 13.º

Atividades admissíveis

As parcelas delimitadas na Planta de Implantação destinam-se, exclusivamente, à instalação de atividades industriais, admitindo-se apenas atividades complementares ou compatíveis com estas, tais como funções de armazenagem desde que diretamente ligadas à indústria.

Artigo 14.º

Parâmetros de edificabilidade

A edificação nas respetivas parcelas, assim como de qualquer obra de ampliação, deverá processar-se em conformidade com o definido na Planta de Implantação e respeitar os parâmetros que a seguir se indicam:

a) A implantação dos edifícios não poderá extravasar o limite do polígono de máxima implantação definido na Planta de Implantação;

b) O afastamento mínimo das edificações à frente da parcela será de 20 metros, desde que não contrarie o estipulado na legislação aplicável;

CAPÍTULO III

Regime de ocupação do solo

Artigo 9.º

Transformação fundiária

A ocupação do espaço na área de intervenção do Plano de Pormenor obedece à estruturação parcelar constante na Planta de Implantação e deverá respeitar o desenho estabelecido na mesma, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º

Artigo 10.º

Categorias funcionais

A área de intervenção objeto do presente regulamento encontra-se subdividida nas seguintes categorias funcionais, em conformidade com o que se encontra expresso na Planta de Implantação do Plano e respetivo quadro síntese regulamentar:

- Espaços de Atividades Económicas;
- Espaços Canais.

SECÇÃO I

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 11.º

Identificação das parcelas

Inserem-se nos Espaços de atividades económicas as parcelas n.ºs 1 e 2, identificadas na planta de implantação, que se destinam à instalação de novas unidades industriais ou ampliação de unidades industriais existentes, estando sujeitas às regras estabelecidas no quadro regulamentar seguinte:

c) A implantação da área edificada não poderá exceder o índice de ocupação do solo (Io) de 50 % da área total da parcela;

d) O índice máximo de impermeabilização de cada parcela é de 60 %;

e) O afastamento mínimo das edificações ao limite posterior e aos limites laterais da parcela será de 10 metros;

f) A altura máxima de edificação admitida é de 18 metros acima da cota de soleira;

g) Excecionam-se do disposto na alínea anterior, as situações que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam uma altura máxima superior, desde que devidamente justificadas, e ponderadas e aceites pela Câmara Municipal de Aveiro;

h) Na eventual necessidade de ligação da atividades industriais previstas às existentes na unidade industrial confinante, será admitido será admitido um espaço corredor de ligação por forma a um aproveitamento das sinergias, desde que devidamente justificado e ponderado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 15.º

Área verde privada

Deverá garantir-se o tratamento das zonas de proteção e enquadramento da nova zona industrial, designadamente, pela criação de um corredor verde homogéneo ao longo da área frontal das parcelas, como indicado na Planta de Implantação.

Artigo 16.º

Circulação interna nas parcelas

1 — No interior das parcelas deverá garantir-se as condições essenciais à circulação de veículos ligeiros e pesados, necessárias às unidades e atividades a instalar, bem como conservar áreas livres na envolvente das edificações que permitam o livre e fácil acesso a viaturas de socorro.

2 — Os acessos de circulação atualmente existentes serão modelados/alterados em função da futura implantação.

Artigo 17.º

Estacionamento privado

1 — As parcelas devem garantir no seu interior condições de estacionamento, designadamente para funcionários e visitantes, bem como áreas destinadas ao apoio às atividades de cargas e descargas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas de estacionamento privado à superfície, deverão obedecer aos parâmetros de dimensionamento mínimos de 1,0 lugar/250m² de área bruta de construção, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar/1000 m² de área bruta de construção, destinado a veículos pesados, com um mínimo de 1,0 lugar/parcela.

3 — As áreas destinadas a estacionamento privado, bem como destinadas ao apoio às atividades de cargas e descargas deverão ser executadas em pavimentos semipermeáveis, com sistemas de drenagem que promovam a rápida infiltração da água no solo.

Artigo 18.º

Acessibilidade

Na área do Plano deve ser cumprida a legislação respeitante ao acesso a pessoas de mobilidade condicionada.

SECCÃO II

Espaços canais

Artigo 19.º

Identificação

Os espaços canais identificados na Planta de Implantação correspondem a todas as áreas que não se encontram diretamente afetas ao espaço de atividades económicas, nomeadamente, faixas de circulação rodoviária, circulação pedonal e estacionamento público.

Artigo 20.º

Rede viária — arruamentos

A Avenida Urbana a Nascente de Cacia e demais arruamentos a serem requalificados devem ser feitos em concordância com o traçado constante na Planta de Rede Viária e Perfis Transversais Tipo.

Artigo 21.º

Estacionamento público

O estacionamento destinado a uso público previsto para a área de intervenção encontra-se definido na Planta de Implantação, contabilizando um total de 125 lugares de estacionamento para veículos ligeiros.

Artigo 22.º

Área de circulação pedonal — passeios

1 — As áreas destinadas a circulação pedonal previstas para a área de intervenção encontram-se definidas na Planta de Implantação e devem respeitar o estabelecido nos Perfis Transversais Tipo.

2 — Admite-se nestas áreas a introdução de elementos de mobiliário urbano, desde que a respetiva localização traduza a legislação aplicável em matéria de acessibilidade.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas

Artigo 23.º

Infraestruturas básicas

1 — Será da responsabilidade da Câmara Municipal garantir a execução das infraestruturas urbanísticas da expansão da área industrial, nomeadamente no que se refere a arruamentos e espaços públicos, redes de energia elétrica, redes de telecomunicações e redes de drenagem de esgotos e águas pluviais, de acordo com as soluções técnicas traduzidas nas plantas de acompanhamento do plano.

2 — É da responsabilidade das entidades industriais e decorre a seu cargo o estabelecimento das ligações das infraestruturas internas das parcelas às redes públicas, observando a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Controle ambiental

Artigo 24.º

Riscos ambientais

As intervenções e ocupações do solo previstas deverão tomar em consideração os riscos identificados para a zona, contribuindo para a prevenção e minimização das suas consequências, não devendo ser admitida qualquer intervenção que agrave ou potencie uma situação de risco para o homem ou para o ambiente.

Artigo 25.º

Segurança contra incêndios

1 — Embora não existam espaços florestais confinantes com o polígono industrial deverá garantir-se a prevenção e minimização de risco de incêndio, através da manutenção e limpeza da faixa de gestão de combustível de acordo com a legislação em vigor.

2 — Deverão ser cumpridas as normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.

Artigo 26.º

Riscos de acidentes industriais graves

1 — Quando as atividades a instalar laborem com substâncias perigosas deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento, nomeadamente assegurar bacias de emergência na eventualidade de ocorrer um derrame.

2 — Considerada a necessidade de assegurar a prevenção da ocorrência de riscos industriais graves, assim como a limitação das consequências da sua ocorrência, deverão as atividades a instalar assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação em vigor, referentes a esta matéria.

Artigo 27.º

Restrições à instalação de indústrias

1 — As atividades industriais a serem implementadas na área de intervenção ficam sujeitas às regras disciplinadoras do seu exercício, tal como se encontram definidas na legislação em vigor, e que têm por objetivos a prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o correto ordenamento do território e a qualidade do ambiente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os estabelecimentos industriais a instalar:

a) Desenvolver ações que salvaguardem a sustentabilidade e qualidade dos recursos hídricos, nomeadamente, pelo tratamento das águas pluviais com a introdução de separadores de hidrocarbonetos antes de serem lançadas para o meio recetor e, sempre que possível, proceder à sua reutilização, quer para rega de espaços verdes, entre outros;

b) Incorporar sistemas anti poluentes, quando exigíveis pela lei, de forma a evitar que os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiado incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água, para a rede de drenagem de águas residuais e rede de drenagem de águas pluviais;

c) Prever um sistema de depuração ou pré-tratamento, no caso de indústrias emissoras de efluentes residuais não compatíveis com o sistema geral de saneamento, garantindo a sua posterior compatibilidade com o meio recetor e respeito dos parâmetros definidos por lei;

d) Realizar tratamento dos seus efluentes lançados na atmosfera e apresentar medidas de minimização que reduzam os níveis de emissão para valores que se enquadrem na legislação vigente, sempre que o tipo de atividade instalada o exija;

e) Promover a recolha, armazenamento, transporte e eliminação ou utilização dos respetivos resíduos industriais, independentemente da sua natureza e origem, nos termos da legislação em vigor;

f) Garantir a limpeza periódica dentro da sua parcela da rede de águas pluviais e da rede de saneamento, de modo a evitar a ocorrência de danos ou entupimentos, sob pena de responsabilidade do proprietário;

g) Tomar as providências necessárias para que sejam respeitados os parâmetros fixados, na legislação em vigor, relativamente aos níveis de ruído.

CAPÍTULO VI

Execução do plano

Artigo 28.º

Princípios gerais

1 — O plano executar-se-á através dos instrumentos de execução e das operações urbanísticas constantes e previstas no Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente, através do sistema de imposição administrativa, previsto no artigo 124.º, cabendo ao município a iniciativa da sua execução de acordo com o disposto no Programa de execução que acompanha o presente plano.

2 — A Câmara Municipal de Aveiro promove a execução das obras de urbanização gerais, em conformidade com a solução urbanística proposta.

Artigo 29.º

Faseamento da execução do plano

A execução do plano prevê-se faseada, conforme se encontra definido nos cronogramas apresentados no Programa de Execução que acompanha o PPZIC, estabelecendo na:

- a) 1.ª Fase — a abertura e execução das obras de urbanização da Avenida Urbana a Nascente de Cacia e tratamento do espaço público;
- b) 2.ª Fase — a constituição das duas parcelas destinadas à instalação de atividades industriais, correspondendo exclusivamente à aquisição dos terrenos para as parcelas n.º 1 e n.º 2, com vista ao seu reparcelamento, de acordo com a planta de implantação.

Artigo 30.º

Reparcelamento

1 — A Câmara Municipal, para efeito da execução do Plano, deve garantir a necessária disponibilidade dos terrenos, nomeadamente os relativos às áreas de uso público, como arruamentos, passeios e estacionamento público.

2 — As operações de reparcelamento necessárias à constituição das parcelas são de iniciativa municipal, isoladamente ou em cooperação com os proprietários.

3 — Sempre que não haja acordo entre os proprietários relativamente ao reparcelamento, necessário à constituição das parcelas, pode a Câmara Municipal promover a aquisição dos respetivos terrenos pela via do direito privado ou, quando não seja possível, mediante o recurso à expropriação por utilidade pública.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor, nos termos da lei, no primeiro dia após a sua publicação no *Diário da República*, adquirindo plena eficácia.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

19381 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19381_1.jpg
19392 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_19392_2.jpg
607171281

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Edital n.º 818/2013

Aristides Lourenço Sécio, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que em sessão ordinária pública de 21 de junho de 2013, da Assembleia Municipal, foi deliberado aprovar as delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana denominadas “Cadaval” e “Adão-Lobo”, nos termos do procedimento previsto no n.º 4. do artigo 13.º

do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais torna público que os elementos constantes da proposta de delimitação das referidas áreas de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º do supramencionado diploma, são divulgados na página eletrónica do município www.cm-cadaval.pt.

3 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

307098974

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 10406/2013

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 4 e 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberações favoráveis do órgão deliberativo e do órgão executivo de 1 de julho de 2013 e de 09 de julho, sessão extraordinária, respetivamente, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município:

1 — Identificação dos postos de trabalho:

Referência A — dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente Operacional — (auxiliar de serviços gerais, infraestruturas desportivas) para a Unidade de Desenvolvimento Social — Divisão Administrativa e Financeira.

Referência B — cinco postos de trabalho da carreira/categoria de assistente Operacional — (auxiliar de ação educativa), para a Unidade de Desenvolvimento Social — Divisão Administrativa e Financeira.

2 — Âmbito de recrutamento: nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho com tais trabalhadores, e em obediência aos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, tendo a Assembleia Municipal deliberado favoravelmente nesse sentido em sessão extraordinária de 9 de julho de 2013, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013).

2.1 — Quanto às prioridades de recrutamento, obedecer-se-á ao disposto no artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de grau complexidade I:

Referência A — Abertura e fecho das diversas instalações desportivas; Vigilância dos espaços;

Entrega e recolha de diverso material desportivo aos Clubes Desportivos, assim como colaboração na montagem e desmontagem do mesmo material; Montagem e desmontagem de balizas, bancadas e material diverso; Controlo e elaboração dos mapas de registo do número de utentes; Pequenas reparações nas diversas Instalações Desportivas;

Referência B — Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamentos da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a

limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

4 — Não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal e considera-se dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada de Reservas de Recrutamento (ECCRC) — por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição da referida reserva, nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 4.º, com o n.º 1 do artigo 43.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Prazo de validade: os procedimentos são válidos até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, quanto à reserva de recrutamento interna que deles resulte.

6 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município das Caldas da Rainha.

7 — Remuneração:

7.1 — Referência A e B: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação, tendo como referência a 1.ª posição/nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional (485,00€), conforme o preceituado no artigo 55.º da LVC, e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação do posicionamento remuneratório no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013).

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra perante os mesmos.

8.2 — Requisitos específicos:

Referência A e B Escolaridade Obrigatória:

Até 31 de dezembro de 1966- 4 anos de escolaridade;
Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980- 6 anos de escolaridade
A partir de 1 de janeiro de 1981- 9 anos de escolaridade.

8.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação exigida por formação e ou experiência profissional relevantes.

8.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Forma e prazo de candidaturas: a candidatura é efetuada nos 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-caldas-rainha.pt) e na área de Recursos Humanos, com identificação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, e entregue pessoalmente na área de Recursos Humanos das 9h às 12.30h e das 14h às 17.30h, no prazo fixado, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- b) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado;
- c) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte;
- d) No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao

prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém:

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de mobilidade especial, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

9.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar os comprovativos das ações de formação e seminários frequentados, e da sua experiência profissional, sob pena de não serem considerados pelo júri.

9.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

9.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos fatos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documento comprovativo das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu *Curriculum Vitae*.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

Métodos de seleção facultativo ou complementar: Entrevista profissional de Seleção (EPS).

10.2 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem o, tratando-se de candidato colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, caso não exerçam a opção pelos métodos previstos no número anterior, por escrito, constantes no formulário de candidatura, são adotados os seguintes métodos de seleção;

10.3 — Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC); Métodos de seleção facultativo ou complementar: Entrevista profissional de Seleção (EPS).

11 — Prova de Conhecimentos(PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova reveste a forma escrita de realização coletiva, terá questões de desenvolvimento, pergunta direta e ou do tipo escolha múltipla, com possibilidade de consulta de legislação não anotada/comentada, não sendo permitidas anotações feitas pelos candidatos nos diplomas.

Referência A — Terá a duração de 90 minutos e versará sobre as temáticas abaixo descritas:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Declaração de retificação n.º 9/2002 e 4/2002, de 5 de março e 6 de fevereiro, respetivamente;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Referência B — Terá a duração de 120 minutos e versará sobre as temáticas abaixo descritas:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Declaração de retificação n.º 9/2002 e 4/2002, de 5 de março e 6 de fevereiro, respetivamente;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Pública — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Lei Quadro da Educação Pré-Escolar - Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro; Despacho n.º 5220/97, de 10 de fevereiro, define as orientações curriculares para a Educação Pré-Escolar; Despacho conjunto n.º 258/97, de 21 de agosto, define critérios a utilizar pelos estabelecimentos de educação pré-escolar, quanto à escolha das instalações e do equipamento didático;

Estatuto específico do pessoal de apoio educativo dos estabelecimentos públicos — Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.

12 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

13 — Avaliação curricular (AC)- Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerado e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

13.1 — Habilitações académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

13.2 — Formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação e seminários frequentados nos últimos três anos, na área para que o procedimento concursal é aberto, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificado, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos de duração, sob pena de não serem considerados.

13.3 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional na área do posto de trabalho a ocupar.

Crítérios de seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)- A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificação e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiosas e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

15 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

15.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato, sendo aplicada pelo júri do procedimento concursal, o qual elaborará uma ficha individual contendo, o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

16 — Os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conforme despacho do dirigente máximo do serviço de 26 de julho de 2013, em virtude da celeridade do procedimento e dos custos associados à avaliação psicológica.

Assim, será aplicado o primeiro método obrigatório, prova de conhecimentos, à totalidade dos candidatos, e os seguintes, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches de 10 candidatos -Referência A- e Referência B- 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídica — funcional, até à satisfação das necessidades, sendo dispensados do método da avaliação psicológica, e entrevista profissional de seleção os restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfizerem as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

16.1 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b) c) ou d) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

16.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar na Secção dos Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do município.

17 — A ordenação final (OF) resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$a) OF = ((50 \% \times PC) + (25 \% \times AP) + (25 \% \times EPS))$$

sendo que:

OF = ordenação final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de seleção

b) = (40 % x AC) + 30 % x (EAC) + (30 % x EPS) para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

sendo que:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências;
EPS = entrevista profissional de seleção

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da portaria supracitada, se subsistir o empate consideram-se para além do acima referido, como preferenciais por ordem decrescente os seguintes critérios:

Número de anos de experiência profissional relevante para a função;

Número de horas de formação profissional relevantes para a função

17.2 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento concursal, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

18 — Composição do júri:

Referência A — Presidente: Fernando Ferreira Brás, Encarregado Operacional;

Vogais efetivos: Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, técnica superior e António Manuel Vasconcelos Borrego Gomes, Assistente Técnico;

Vogais suplentes: João Paulo Neves Marques dos Santos, Técnico Superior e Marta Susana Seixas Coutinho Rosa Nogueira Martins, Assistente Técnico.

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas de impedimentos.

Referência B — Presidente: Lígia Maria Horta do nascimento Belizário, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, técnica superior e João Paulo Neves Marques dos Santos, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Cláudia Patrícia Silva Ribeiro Ferreira Santos, Assistente Técnica e Marta Susana Seixas Coutinho Rosa Nogueira Martins, Assistente Técnico.

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas de impedimentos.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da portaria supracitada, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas na alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do procedimento Administrativo.

21 — Após a homologação, as listas unitárias da ordenação final dos candidatos aprovados serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Secção dos Recursos Humanos. Bem como na página eletrónica do município (www.cm-caldas-rainha.pt).

22 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março., em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Quotas de emprego: os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

23.1 — É fixada uma quota do número de lugares postos a concurso, com arredondamento para a unidade, conforme dispões o n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

24 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

7 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, em exercício,
Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.

307183245

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 10407/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 17 de janeiro de 2013, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Helena Sofia Ferreira Martins, posicionada no primeiro lugar da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por Tempo Indeterminado de um Técnico de Superior — da carreira geral de Técnico Superior, aberto pelo aviso datado de 06 de agosto de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012, com início a 21 de janeiro de 2013.

18 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

307084482

Aviso n.º 10408/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 29 de abril de 2013, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos João Fernando Sobral de Araújo Ferreira e Sandra Maria de Sousa Nogueira, posicionados nos dois primeiros lugares da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por Tempo Indeterminado de dois Técnicos Superiores (Economia e Gestão) — da carreira geral de Técnico Superior, aberto pelo aviso datado de 06 de agosto de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012, com a posição remuneratória 2 e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.201,48 €, com início a 02 de maio de 2013.

30 de abril de 2013. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

307084839

Aviso n.º 10409/2013

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torno pública a lista unitária de orde-

nação final dos candidatos, homologada por meu despacho, de 07 de maio de 2013.

- 1 — Maria Clara Pereira Barbosa Barroso — 16,38 Valores;
- 2 — Sónia Raquel Lima Rodrigues Vieira — 16,34 Valores;
- 3 — Lúcia Maria Fernandes Lage de Barros — 14,98 Valores;
- 4 — Secundino Rodrigo Monteiro Vaz — 14,92 Valores;
- 5 — Ana Paula Valadares Soares de Catarina — 13,98 Valores;
- 6 — Sónia Alexandra Esteves Almeida — 13,96 Valores;
- 7 — Maria de Lurdes Cruz Braga Carrasqueira — 13,78 Valores;
- 8 — Teresa da Costa Lima — 13,52 Valores;
- 9 — Mónica Sofia Pereira Ribas Pintassilgo — 13,24 Valores;
- 10 — Aurora da Costa Lima Fernandes — 13,06 Valores;
- 11 — Maria Odete Gonçalves Gomes Estima — 12,54 Valores;
- 12 — Elisabete Pereira da Silva Cravo — 12,32 Valores;
- 13 — Maria José Dias Gomes Ribeiro — 12,28 Valores;
- 14 — Paulo Ricardo Viana Rigor — 12,04 Valores;
- 15 — Silvana Margarida Sousa Pimentel — 11,82 Valores;
- 16 — Maria Otilia Oliveira de Jesus Martins Pereira — 11,80 Valores;
- 17 — Sabina Patrícia Barbosa Silva — 11,58 Valores;
- 18 — Maria do Céu Lopes Amorim Dantas — 11,56 valores.

Candidatos excluídos:

- Ana Catarina Oliveira Pinto; a)
Ana Paula Pires Martins da Silva Borlido — 4 valores; b)
Carlos Manuel Sousa Gigante — 4 valores; b)
Clara Flores Fernandes — 8 valores; b)
Feliciano Manuel Lopes Monteiro Dias; a)
Hugo André dos Santos Cintra Costa — 8 valores; b)
Ilídio da Assunção Martins Pereira — 4 valores; b)
Liliana Daniela Oliveira Fernandes; c)
Maria Alice da Silva Sobral Caldas; a)
Olivia Maria Pires Figueiras Marques; a)
Rui Carlos Pereira Torres — 8 valores; b)
Sara do Nascimento Azevedo Fernandes — 8 valores; b)
Susana Sofia Monsanto Pinto. a)

a) Candidato(a) excluído(a) por não comparecer à Entrevista de Avaliação de Competências, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

b) Candidato(a) excluído(a) por obter menos de 9,50 valores na Entrevista de Avaliação de Competências, conforme consta no ponto 10.2, do aviso de abertura do procedimento concursal;

c) Candidato(a) excluído(a) por não comparecer à Entrevista Profissional de Seleção, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

8 de maio de 2013. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

307086953

Aviso n.º 10410/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 09 de maio de 2013, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado/Termo Resolutivo Certo para o exercício de funções públicas, com a candidata Maria Clara Pereira Barbosa Barroso, aprovada no procedimento concursal comum para contratação por Tempo Determinado/Termo Resolutivo Certo de um Assistente Operacional (DASJ/SAF) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 485,00€, com início a 10 de maio de 2013.

9 de maio de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Júlia Paula Pires Pereira da Costa*.

307090151

Aviso n.º 10411/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 20 de maio de 2013, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Ana Margarida Pires Duarte, aprovada no primeiro lugar, da reserva do recrutamento no procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de cinco Assistentes Operacionais (DSC — SE) — da carreira geral de assistente operacio-

nal, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 485.00€, com início a 03 de junho de 2013.

20 de maio de 2013. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

307086929

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Despacho n.º 10774/2013

Aprovação da estrutura orgânica hierarquizada e criação de unidades orgânicas flexíveis da Câmara Municipal de Constância

Tendo em conta que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua Sessão de 28 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de junho de 2013, foi aprovada a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Constância, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, em cumprimento do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi aprovada a criação de três (3) Unidades Orgânicas Flexíveis;

Importa pois, conformar a Estrutura Interna das Unidades Orgânicas Municipais, com vista a plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

Atento o exposto, Determino:

No respeitante à Estrutura Orgânica do Município de Constância, são conformadas três (3) Unidades Orgânicas, criadas, em conformidade com o estabelecido pela Assembleia Municipal, o que se faz nos seguintes termos:

1 — Identificação:

Divisão Municipal de Serviços Técnicos, chefiada por dirigente intermédio de 2.º nível;

Divisão Municipal Administrativa e Financeira, chefiada por dirigente intermédio de 2.º nível;

Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados, chefiada por dirigente intermédio de 3.º nível;

2 — Conformação

Atendendo às disposições do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, determino a manutenção das comissões de serviço existentes.

A afetação do pessoal às novas Unidades Orgânicas será objeto de Despacho específico.

1 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

307164575

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 10412/2013

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*), do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público, que o Projeto de Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 50, de 12 de março de 2013, retificado pela declaração de retificação n.º 439/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 68, de 8 de abril de 2013, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo-se registado uma proposta de alteração, acrescentando os artigos 11.º/a) e 15.º/d) e *e*), que passam a incluir o corpo do Regulamento em causa.

O presente regulamento foi aprovado, de forma definitiva, com a presente alteração, em Regulamento, em reunião ordinária pública da Câmara Municipal realizada a 20 de maio de 2013, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 25 de junho de 2013.

26 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

307078723

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 10413/2013

5.ª alteração a operação de loteamento promovida pela Câmara Municipal — Loteamento da Zona Industrial da Pedrulha — 1.ª fase — Parque Industrial da Bairrada — Período de discussão pública.

José Carlos Calhoa Morais, Vereador em permanência da Câmara Municipal de Mealhada, faz saber que:

1 — Trata-se da 5.ª alteração à Operação de Loteamento — Zona Industrial da Pedrulha — 1.ª Fase promovida pela Autarquia Local, que conforme dispõe o n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação está sujeita a um período de discussão pública.

2 — A Câmara Municipal de Mealhada, em reunião realizada a 13 de junho de 2013, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do Projeto da 5.ª Alteração à operação de loteamento da Zona Industrial da Pedrulha — 1.ª fase, promovido por esta autarquia, no âmbito do processo DGU 3/2004, cujo projeto se encontrará exposto na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, Lote 12C — r/chão, das 9h às 12h30 m e das 13h30 m às 16h, durante um período de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série.

3 — No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas sugestões, a fim de, em fase ulterior serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais e num jornal de âmbito regional.

19 de junho de 2013. — O Vereador, com competência delegada, *José Carlos Calhoa Morais*.

307088232

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 10414/2013

Para os devidos efeitos se torna público, que foram concedidas, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, licenças sem remuneração aos trabalhadores abaixo mencionados, nos seguintes termos:

Por despacho de 11 de maio de 2013, foi concedida licença sem remuneração por 11 meses a David da Costa Paulo, Técnico Superior, na área de atividade de Arquiteto, com início a 1 de julho de 2013.

Por despacho de 4 de julho de 2013, foi concedida licença sem remuneração por 11 meses a Sónia Elisabete Clemente Alcaide, Assistente Operacional, na área de atividade de Auxiliar de Ação Educativa, com início a 17 de julho de 2013.

5 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*, Dr.

307165044

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 10415/2013

Processo n.º 40/02-01 (2013)

Lista de resultados da prova de conhecimentos escrita e notificações aos candidatos para pronúncia de interessados e avaliação psicológica

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o ponto 15 do Aviso n.º 7460/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 109, em 06 de junho de 2013, torno público que se encontram afixadas no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizadas na página da Internet (www.cm-peniche.pt), a Lista de Resultados da Prova de Conhecimentos Escrita, notificações para Pronúncia de Interessados e convocatórias para realização do 2.º Método de seleção — Avaliação Psicológica, por mim homologadas em 09 de agosto de 2013, referente ao seguinte Procedimento Concursal Comum, com vista ao recrutamento excepcional de trabalhadores, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e treze, em regime de

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme meu despacho datado de 15 de maio de 2013:

Ref.ª A) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Turismo)

9 de agosto de 2013. — Pelo Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente, *Jorge Amador*.

307190438

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Edital n.º 819/2013

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Soussel, torna público que, decorrido o período de 30 dias de inquérito público e não se tendo registado quaisquer reclamações, observações ou sugestões, foi aprovada definitivamente a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Soussel.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

29 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela*.

307158581

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 10416/2013

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Gestão de Recursos/opção pelo vencimento da carreira de origem

Em complemento do aviso n.º 5458/2013 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, torna-se público que por despacho do senhor presidente da Câmara Municipal exarado a 16 de julho de 2013 foi autorizada a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos — Maria d'Aires Vera Figueira Vilela, a optar pelo vencimento correspondente ao seu lugar de origem, com efeitos a 6 de abril de 2013, data da renovação da comissão de serviço em que atualmente se encontra, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

16 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

307152579

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 10417/2013

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 11 de julho de 2013, em cumprimento do determinado no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 27 de maio de 2010, face ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de chefe de repartição, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 288, de 15 de dezembro de 2003, retificado por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 15, de 19 de janeiro de 2004, conforme lista de classificação final homologada em 20 de junho de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores Domingos Joaquim Ferreira Barbosa da Silva Casais e Maria de Fátima Carvalho da Silva Cardoso, com efeitos a 17 de julho de 2013, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à posição intermédia situada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da categoria e entre o 19.º e 23.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

25 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando B. A. Costa*, arquiteto.

307149558

FREGUESIA DE AZUEIRA

Aviso n.º 10418/2013

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a 1 de agosto de 2013, foi homologada pela Senhora Presidente da Junta, Maria da Conceição da Silva Caldeira Simões, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, publicitado através do Aviso de Abertura n.º 187/2013, no *Diário da República*, n.º 3, 2.ª série, de 4 de janeiro.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Inês Isabel Duarte Matias: 13,58 valores

2 de agosto de 2013. — A Presidente da Junta, *Maria da Conceição da Silva Caldeira Simões*.

307171654

FREGUESIA DE CORRELHÃ

Aviso n.º 10419/2013

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento em regime de contrato de trabalho por tempo determinado de 1 posto de trabalho de Motorista de Transporte Pesados de Passageiros.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 5 de fevereiro de 2010, do Presidente da Junta de Freguesia, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano eventualmente renovável até ao limite legal, para 1 Motorista de transporte Pesados de Passageiros.

Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória.

Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superiores aos dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que, no prazo máximo de dezoito meses, contados da data da homologação, haja necessidade de ocupação idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.º(s) 1 e 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do concelho de Ponte de Lima.

Requisitos de admissão: os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são os seguintes:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Sede de Junta de Freguesia da Correlhã, endereço www.jf-correlha.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Junta de freguesia de Correlhã, Gandra, Correlhã, 4990-300 Ponte de Lima.

A apresentação de candidatura em suporte papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de

habilitações literárias, fotocópia do cartão de contribuinte e *curriculum vitae*.

Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)*, do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura.

Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de freguesia de Correlhã, deverão indicar no respetivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

Métodos de seleção:

- a)* Avaliação curricular — ponderação de 45 %;
- b)* Entrevista de avaliação de competências — ponderação de 25 %;
- c)* Entrevista profissional de seleção — ponderação de 30 %.

Valoração final — resulta da seguinte expressão:

$$VF = 45 \% AC + 25 \% EAC + 30 \% EPS$$

Provas com caráter eliminatório, passando ao método de seleção seguinte os primeiros vinte classificados.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção acima referidos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado os métodos seguintes.

Avaliação curricular — ponderação de 45 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica ou curso equiparado, experiência profissional e avaliação de desempenho;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

Entrevista de avaliação de competências — ponderação de 25 %, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Entrevista profissional de seleção — ponderação de 30 % — avaliar a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A prova de conhecimentos, com teor prático tem por objetivo verificar a existência de conhecimentos práticos nas áreas pretendidas. A classificação em cada fator, resulta da votação nominal e é decidida por maioria. A classificação será expressa através dos parâmetros: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples dos valores atribuídos a cada fator.

Excecionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade em-

pregadora limitar-se-á a utilizar como método de seleção obrigatório, a avaliação curricular.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicados.

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Composição do júri:

Presidente — João Maria da Costa Torres Lima, Presidente da Assembleia de Freguesia;

Vogais — Alberto Pereira de Barros, tesoureiro da Junta de Freguesia da Correlhã e Helder Guilherme Quintela Malheiro, Secretário da Junta de Freguesia.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais.

Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)*, do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da Correlhã e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)*, do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Em cumprimento da alínea *h)*, do artigo 9.º da Constituição, “a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento de concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Correlhã e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de julho de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia da Correlhã, *João Fernando Cerqueira de Oliveira*.

307166673

FREGUESIA DE RIO MAIOR

Aviso n.º 10420/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da referida lei, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, torno público que por deliberação da Assembleia de Freguesia de 20 de junho de 2013, conjugada com as deliberações da Junta de Freguesia de 11 e de 25 de junho de 2013,

se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado — Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro — Para exercer funções de complexidade funcional de grau 1, para desempenhar atividade no Serviço de conservação e limpeza de estradas bermas e caminhos: Executa pequenas reparações e desimpede os acessos; Limpa valetas, compõe bermas, desobstrui aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; Executa corte em árvores existentes nas bermas das estradas; Utiliza corta-silvas; Assegura as demais limpezas que lhe forem determinadas. Executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabiliza-se pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Referência B — 2 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado pelo período de 1 ano — Carreira/categoria de Assistente Operacional -pedreiro/calçeteiro/caiador — Para exercer funções de complexidade funcional de grau 1: Levanta e reveste muros de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos, realiza coberturas com telha, utilizando argamassas e maneja ferramentas e máquinas adequadas; Lê e interpreta os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar; Verifica a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; Executa rebocos e coberturas; Procede à instalação de sanitários e respetivos escoamentos através de manilhas de grés; Assenta azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha. Prepara soluções à base de cal e água nas proporções convenientes, aplica-a sobre as paredes utilizando brocha, ou aparelho próprio para cair. Reveste e repara calçadas e pavimentos; Compõe pavimentos, efetuando reparações de calcetamento com massas betuminosas; Assenta paralelepípedos, cubos e outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária. Executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabiliza-se pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

1.1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril declara-se que não se encontram constituídas reservas na Freguesia de Rio Maior.

1.2 — Consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), sobre a eventual existência de reservas de recrutamento, foi prestada a seguinte informação: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara -se, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

2 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Rio Maior.

3 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013, nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório se efetue por negociação, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4 — De acordo com disposto na subalínea ii) da alínea d) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória corresponde ao 1.º nível remuneratório e ao montante pecuniário mensal atual de € 485,00 (RMG).

5 — Âmbito de recrutamento:

5.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

5.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, economia, eficácia e eficiência que devem presidir a gestão da atividade, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se -á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, assim como a título excecional a candidatos sem relação jurídica de emprego público.

5.3 — Prioridade no recrutamento: será dado cumprimento ao disposto no artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5.4 — Requisitos gerais de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados em lei especial ou convenção internacional;

b) 18 anos de idade;

c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.5 — Requisitos especiais de admissão: Referência A e B — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

5.6 — Em nenhuma das referências se admite a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

5.8 — A reunião dos referidos requisitos é comprovada através de documentos apresentados aquando da candidatura ou da constituição da relação jurídica de emprego público.

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho publicitados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de uso obrigatório, disponível na Secretaria e na página eletrónica da Freguesia em www.jf-riomaior.pt, podendo ser entregues pessoalmente na sede sita na Rua Professor Manuel José Ferreira, Lote 70, rés-do-chão, Rio Maior, 2040-270 Rio Maior das 9h00 às 17h00, ou remetidas pelo correio, com registo e aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

7.1 — Só serão aceites as candidaturas formalizadas em suporte de papel. O não preenchimento dos elementos relevantes do formulário de candidatura impossibilita a admissão a concurso e a respetiva exclusão.

7.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, da carreira e categoria, posição e nível remuneratório, descrição das funções desempenhadas, bem como indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos (2010, 2011 e 2012).

A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada através de documento, emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de seleção a aplicar — Referências A e B: Avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS).

8.1 — Os métodos atrás referidos têm carácter eliminatório, são aplicados pela ordem enunciada, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

8.2 — Avaliação curricular (AC): Com uma ponderação de 70 %, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados os elementos

de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação de desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

8.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) — Com uma ponderação de 30 % e de caráter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e fluência verbal, motivação profissional, concisão no discurso, valorização e atualização profissional. De realização individual, terá a duração máxima de 30 minutos.

9 — A Classificação final é expressa numa escala de 0 a 20 e será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10 — Composição e Identificação do júri:

(Referências A e B)

Presidente: Maria José Moura Figueiredo-Técnica Superior

1.º Vogal Efetivo: Débora Betina Ratke Bastos Antunes — Vogal da Junta de Freguesia que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: José Luís Nunes Coelho — Membro da Assembleia de Freguesia

1.º Vogal Suplente — Luís Filipe Santana Dias — Presidente da Junta de Freguesia

2.º Vogal Suplente — Patrícia Teresa Canadas Brites — Membro da Assembleia de Freguesia

11 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — Os candidatos serão notificados para a realização dos métodos de seleção que necessitem da sua comparência, para a audiência dos interessados e exclusão e demais notificações necessárias ao regular desenvolvimento deste procedimento concursal por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica da Freguesia em www.jf-riomaior.pt.

13 — Critérios de ordenação preferencial — Em caso de igualdade de valoração, adotar-se-ão os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na sede da Freguesia de Rio Maior e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.jf-riomaior.pt.

16 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são publicadas na 2.ª série do Diário da República e afixadas na sede da

Freguesia de Rio Maior e disponibilizadas na respetiva página eletrónica em www.jf-riomaior.pt

17 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal, rege-se, designadamente, pelas disposições constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, na sua redação atual, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Freguesia em www.jf-riomaior.pt, a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data

25 de julho de 2013. — O Presidente, *Luís Filipe Santana Dias*.

307149688

FREGUESIA DE SALIR DO PORTO

Aviso n.º 10421/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 04 de junho de 2013.

Candidatos aprovados	Classificação final
António José Louro Ramos	13,40 valores

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 31 de julho de 2013.

A presente lista encontra-se afixada na Sede da Junta de Freguesia e na página eletrónica

31 de julho de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Abílio Jacinto Luís*.

307171702

FREGUESIA DE SOURE

Aviso n.º 10422/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao Aviso n.º 7662/2013, do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um posto de trabalho de Assistente Operacional, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 111, de 11 de junho de 2013, homologada por deliberação de 01.08.2013, se encontra afixada em local visível e público no Edifício da Junta de Freguesia de Soure e disponível na página eletrónica www.jf-soure.pt.

2 de agosto de 2013. — O Presidente, *José Manuel Coelho Bernardes*.

307171313

**PARTE J1****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Aviso n.º 10423/2013**Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente a Diretor de Serviços de Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Alentejo**

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 10 de maio de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), um procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Bens Culturais, do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, no prazo de 1 dia útil a contar da publicação do presente aviso.

24 de julho de 2013. — A Diretora Regional de Cultura do Alentejo,
Aurora da Conceição Parreira Carapinha.

207169621

II SÉRIE**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet: <http://dre.pt>****Contactos:****Correio eletrónico: dre@incm.pt****Tel.: 21 781 0870****Fax: 21 394 5750**